

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO
ANUAL

2000

RIO DE JANEIRO - RJ

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, Vereador **SAMI JORGE**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados obtidos pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, referente ao ano de 2000.

Estar cumprindo a legislação, quanto à apresentação deste relatório à Câmara dos Vereadores, estabelecida no § 4º do art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, significa também para este Tribunal de Contas estar divulgando o trabalho que Conselheiros e Corpo Instrutivo desenvolvem para que o processo de controle das contas públicas municipais se transcorra o mais transparente possível.

Assim, os Excelentíssimos Senhores poderão encontrar, neste relatório, as atividades desenvolvidas por este Tribunal no ano de 2000 e avaliar como vem sendo desenvolvido o processo de Controle Externo em nosso Município.

Informo, neste ensejo, que esta Corte de Contas se utiliza da página na Internet para que todos aqueles que quiserem igualmente conhecer o trabalho de fiscalização e controle das contas públicas tenham acesso. E que esse seja também um veículo de acesso às atividades desta Instituição para os Senhores Vereadores no transcorrer de todo o ano de 2001.

O Tribunal de Contas deste Município encontra-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários a partir da leitura deste documento e de qualquer outro que porventura surgir no transcurso das atividades legislativas.

Cordialmente,

ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

Conselheiro-Presidente

Aconteceu em 2000

JANEIRO & FEVEREIRO

Horário das Sessões Ordinárias é alterado.

MARÇO

TCMRJ abre concurso público para provimento de Técnicos de Controle Externo e Contadores.

Técnicos do TCMRJ participam do seminário “ A fiscalização do FUNDEF” no Tribunal de Contas da União.

O TCMRJ visita as instalações da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, conhecendo a atuação e os projetos da empresa pública no Rio.

ABRIL

Participação de Técnicos do TCMRJ no VI Fórum de Debates sobre Direitos e Garantias nas Relações Trabalhistas, no Hotel Glória.

MAIO

As contas do Governo do Município do Rio de Janeiro, exercício de 1999, sob a responsabilidade do Prefeito Luiz Paulo Conde, mereceram Parecer Prévio Favorável à sua aprovação, por unanimidade deste Tribunal.

JUNHO

Aprovação de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que inclui o Presidente do TCMRJ na linha sucessória do Prefeito.

Reinauguração do auditório do TCMRJ em homenagem ao Conselheiro LUIZ ALBERTO BAHIA, dispondo agora de mais de 110 lugares ,

Seminário interno debate a Lei de Responsabilidade Fiscal

JULHO

O TCMRJ renova o acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município do Rio.

Convocação dos novos técnicos e contadores selecionados no último concurso público.

AGOSTO

Participação do TCMRJ em Encontro Técnico da Associação Brasileira de Conselhos e Contas dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM em Brasília.

TCMRJ celebra Convênio de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

SETEMBRO

Totalmente reformulada, a **home page** do TCMRJ entrou no ar, tornando efetivo o princípio da transparência e possibilitando a visibilidade dos gastos públicos da cidade pela sociedade carioca.

OUTUBRO

Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (FENASTC) se reúne no Rio de Janeiro com o apoio do TCMRJ

TCMRJ mobiliza Tribunais do país para discussão sobre fiscalização pública na Fundação Getúlio Vargas, ocasião da apresentação da Carta do Rio, elaborada por representantes dos Tribunais de Contas brasileiros.

NOVEMBRO

TCMRJ realiza Ciclo de Palestras para seus novos Técnicos de Controle Externo e Contadores.

DEZEMBRO

TCMRJ comemora seu 20º aniversário com Solenidade em seu auditório.

Eleição do Presidente e Vice-Presidente do TCMRJ para o biênio 2001/02.

Participação do TCMRJ no I Congresso Internacional da ASUL – Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	COMPETÊNCIAS DO TCMRJ	10
3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
4	ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	13
5	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - TCMRJ	15
6	MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS	17
7	ATIVIDADES DO PLENÁRIO	19
7.1	SESSÕES REALIZADAS	19
7.2	PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS.....	20
7.3	DELIBERAÇÕES APROVADAS OU EXPEDIDAS	21
8	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	24
8.1	INSPETORIAS GERAIS.....	24
8.2	COORDENADORIA DE AUDITORIA E DESENVOLVIMENTO	26
8.3	MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO	27
8.4	APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 1999.....	30
8.5	APRECIÇÃO DE DENÚNCIAS, CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES	31
8.5.1	<i>Denúncias</i>	31
8.5.2	<i>Consultas</i>	36
8.5.3	<i>Representações</i>	41
8.6	SOLICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.....	49
8.7	SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO	53
8.8	AUDITORIAS E INSPEÇÕES	55
8.8.1	<i>Inspecções Ordinárias</i>	55
8.8.2	<i>Inspecções Especiais e Extraordinárias</i>	60
8.9	ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIAS.....	63
8.10	EDITAIS DE CONCORRÊNCIA.....	66
8.11	CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES.....	72
8.12	ATIVIDADES RELEVANTES DA CAD.....	82
8.13	DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTORIDADES MUNICIPAIS	83

9	MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	84
9.1	INFORMÁTICA.....	84
9.2	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.....	85
9.3	RECURSOS HUMANOS.....	87
9.3.1	<i>Suporte Técnico</i>	87
9.3.2	<i>Treinamento e Aperfeiçoamento</i>	88
10	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	95
10.1	VI FÓRUM DE DEBATES SOBRE DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS	96
10.2	III FÓRUM NACIONAL SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	97
10.3	SEMINÁRIO SOBRE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS – A QUESTÃO DO PEDÁGIO	97
10.4	EVENTOS SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	98
10.5	FÓRUM DE DEBATES TRIBUNAIS DE CONTAS	101
10.6	X CONGRESSO DA FENASTC.....	105
10.7	I CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASUL.....	106
10.8	V SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS.....	110
10.9	OUTROS EVENTOS	110
11	20º ANIVERSÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.....	112
11.1	DISCURSO DO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	114
11.2	DISCURSO DE LUIZ ALBERTO BAHIA.....	116
11.3	DISCURSO DO MINISTRO LUIZ OCTAVIO GALLOTTI.....	118
11.4	DISCURSO DO SENADOR NEY SUASSUNA	119
11.5	DISCURSO DO CONSELHEIRO JAIR LINS NETTO.....	120
12	ATIVIDADES DA CPL	122
13	CONCLUSÕES	123

A N E X O S

ANEXO I – DECISÕES POR ASSUNTO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO II – DECISÕES POR ASSUNTO E ÓRGÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO III – DECISÕES POR ÓRGÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Q U A D R O S

QUADRO 01 - COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	10
QUADRO 02 - ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS.....	13
QUADRO 03 - ENTRADA DE PROCESSOS - 2000.....	17
QUADRO 04 - SESSÕES REALIZADAS	19
QUADRO 05 - DECISÕES DO PLENÁRIO.....	20
QUADRO 06 – DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES.....	22
QUADRO 07 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS.....	27
QUADRO 08 - INSPEÇÕES REALIZADAS	55
QUADRO 09 - APOSENTADORIAS.....	65
QUADRO 10 - PROCESSOS DE EDITAIS DE CONCORRÊNCIA POR ÓRGÃO.....	67
QUADRO 11 – PROGRAMAÇÃO DE PALESTRAS PARA OS NOVOS SERVIDORES.....	90
QUADRO 12 – LICITAÇÕES POR CONVITE – TCMRJ	122

GRÁFICOS E FOTOS

GRÁFICO 01 - ENTRADA DE PROCESSOS POR MÊS	18
GRÁFICO 02 - TIPO DE SESSÕES	19
GRÁFICO 03 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES	20
GRÁFICO 04 - DECISÕES DO PLENÁRIO.....	21
GRÁFICO 05 - COMPARATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ENTRE 1999 A 2000	28
GRÁFICO 06 - ENTRADA DE PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2000.....	29
GRÁFICO 07 - SAÍDA DE PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2000.....	29
GRÁFICO 08 - APOSENTADORIAS.....	66
GRÁFICO 09 - QUANTIDADE DE EDITAIS POR ÓRGÃO EM 2000	68
GRÁFICO 10 - PERCENTAGEM DE EDITAIS POR ÓRGÃO EM 2000	69
GRÁFICO 11 – DECISÕES - EDITAIS DE CONCORRÊNCIA NAS SESSÕES DE 2000	69
FOTO 1 - INAUGURAÇÃO DO NOVO AUDITÓRIO DO TCMRJ	88
FOTO 2 - NOVOS SERVIDORES NA PALESTRA DO PROF. LINO MARTINS DA SILVA	91
FOTO 3 - TCMRJ E FGV ASSINAM CONVÊNIO.....	94
FOTO 4 - VISITA DO TCMRJ À COMLURB.....	96
FOTO 5 - FÓRUM DE DEBATES: TRIBUNAIS DE CONTAS.....	101
FOTO 6 - X CONGRESSO DA FENASTC	105
FOTO 7 – O TCMRJ NO I CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASUL.....	108
FOTO 8 - O VICE-PRESIDENTE MARCO MACIEL CUMPRIMENTA O PRESIDENTE DO TCMRJ, ANTONIO CARLOS DE MORAES	112
FOTO 9 - OS HOMENAGEADOS NO 20º ANIVERSÁRIO DO TCMRJ	113

1 Introdução

Este **RELATÓRIO** divide-se em capítulos, objetivando agilizar o acesso aos seus diversos tópicos, bem como facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas em cada órgão do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, conforme abaixo relacionado:

- a) Competências do TCMRJ, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.
- b) Estrutura Organizacional – Organograma.
- c) Órgãos e entidades sob jurisdição do TCMRJ.
- d) Relatório de Gestão Fiscal/TCMRJ – apresenta os demonstrativos previstos no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000.
- e) Movimentação Geral de Processos – apresenta o fluxo total de processos que tramitaram no período nesta Corte de Contas.
- f) Atividades do Plenário – Sessões Plenárias – Resultados – Deliberações e Resoluções.
- g) Atividades de Controle Externo - atuação do Tribunal no que tange ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Prefeito, a análise prévia dos editais de concorrência, o auxílio prestado à Câmara Municipal a apreciação de denúncias, consultas, e o acompanhamento da execução orçamentária e das aplicações financeiras dos órgãos e entidades sob a jurisdição do TCMRJ.
- h) Modernização Institucional - enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos do Tribunal, a divulgação institucional, a informatização de suas atividades, bem como o aprimoramento de seus servidores.
- i) Relações Institucionais - registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informações e relacionamento com outras entidades.
- j) CPL-TCMRJ - neste item são apresentados as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação nesta Corte.
- k) 20º Aniversário do TCMRJ – apresenta resumo da solenidade ocorrida em dezembro.
- l) Conclusões - analisa os resultados alcançados à luz dos recursos disponíveis e da atual filosofia de atuação do Tribunal.

2 Competências do TCMRJ

O TCMRJ exerce, em auxílio à Câmara Municipal, o controle externo da Municipalidade. Isso se traduz em fiscalização - sob os aspectos da operacionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade - dos atos de natureza financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, e das renúncias de receita.

Emite, anualmente, parecer prévio sobre as contas do Prefeito, encaminhando-o à Câmara Municipal, para o devido julgamento.

Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores de todos os órgãos e entidades do Município, aprecia a legalidade das admissões de pessoal e das concessões de aposentadorias, bem como recebe e analisa denúncias e representações de qualquer cidadão sobre matéria de sua competência.

São seus principais instrumentos de atuação as inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias e o exame e julgamento das prestações e tomadas de contas.

Suas formas de controle efetivam-se por meio da análise de editais de licitação antes de sua ocorrência, realização de inspeções, exame de prestações e tomadas de contas, contratos e outros atos consumados. Em qualquer hipótese, o Tribunal pode exigir correções quando verificadas irregularidades ou impropriedades e aplicar multas quando não forem sanadas.

O quadro a seguir possibilita uma visão mais ampla das atribuições de competência deste Tribunal:

QUADRO 01 - COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO (Lei Orgânica)
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos	Art. 88, II
Fiscalizar as aplicações de subvenções e a renúncia das receitas	Art. 87
Apreciar, mediante parecer prévio, para julgamento da Câmara Municipal, as contas anuais do Prefeito	Art. 88, I
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional	Art. 88, III, a
Apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões	Art. 88, III, b
Realizar inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal	Art. 88, IV

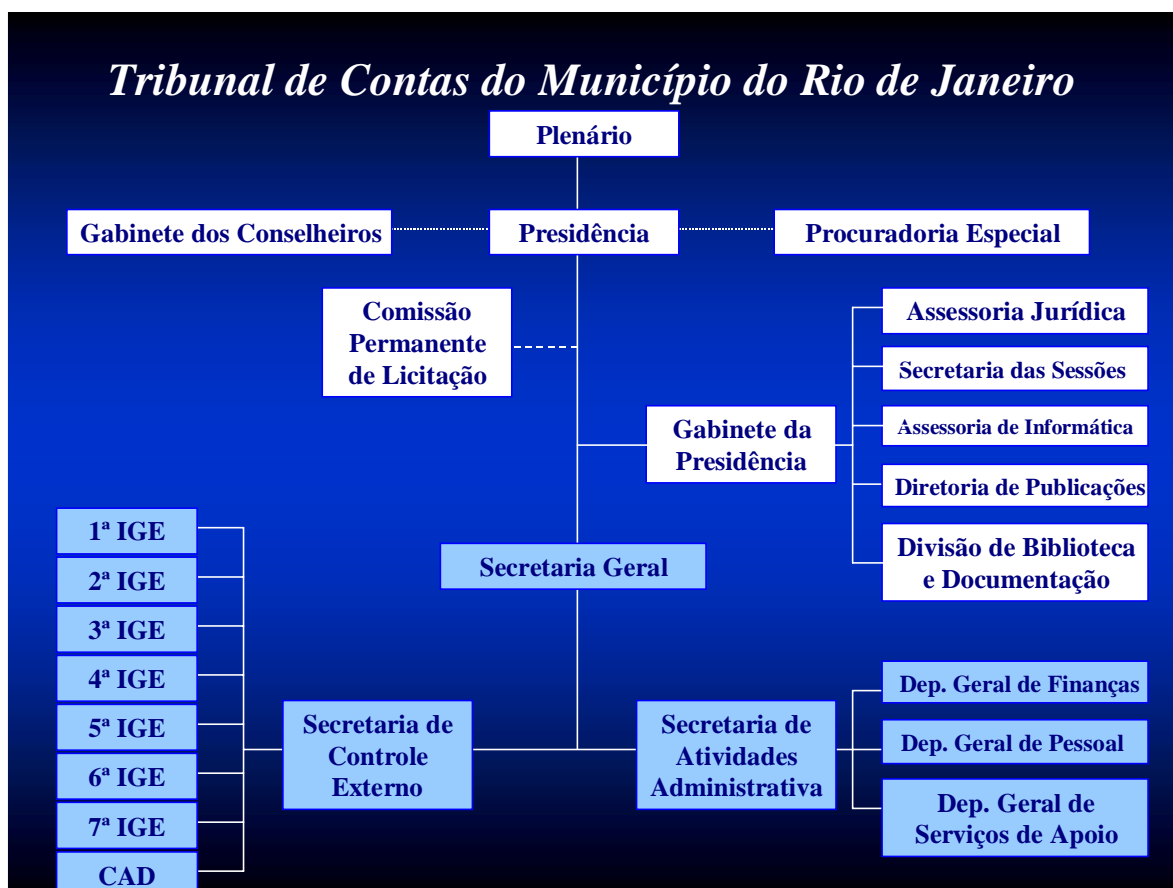
COMPETÊNCIA	FUNDAMENTO (Lei Orgânica)
Fiscalizar as contas de empresas estaduais ou federais que o município participe de forma direta ou indireta	Art. 88, V
Fiscalizar a aplicação de recursos transferidos ao município ou por ele repassados	Art. 88, VI
Fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União e o Estado para aplicação de programas comuns	Art. 88, VII
Prestar informações à Câmara sobre fiscalizações realizadas	Art. 88, VIII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos	Art. 88, IX a XII
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sobre despesas não autorizadas	Art. 90, §1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades	Art. 96, §2º
Realizar auditoria, mediante solicitação do Prefeito, no caso de não pagamento por seu antecessor, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, da dívida fundada do Município	Art. 111

Outras atribuições lhe foram conferidas por Lei, como, por exemplo, a fiscalização da declaração de bens e rendas dos servidores e autoridades municipais determinada na Lei Federal 8730/93. No artigo 7º dessa mesma lei, os Tribunais de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, foram incumbidos de expedir instruções relativas às declarações de bens e rendas a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos municipais a essas Cortes, bem como sobre os prazos de remessa das referidas declarações.

A mais nova atribuição foi criada com o advento da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, que em seu artigo 59 prevê que os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento das normas da LRF, impondo maior responsabilidade ao Tribunal de Contas que deverá acompanhar mensalmente as metas, limites e condições estabelecidas, tanto para o controle do Executivo quanto para o controle da Câmara Municipal, devendo se manifestar imediatamente e não apenas após concluído o exercício, quando da transgressão às regras estabelecidas na LRF.

3 Estrutura Organizacional

O Organograma abaixo sintetiza a atual estrutura organizacional do Tribunal de Contas:



4 Órgãos e Entidades sob jurisdição do Tribunal

O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da **administração direta, indireta e fundacional** (arts.45,VIII, 87 e 88 da LOMRJ).

Constituem **órgãos da administração direta** as Secretarias Municipais, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município.

A **administração indireta** é composta pelas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

No ano de 2000 eram estes os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro:

QUADRO 02 - ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS

SECRETARIAS (21)
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Trânsito
Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal do Trabalho
Secretaria Especial de Turismo
Secretaria Especial de Monumentos Públicos
Secretaria Especial de Projetos Especiais
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Secretaria Especial de Integração e Acompanhamento Governamental

FUNDOS ESPECIAIS (9)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Habitação
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Conservação Ambiental
Fundo Municipal de Saúde

AUTARQUIAS (5)

Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro – PREVIRIO
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FUNDO-RIO
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP

EMPRESAS PÚBLICAS (8)

Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOCOP
Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ
Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME
Empresa Municipal de Informática e Planejamento - IPLANRIO
Empresa Municipal de Multimeios LTDA. - MULTIRIO
Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE
Empresa Municipal de Vigilância
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (4)

Centro Internacional Riotur S.A. – RIOCENTRO
Companhia de Engenharia de Tráfego – CETRIO
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
Empresa de Turismo do Rio de Janeiro S.A. – RIOTUR

FUNDAÇÕES (9)

Fundação RIO
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro
Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula - FUNLAR
Fundação Parques e Jardins
Fundação João Goulart
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO
Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEORIO
Fundação Instituto das Águas do Município - RIOÁGUAS
Fundação Rio Esportes

OUTROS

Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM
Gabinete do Prefeito - GBP

5 Relatório de Gestão Fiscal - TCMRJ

Através da Resolução n.º 155, de 30 de janeiro de 2001, este Tribunal elaborou seu Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000. O relatório teve sua publicação efetuada em 31 de janeiro de 2001, sendo dado amplo acesso ao público através de nossa Home Page, de acordo com o previsto no §2º do artigo 55 da LRF.

A seguir reproduzimos nosso Relatório de Gestão Fiscal:

ANEXOS À RESOLUÇÃO N.º 155, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Despesa Corrente Líquida Período de Referência: janeiro a dezembro de 2000

LRF. Art 55, inciso I, alínea "a"

R\$ mil

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA		
	ÚLTIMOS 12 MESES	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE	% DA DESPESA SOBRE A RCL
Pessoal Ativo	37.499,58	37.499,58	0,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	424,97	424,97	0,01
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	37.924,55	37.924,55	0,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)	4.168.165,94	4.168.165,94	-
% LIMITE PRUDENCIAL	5,70	5,70	-
% LIMITE LEGAL (2)	6,00	6,00	-

- Obs.:
- (1) Fonte: CGM – Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, números preliminares conforme Art. 2º, da Resolução CGM n.º 298 de 31/01/2001, publicado no D.O. Rio n.º 223 de 05/02/2001;
 - (2) Percentual informado com base na alínea "a", inciso III, art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
Período de Referência: janeiro a dezembro de 2000**

LRF. Art 55, inciso III, alínea "a"

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL Disponibilidade Financeira Banco do Brasil S/A.	523.639,66	PASSIVO CONSIGNADO Depósitos de Diversas Origens	9.267,46
SUBTOTAL	523.639,66	SUBTOTAL	9.267,46
INSUFICIÊNCIA	-	SUFICIÊNCIA	514.372,20
TOTAL	523.639,66	TOTAL	523.639,66

**Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Restos a Pagar
Período de Referência: janeiro a dezembro de 2000**

LRF. Art 55, inciso III, alínea "b"

R\$

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
		Processados	Não Processados		
TCMRJ	0,00	514.372,20	0,00	514.372,20	0,00
TOTAL DA DESPESA	0,00	514.372,20	0,00	514.372,20	0,00

6 Movimentação Geral de Processos

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua fiscalização.

Em decorrência das suas diferentes atribuições, ordinariamente, analisa processos de distintas naturezas, responde a consultas versando sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência e, na forma estabelecida no Regimento Interno, decide sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

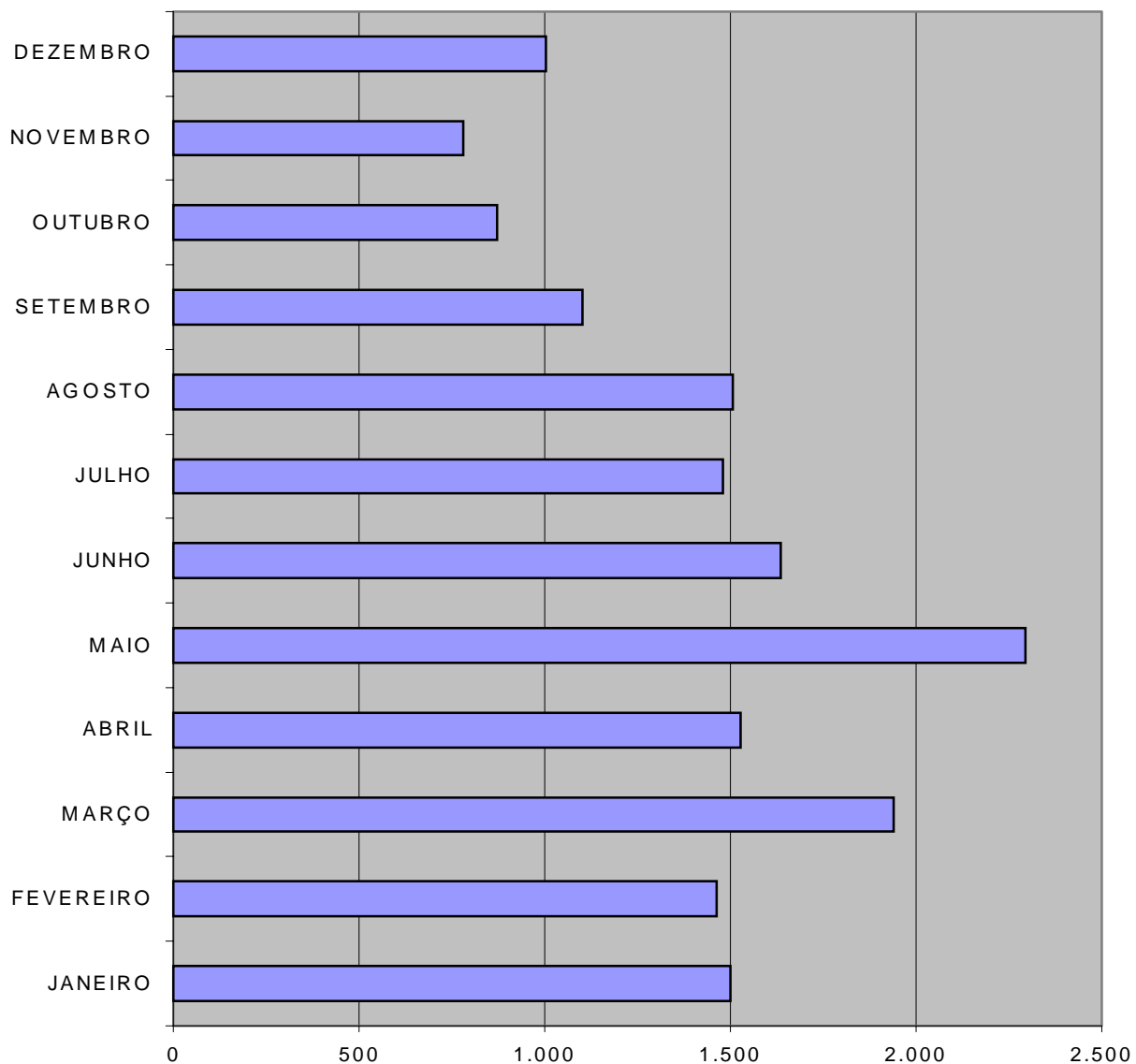
O protocolo registrou a entrada de 8.860 processos, versando sobre diversos assuntos.

Os números a seguir, apresentados no Quadro 03, demonstram a tramitação dos processos no ano de 2000, segundo sua natureza, indicando as suas quantidades. O Gráfico n.º 01 mostra a quantidade mensal desses processos, notando-se a redução do número de processos a partir de setembro resultado da Deliberação 127, que limitou o número de processos que devem ser encaminhados ao TCMRJ pelos órgãos jurisdicionados.

QUADRO 03 - ENTRADA DE PROCESSOS - 2000

ASSUNTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LICITAÇÃO	23	30	20	24	24	21	25	16	13	22	13	7	238
CONTRATOS	189	264	210	235	227	283	313	340	353	360	272	276	3322
CONVÊNIOS	78	15	14	16	27	28	52	50	24	38	20	94	456
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	78	119	173	151	201	159	206	193	116	102	119	140	1756
PESSOAL	351	423	344	21	130	78	218	196	177	245	240	141	2564
CONCURSO	14	13	19	6	10	12	4	3	7	9	3	80	180
INSPEÇÕES	4	5	2	7	9	12	14	18	9	13	11	10	114
CONSULTAS	1	1	0	0	1	2	0	0	0	1	0	1	7
INFORMAÇÕES/COMUNICADOS	10	5	4	3	8	10	10	3	4	8	15	10	90
DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES	4	3	2	0	5	0	1	2	2	1	2	0	22
OUTROS ASSUNTOS	1	5	13	14	20	17	10	11	5	5	4	6	111
TOTAL	753	883	801	477	662	622	852	832	710	804	699	765	8860

GRÁFICO 01 - ENTRADA DE PROCESSOS POR MÊS



7 Atividades do Plenário

7.1 Sessões Realizadas

Durante o ano de **2000**, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro esteve reunido em **80** (oitenta) Sessões Ordinárias, **35** (trinta e cinco) Sessões Administrativas e **01** (uma) Sessão Especial, conforme especificado no Quadro n.º 04.

QUADRO 04 - SESSÕES REALIZADAS

MÊS	ORDINÁRIAS	ADMINISTRATIVAS	ESPECIAIS	TOTAL
JANEIRO	01	01	-	02
FEVEREIRO	09	03	-	12
MARÇO	07	02	-	09
ABRIL	07	03	-	10
MAIO	07	05	01	13
JUNHO	07	03	-	10
JULHO	08	04	-	12
AGOSTO	09	04	-	13
SETEMBRO	06	03	-	09
OUTUBRO	07	01	-	08
NOVEMBRO	08	03	-	11
DEZEMBRO	04	03	-	07
NO ANO	80	35	01	126

O Gráfico n.º 02 apresenta a percentagem de cada tipo de sessão realizada no ano de 2000 e o Gráfico 03 mostra a distribuição dessas sessões ao longo dos meses:

GRÁFICO 02 - TIPO DE SESSÕES

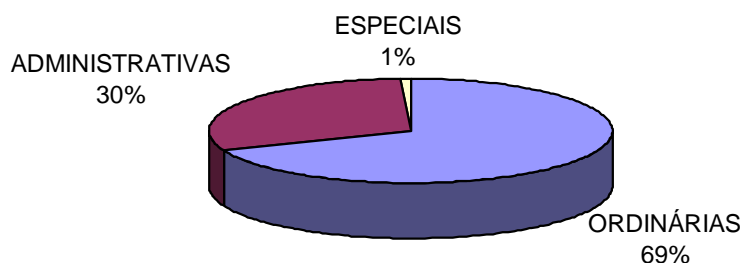
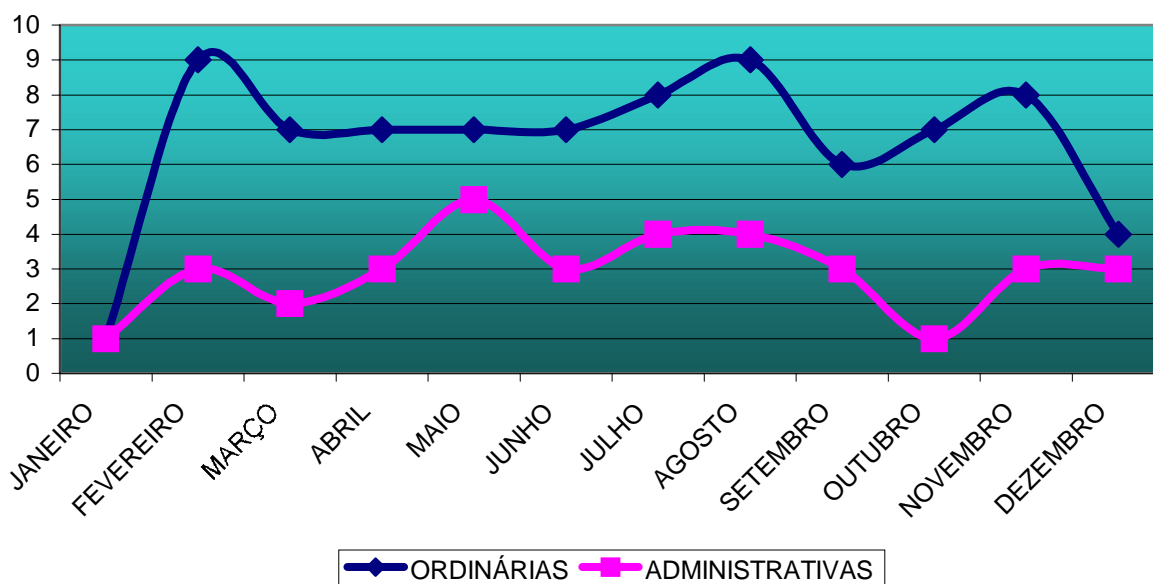
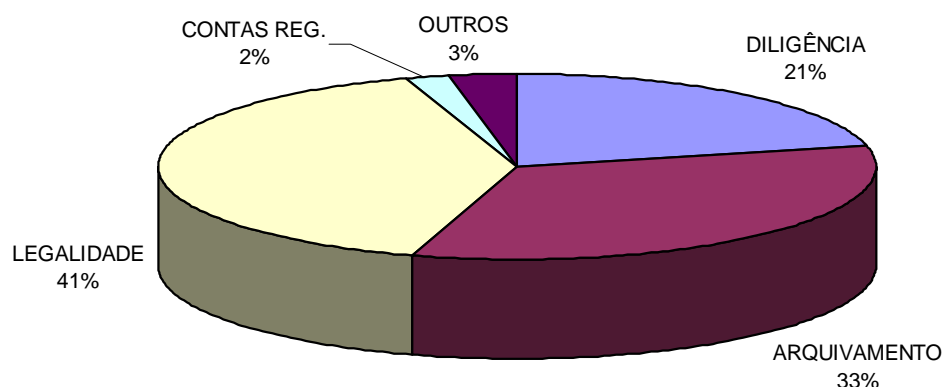


GRÁFICO 03 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES**7.2 Processos Julgados ou Apreciados**

O Quadro n.º 05 apresenta o total de processos apreciados em Plenário, com os totais das decisões por natureza do processo. O Gráfico n.º 04 ilustra a distribuição desses processos, agrupados pelas principais classes de assunto.

QUADRO 05 - DECISÕES DO PLENÁRIO

ASSUNTO	TOTAIS POR DECISÃO					TOTAL
	DILIGÊNCIA	ARQUIVAMENTO	LEGALIDADE	CONTAS REG.	OUTROS	
LICITAÇÃO	108	210	0	0	17	335
CONTRATOS	1.085	3.522	0	0	203	4.810
CONVÊNIOS	216	295	0	0	21	532
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	206	65	0	222	11	504
PESSOAL	945	16	5.078	0	116	6.155
CONCURSO	84	30	97	0	4	215
INSPEÇÕES	84	72	0	0	13	169
CONSULTAS	0	3	0	0	0	3
INFORMAÇÕES, COMUNICADOS	4	10	0	0	3	17
DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES	5	19	0	0	7	31
OUTROS ASSUNTOS	3	15	0	0	7	25
TOTAL	2.740	4.257	5.175	222	402	12.796

GRÁFICO 04 - DECISÕES DO PLENÁRIO

No *Anexo I*, encontra-se, de forma mais detalhada, o relatório do total de processos apreciados por assunto geral; no *Anexo II*, encontra-se o relatório das decisões por assunto e órgão; e, no *Anexo III*, encontra-se o relatório das decisões por órgão.

7.3 Deliberações Aprovadas ou Expedidas

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na esfera de sua competência, coopera com o Poder Legislativo, sendo-lhe facultado, em consequência, a expedição de atos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

O Quadro n.º 06 apresenta as Deliberações e Resoluções aprovadas no ano de 2000.

QUADRO 06 – DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES		
Número	Data	Ementa
136	12/01/2000	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do TCMRJ para o exercício financeiro de 2000.
137	04/02/2000	Comissão para proceder o levantamento dos processos arquivados no Serviço de Arquivo.
138	24/03/2000	Comissão para proceder o levantamento dos processos arquivados no Serviço de Arquivo.
Normativa 01	13/04/2000	Resposta à Consulta do Exmo. Sr. Prefeito, no sentido que, consoante com o disposto no art. 73 da Lei 4320/64, podem os saldos financeiros apurados em balanço serem considerados, isoladamente, como recursos para a abertura de créditos e, os créditos poderão ser abertos logo após a divulgação das Contas de Gestão do exercício anterior.
139	24/04/2000	Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do TCMRJ.
140	28/04/2000	Comissão para proceder Inspeção Especial no Instituto Pereira Passos – IPP.
141	03/05/2000	Comissão Especial dos Bens em Transição de Baixa.
142	03/05/2000	Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do TCMRJ.
143	19/05/2000	Comissão para proceder Inspeção Especial na Secretaria Municipal de Educação – SME.
144	05/06/2000	Comissão para proceder Inspeção Especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
145	08/06/2000	Comissão Especial para promover Inventário Físico Patrimonial no TCMRJ.
146	08/06/2000	Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do TCMRJ.
Normativa 02	21/09/2000	Resposta à Consulta do Exmo. Sr. Prefeito, no sentido que de acordo com o preceituado no art. 64, §2º da Lei 8666/93, a convocação do 2º colocado se dará quando o vencedor do certame não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.
147	11/10/2000	Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
148	28/11/2000	Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do TCMRJ para o exercício financeiro de 2000, aprovado pela Resolução 136, de 12 de janeiro de 2000.
149	06/12/2000	Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do TCMRJ para o exercício financeiro de 2000, aprovado pela Resolução 136, de 12 de janeiro de 2000.
150	13/12/2000	Comissão encarregada do exame dos processos de tomadas de contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis deste Tribunal, referentes ao exercício de 2000.

RESOLUÇÕES		
Número	Data	Ementa
151	13/12/2000	Comissão encarregada da verificação de valores em caixa deste TCMRJ, em 31 de dezembro de 2000.
152	13/12/2000	Comissão encarregada de promover a tomada de contas do responsável pelo Almoxarifado deste TCMRJ, relativa ao exercício de 2000.
153	15/12/2000	Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do TCMRJ para o exercício financeiro de 2000, aprovado pela Resolução 136, de 12 de janeiro de 2000.

DELIBERAÇÕES		
Número	Data	Ementa
129	17/02/2000	Alteração do horário das Sessões Ordinárias.
130	11/04/2000	Dá o nome de Conselheiro Luiz Alberto Bahia ao auditório do TCMRJ.
131	04/07/2000	Altera a Deliberação 107.
132	07/11/2000	Dispõe sobre o controle simultâneo da execução dos contratos
133	28/11/2000	Altera a redação dos incisos I e III do artigo 1º da Deliberação nº 81, de 6 de abril de 1989.
134	28/11/2000	Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
135	19/12/2000	Dispõe sobre o processo de avaliação especial de desempenho e de exoneração por insuficiência de desempenho de servidores em estágio probatório.

A divulgação do conteúdo das Deliberações é feita através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como na *home-page* do TCMRJ na Internet.

8 Atividades de Controle Externo

É no âmbito da *Secretaria de Controle Externo-SCE*, vinculada à *Secretaria-Geral*, que o TCMRJ planeja e executa as ações inerentes ao controle externo. A SCE é composta de sete Inspeorias Gerais e da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD.

8.1 Inspeorias Gerais

Nos moldes determinados pela Resolução N.º 125/99, de 06/01/99, era a seguinte distribuição das áreas de atuação setorial das Inspeorias Gerais de Controle Externo no ano de 2000:

I - 1ª Inspeoria Geral de Controle Externo

Gabinete do Prefeito (GBP)
Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
Secretaria Municipal de Administração (SMA)
Procuradoria Geral do Município (PGM)
Fundação João Goulart (FJG)
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro (RIOZOO)
Empresa Municipal de Informática e Planejamento S/A (IPLANRIO)
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO)
Empresa Municipal de Vigilância (Guarda Municipal)
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A (EMAG)
Controladoria Geral do Município (CGM)
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia (SEDECT)
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Secretaria Municipal do Trabalho
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro (FUNDET)

II - 2ª Inspeoria Geral de Controle Externo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMO)
Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Especial de Turismo
Secretaria Especial de Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)
Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula (FUNLAR)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FUNDO-RIO)
Secretaria Especial de Monumentos Públicos
Fundação Instituto das Águas do Município do RJ (RIO-ÁGUAS)
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo de Conservação Ambiental

III - 3ª Inspeção Geral de Controle Externo

Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ)
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU)
Instituto Municipal de Arte e Cultura (RIOARTE)
Fundação Rio
Fundação Rio-Esportes
Fundação Parques e Jardins
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro
Companhia Municipal de Energia e Iluminação (RIOLUZ)
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL)
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Secretaria Municipal de Governo (SMG)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

V - 4ª Inspeção Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ)
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Secretaria Especial de Transportes
Secretaria Municipal de Trânsito (SMT)
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU)
Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB)
Secretaria Municipal de Habitação (SMH)
Secretaria Especial de Integração e Acompanhamento Governamental
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Habitação

V - 5ª Inspeção Geral de Controle Externo

Especializada na análise dos processos de aposentadorias.

VI - 6ª Inspeção Geral de Controle Externo

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (RIOTUR)
Centro Internacional Riotur S/A (RIOCENTRO)
Distribuidora de Filmes S/A (RIOFILME)
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-RIO)
Empresa Municipal de Mídia Ltda. (MULTIRIO)
Empresa Municipal de Urbanismo (RIOURBE)
Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas (RIOCOP)

VII - 7ª Inspeção Geral de Controle Externo

Exame dos editais de concorrência, suas dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e demais instrumentos deles decorrentes.

8.2 Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

As competências da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD estão determinadas na Deliberação 125, de 13 de abril de 1999.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento realiza o acompanhamento dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do Município do Rio de Janeiro. A CAD elaborou o relatório de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de janeiro a novembro, tendo sido formado o processo **040/000.665/2001**. Também foi elaborado relatório de acompanhamento da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde relativo a janeiro/novembro (processo **040/000.667/2001**) e o relatório de acompanhamento da execução orçamentária do FUNDEF relativo ao mesmo período (processo **040/000.668/2001**).

A exigência da remessa dos balancetes a este Tribunal encontra-se disciplinada em nosso Regimento Interno, artigos 37 e 38, e seu objetivo é habilitar esta Casa a acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados no período, com ênfase ao atendimento dos percentuais máximos e mínimos exigidos por lei. Os órgãos da Administração direta, indireta, fundações e autarquias devem enviar até o último dia de cada mês, os referidos balancetes relativos ao mês anterior.

O acompanhamento da despesa realizada e da receita arrecadada, por meio dos balancetes, permite um controle mais eficiente dos gastos públicos e torna mais eficaz a ação de fiscalização sob a responsabilidade deste TCMRJ, além de propiciar a intervenção imediata desta Corte, sempre que constatados ilícitos e irregularidades.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, por força do art. 88 da Lei Orgânica do Município, instrui processos voltados para a declaração da legalidade dos atos iniciais de abertura de concursos públicos e de provimento dos candidatos aprovados. O acompanhamento desses atos, exercido pelo Tribunal, objetiva, também, o controle das disponibilidades orçamentárias para o atendimento dos encargos decorrentes.

É também na CAD em que se preparam as minutas de certidão sobre as Contas de Gestão, para rolagem da Dívida Mobiliária, conforme estabelece a Resolução do Senado n.º 78/98.

O mesmo órgão é responsável pela instrução de pareceres a serem emitidos pelo Tribunal, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, a exemplo do que foi emitido, neste período, sobre Recursos para abertura de créditos adicionais provenientes do saldo financeiro para os fundos especiais, solicitado pela Controladoria Geral do Município. É a CAD, também, que dá apoio contábil ao Conselheiro-Relator das Contas de Gestão do Prefeito.

Por meio da Deliberação 134, ficou determinada à CAD a verificação da compatibilidade dos dados informados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal com aqueles consoantes dos balancetes mensais respectivos, bem como se as providências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, foram devidamente adotadas.

8.3 Movimentação de Processos na Secretaria de Controle Externo

Constata-se no Quadro nº 07 que foram processados pelo sistema a entrada de 15.413 e a saída de 17.642 processos na Secretaria de Controle Externo - SCE, considerando a soma das 07 Inspeorias e da CAD.

QUADRO 07 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

INSPETORIA	ENTRADA	SAÍDA
1ª IGE	1.767	2.020
2ª IGE	2.140	2.460
3ª IGE	1.995	2.130
4ª IGE	2.136	2.421
5ª IGE	3.992	5.376
6ª IGE	1.262	1.152
7ª IGE	2.121	2.083
CAD	830	799
TOTAL	16.243	18.441

Nos Gráficos nºs 05, 06 e 07, verifica-se que a quantidade de processos em 2000 diminuiu consideravelmente nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª IGE's.

A queda no volume de processos que ingressaram na 5ª IGE, detectada entre os exercícios de 1999 e 2000, pode ser justificada, ao nosso ver, pelas seguintes hipóteses:

1. Os anos de 1997 e 1998 foram marcados por debates no Congresso Nacional acerca da reforma previdenciária, que culminaram com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, em 15/12/1998. Desta forma, a especulação gerada por tais debates motivou a precipitação de muitos pedidos de aposentadoria, que foram deferidos dentro dos aludidos exercícios e, por conseguinte, submetidos à análise deste Tribunal durante os exercícios de 1999 e 2000.
2. Além disso, a mencionada Emenda Constitucional, em seu art. 8º, estabeleceu uma regra de transição que ensejou o adiamento de muitas aposentadorias, causando, por óbvio, a diminuição no quantitativo de processos.
3. Some-se às duas hipóteses precedentes a informação obtida junto à SMA, segundo a qual ocorreu um esforço concentrado naquele órgão, durante os exercícios de 1998 e 1999, no intuito de decidir processos de aposentadoria pendentes desde o ano de 1995.

Quanto às demais IGE's, tal fato deveu-se à Deliberação 127/99, que limitou a remessa de termos a esta Corte de Contas. A 7ª IGE apresentou um aumento do número de processos devido às suas novas atribuições decorrentes daquela Deliberação. O número de processos da CAD manteve-se estável.

GRÁFICO 05 - COMPARATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ENTRE 1999 A 2000

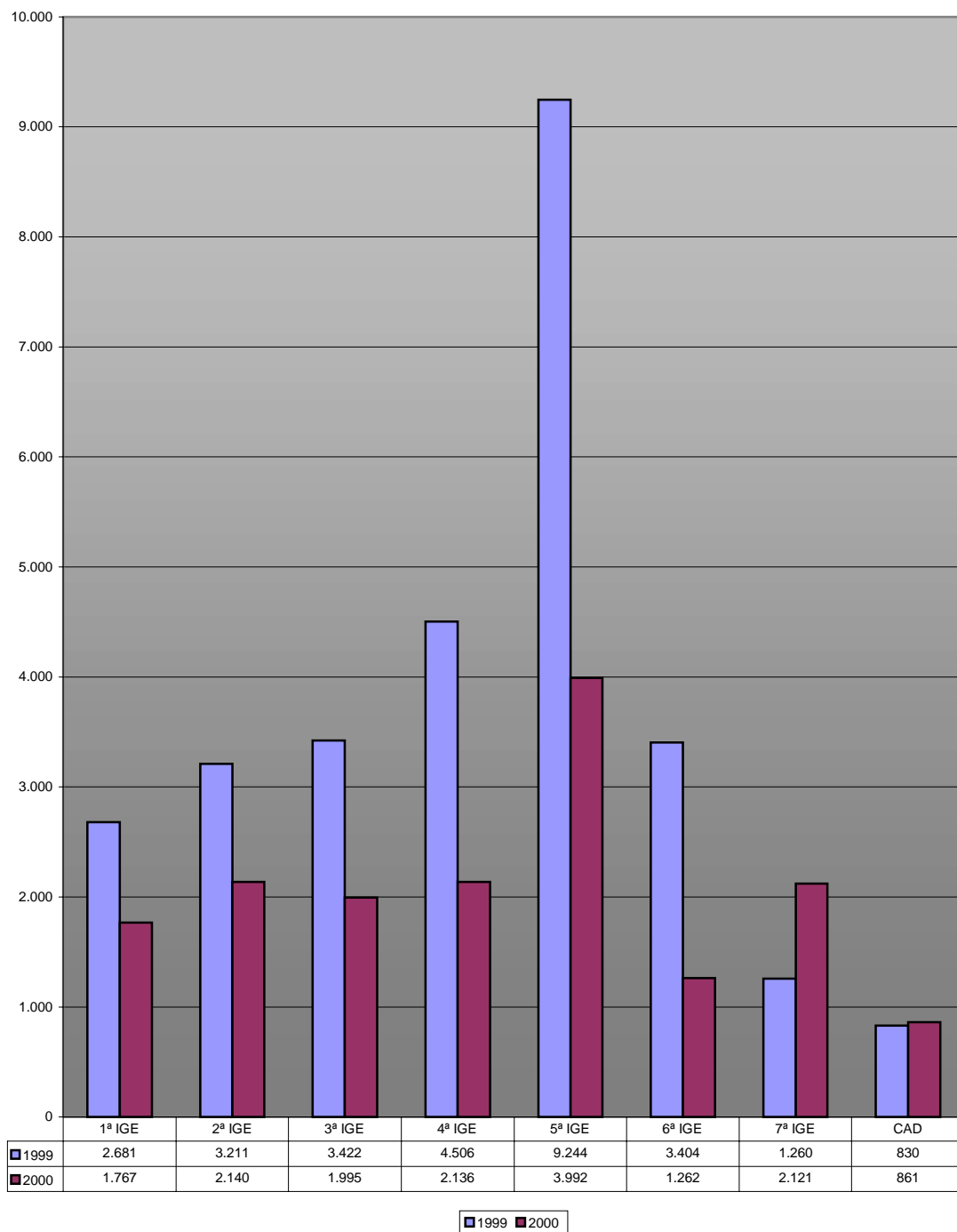


GRÁFICO 06 - ENTRADA DE PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2000

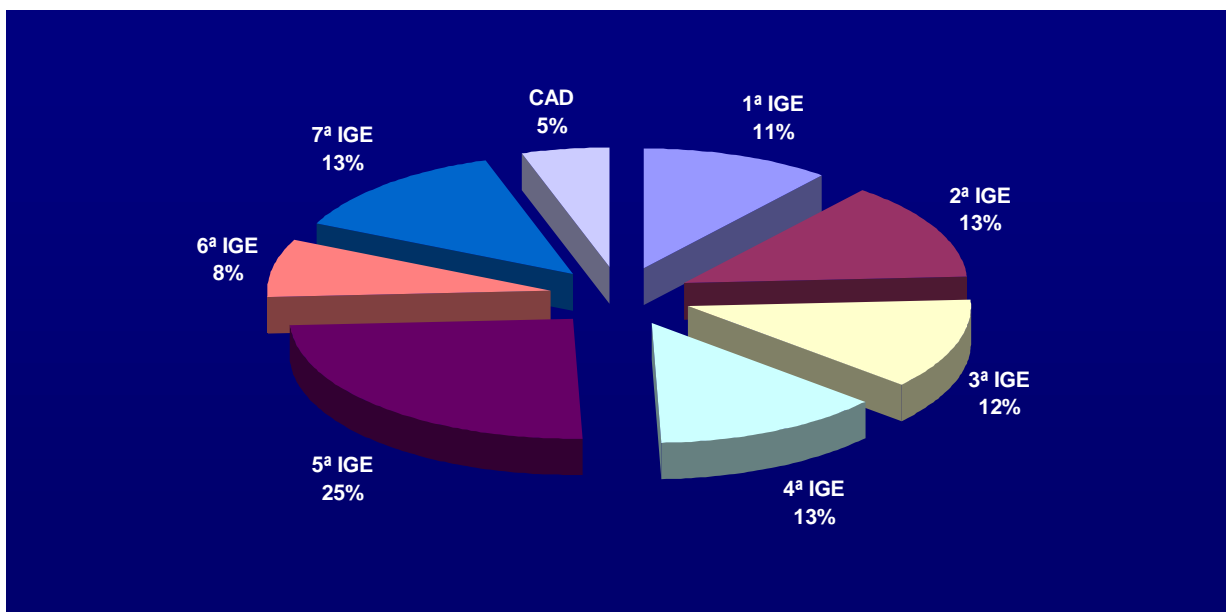
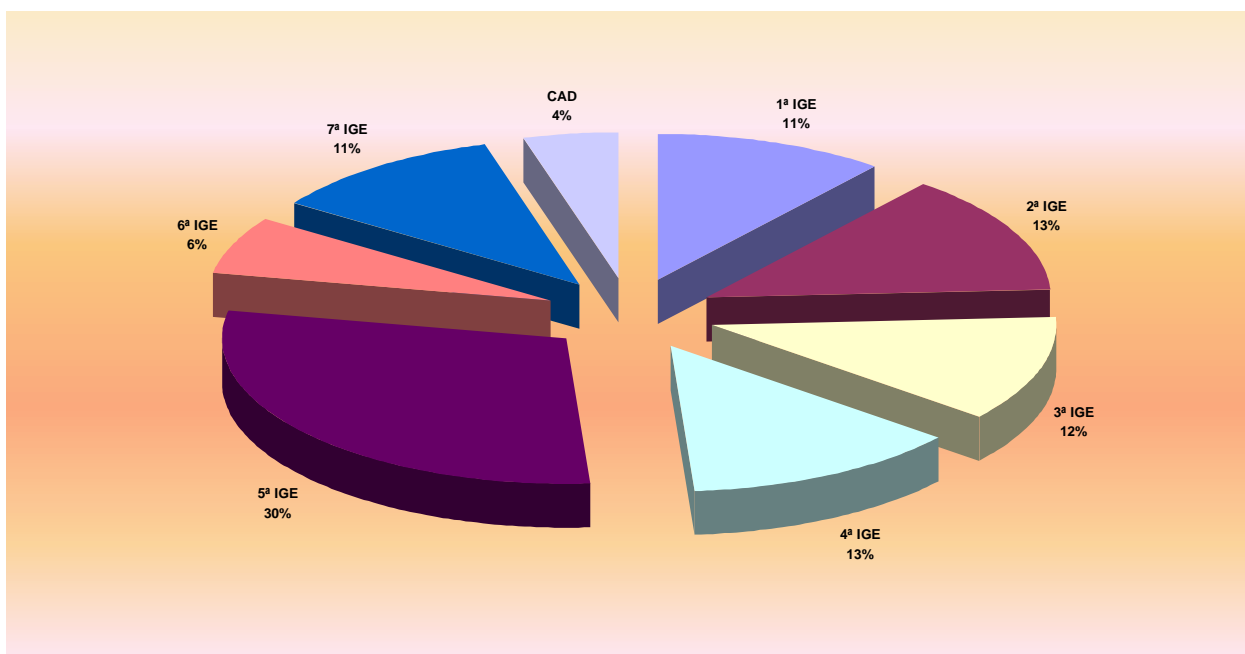


GRÁFICO 07 - SAÍDA DE PROCESSOS POR INSPETORIA EM 2000



8.4 Apreciação das Contas de Gestão do Exercício de 1999

Cabe ao Tribunal apreciar as Contas anuais do prefeito do Município do Rio de Janeiro e emitir parecer prévio sobre elas, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 88 da lei Orgânica Municipal:

Art. 88 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

A Prestação de Contas do Exercício de 1999, apresentada pelo Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde, deu entrada nesta Corte dentro do prazo estipulado no inciso XII do artigo 107 da Lei Orgânica do Município, sendo constituído processo de número **040/001.171/2000**.

A Secretaria Geral, através da SCE, apreciou a Prestação de Contas, encaminhando o processo ao Exmo. Senhor Conselheiro-Relator Fernando Bueno Guimarães, para a elaboração do Relatório e minuta de parecer prévio. À SCE coube a elaboração de dados estatísticos, bem como a análise desses dados, para a elaboração do Relatório.

Em Sessão Especial de 23/05/2000, o Tribunal emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 1999, do Governo do Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Paulo Fernandez Conde, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

8.5 Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

8.5.1 Denúncias

O TCMRJ aprecia denúncias apresentadas por quaisquer cidadãos, associações, sindicatos ou partidos políticos sobre irregularidades ou ilegalidades em órgãos ou entidades sob a sua jurisdição, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

§ 2º, artigo 96 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro) - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Foram estas as denúncias analisadas por este Tribunal, no decorrer de 2000:

040/009.106/1999 - Denúncia sobre proscratinação da ordem de pagamento de fornecedores pela SMS. CONTRATADA: TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. O processo retornou de diligência determinada pelo voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Cabral, proferido na sessão de 16/03/00, com intuito de que a SMS se manifestasse quanto à denúncia das irregularidades. O órgão apresenta em sua defesa a instrução oriunda do Coordenador da S/CIN e insere farta e repetitiva documentação. Do exame do material inserido nos autos, em conjunto com os seus registros, a SCE depreendeu que:

- ☞ A firma TRADE-RIO Administração e Serviços LTDA prestava serviços de operacionalização de ambulâncias à SMS, Contrato nº 985, celebrado em 17/05/96, processo administrativo nº 09/031.327/1995, tendo tramitado nesta Corte sob o nº 040/004.619/1996 e arquivado nos termos do Voto do Conselheiro-Relator, na sessão de 12/08/97. Tendo sido celebrado o 1º Termo Aditivo nº 1165/96, em 20/08/96, processado sob o nº 040/008.320/1996, arquivado na mesma sessão que o contrato, seu objeto, o quantitativo de viaturas locadas, teve seu prazo prorrogado até 31/05/97.
- ☞ Após o término do Contrato, e seu aditamento, os serviços continuaram a ser prestados. Dessa vez sem cobertura contratual, sendo as despesas quitadas por meio de termos de ajuste, os quais tramitaram nesta Corte e encontram-se apensos à peça nº 40/14781/98, que está em diligência na SMS desde de 05/05/2000. A diligência acata o voto do Exmo. Sr Conselheiro Jair Lins Neto, de 27/04/200, com o intuito de que o órgão apresente as razões da realização de despesas sem cobertura contratual e orçamentária, ao arrepio da legislação vigente.

Procurando regularizar os serviços de locação de ambulâncias, a SMS promoveu a Concorrência Pública nº 001/98, cuja vencedora foi a empresa TOESA Mecânica De Automóveis Ltda. O contrato decorrente, de nº 5415, foi celebrado em 01/06/99, tendo tramitado nesta Corte sob o nº **040/006.273/1999**, sendo conhecido e arquivado em sessão de 23/11/99, nos termos do Voto do Conselheiro-Relator Sérgio Cabral. As faturas nºs 16/99, 19/99 e 20/99 foram quitadas por meio do Termo de Ajuste nº 7039. Ponto a ser levantado consiste na falta do exame da Sra. Controladora e da chancela do Exmo. Sr. Prefeito, como determina o art. 3º do Dec. nº 17.739/99, para autorizar a despesa, tendo a mesma ocorrida apenas com a autorização do Sr. Secretário de Saúde. Quanto à fatura nº 15/99, a jurisdicionada inseriu cópia da publicação do extrato contratual do Termo de Ajuste nº 2535, de 08/04/98 (**040/003.876/1998**). Entretanto, constatou-se que o referido Ajuste reporta-se ao mês de fevereiro de 1998, sendo relativo ao mês de julho de 1999 (mês da fatura nº 15/99) o Termo nº 6652/99, de 13/10/99 (**040/009.011/1999**). Logo, verifica-se que a denunciante vinha prestando o serviço de locação de longa data ao Município sem cobertura contratual, e que a denúncia motivou-se quando as faturas pararam de ser pagas. No período entre a apresentação da denúncia, em 25/10/99, e sua definitiva resposta, em 14/06/00, a SMS promoveu celebração de novos Termos de Ajuste, quitando as faturas pendentes. Quanto à questão de ser preterida na ordem de pagamentos, acompanhamos o posicionamento da jurisdicionada, que alega serem situações distintas as das duas empresas, pois uma prestava serviços sem cobertura contratual e outra se encontrava plenamente revestida das legalidades decorrentes da homologação da licitação. Entendemos que os pontos levantados foram esclarecidos. Entretanto, cabe relatar que as imperfeições usualmente praticadas pela SMS foram o pivô desta denúncia: a prática reiterada de despesa sem prévio empenho, a prestação de serviços sem cobertura contratual, o descumprimento das normas orçamentárias e de controle, a intempestividade na resposta às diligências desta Corte, as eternas escusas estribadas na ausência de pessoal, os esclarecimentos incompletos e inadequadamente documentados, bem como a inércia da SMS aos comunicados e recomendações do Plenário desta Casa. Tudo também se evidenciou em todas as etapas da instrução do presente processo, restando-nos apenas submeter à consideração superior quanto à adoção de medidas cabíveis, dada à postura da jurisdicionada. Na sessão de 01/08/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sergio Cabral, arquivar o processo.

040/003.631/2000 – Denúncia do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro – SISEP-RIO contra a Exma. Sra. Vanice Regina Lyrio do Valle, na qualidade de Secretária de Administração, para apuração da utilização de recursos do Erário para envio de correspondência aos servidores sindicalizados, o que configura interferência e intervenção na organização sindical, segundo o Presidente da SISEP-RIO. Alega, ainda, estar sendo prejudicado pelo constante atraso nos repasses das contribuições mensais, devidamente autorizadas, descontadas dos filiados ao SISEP-RIO. Cópia desses autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Administração em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal), para pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias. Em resposta a esta Corte a SMA, enviou tempestivamente o ofício nº 634/SMA de 18 de setembro de 2000. Quanto à questão do atraso no repasse dos descontos para entidades consignatárias, alegado na exordial, foi nos informado que quem ultima o pagamento é o Tesouro, não a Pasta de Administração, razão pela qual a SCE sugeriu a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de que com o pronunciamento também desta a denúncia pudesse ser devidamente

instruída. Através do Ofício nº TCM/GPA-976/2000, este Tribunal solicitou à SMF informações sobre o alegado atraso nesses repasses.

040/007.376/1999 - Denúncia sobre possíveis irregularidades nas obras de urbanização do Canal das Tachas (Recreio dos Bandeirantes) – Programa Favela-Bairro. Decidiu-se manter estes autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada :

- Juntasse parecer da Superintendência do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acerca da obra realizada no Canal das Taxas.
- Comprovasse a titularidade do Município sobre o Terreno destinado à Creche e à Quadra de Esporte.

Solicitou-se ,ainda, que fossem enviados ofícios apartados :

- À PGM para informar se já foi ajuizada ação expropriatória contra a Cia. Litorânea de Imóveis, referente ao lote V-7 do PAL 34.291, gleba c da Rua Leon Eliachar, no Recreio dos Bandeirantes.
- Ao Ministério Público Estadual para que o mesmo informe sobre à conclusão da representação recebida pela Equipe de Proteção ao meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural daquele órgão, sobre supostas irregularidades na implantação do Projeto Favela Bairro no Recreio dos Bandeirantes – Canal das Taxas.

Após análise do retorno da diligência, verificou-se:

1) O Ministério Público informa em seu Ofício que foi ajuizada Ação Civil Pública de nº 99.001.149975-9, distribuída à 4ª Vara da Fazenda Pública, em face do Município do Rio de Janeiro e Cia Litorânea de Imóveis.

2) Consultamos a página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na internet e verificamos os autos citados no item 1, acima, encontra-se com a Equipe de Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público, conforme documento de fl.154.

3) A PGM esclarece em seu ofício que “ *com base em dados fornecidos pela Procuradoria de Desapropriação e Patrimônio, que não foi proposta ação expropriatória referente ao lote V-7 do PAL 34.291 da gleba c, da Rua Leon Eliachar, no Recreio dos Bandeirantes, tendo em vista a prévia propositura de ação indenizatória, por desapropriação indireta, pela cia Litorânea de Imóveis Ltda. contra o Município do rio de Janeiro, em agosto de 1999*”, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública.

4) Informa, ainda, a PGM que a ação indenizatória foi devidamente contestada, conforme cópias de peças do processo 11/8186/98, juntadas através do seu já citado ofício, às fls.133/143.

5) Das supramencionadas peças processuais colhemos o número do processo referente à ação indenizatória, que é 99/001.106468-8.

- 6) De acordo com consulta à página do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o processo citado no item anterior encontra-se com vista franqueada às partes, para que as mesmas se pronunciem sobre os cálculos periciais, conforme documento de consulta inserido à fl.153.
- 7) No que concerne à SMH, esta esclarece que através de seu retromencionado ofício, está encaminhando certidão do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis, dando conta que é do Município a titularidade sobre o terreno onde foram construídas a creche e a quadra de esporte.
- 8) Acrescenta, ainda, a SMH, que com relação ao parecer técnico da Superintendência do Meio Ambiente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, está sendo verificada toda documentação que dispõe e, tão logo seja possível, estará encaminhando os dados que porventura venham a ser encontrados.

Em face do exposto, e considerando os aspectos abaixo relacionados:

- ☞ Que a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público e a Ação Indenizatória proposta pela Cia Litorânea de Imóveis Ltda. não estão conclusas;
- ☞ Que seja informado pela SMH, quanto ao parecer técnico “prévio” da Superintendência do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme determina o inciso II do art. 4º do Decreto nº 12.329 de 08/10/93,

a SCE sugeriu a manutenção do processo em diligência. SITUACÃO: Em diligência, conforme o voto do Exmo. Sr. Cons. Fernando Bueno Guimarães proferido na sessão de 30/05/2000.

040/000.840/2000 - Denúncia contra a contratação irregular de funcionário pela Cia. Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB). Tratam os autos de determinação contida na sentença trabalhista proferida pela MM. Juíza Presidente da 35ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dr.ª. Patrícia Pellegrini Baptista da Silva, “... *para apuração e aplicação das penalidades cabíveis à autoridade administrativa que chancelou a contratação do reclamante após a aposentadoria deste ...*”, in casu a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Tendo sido encaminhada a esta Corte de Contas, por meio do Ofício 35ª VT/RJ nº 139, de 17/02/2000. IRANI TINOCO DE CARVALHO, reclamante - conforme descrito na DECISÃO da sentença do proc. nº 1933/96 - afirma que foi “... *admitido em 17/02/65, na função de motorista, tendo-se aposentado em 08/08/94, mantendo-se o labor para a ré até 23/10/95, data em que foi imotivadamente dispensado ...*” (grifo nosso) e, face à atitude da Cia, reclama diversas parcelas indenizatórias e recomposições salariais. Do pleiteado pelo reclamante, o que se incluía dentro da circunscrição desta Corte é o aspecto administrativo-constitucional da relação de trabalho após a sua aposentadoria. Sendo assim, a SCE sugeriu a baixa em diligência dos autos, para que a jurisdicionada usufruisse do contraditório que lhe é assegurado pelo inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, justificando a chancela à contratação de funcionário à revelia do disposto na Magna Carta, bem como informasse, caso a contratação tenha sido tácita, quais os procedimentos administrativos que estavam sendo adotados para identificar os funcionários na situação descrita em tela e sanar a afronta à Constituição Federal. Em sessão de 06/06/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mauricio Azedo, baixar o processo em diligência para que o órgão se pronunciasse a respeito.

040/009.318/1999 - Denúncia ofertada pelo Sr. Edson Santos, vereador desta Cidade, contra a Administração Municipal face à existência de “... *mais de 400 (quatrocentas) linhas de serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus operadas por empresas privadas (que) jamais foram licitadas, em afronta aos princípios da legalidade e da isonomia de oportunidade de contratação com o Poder Público.*” A defesa apresentada pelo Sr. Secretário da SMTR seguiu duas vertentes. Com relação às permissões concedidas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a prestação do serviço coletivo de passageiros é feito por meio de contratos e devidamente licitada, conforme o art. 175 da CF, a Lei Federal nº 8.987/95, e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada. Sob este regime, na Concorrência Pública é outorgado ao vencedor o serviço pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo os 7 (sete) primeiros destinados à amortização dos investimentos realizados. Os benefícios auferidos pelo Município constitui apenas o valor ofertado pela linha, dado que o valor das tarifas devem seguir a TARIFA ÚNICA vigente para todo o transporte convencional coletivo municipal. As permissões anteriores à CF/88 foram prorrogadas nos termos da previsão do § 2º, do art. 52 da Lei Federal nº 8.987/95 e mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 37/98:

“Art. 5º - A permissão de serviço público será formalizada, mediante contrato de adesão, sem prejuízo de seu caráter precário, mantidas automaticamente pelo prazo de dez anos, prorrogável por iguais períodos, as atuais concessões, permissões e autorizações, decorrentes das disposições legais contidas na Lei 775, de 27 de agosto de 1953 e nas normas complementares, promovendo o órgão setorial pela Lei nº 881/86, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, a adaptação das aludidas permissões e autorizações às regras nelas previstas.

Parágrafo Único - Aplica-se às permissões, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.”

Ressaltou a autoridade municipal que o supracitado artigo teve a sua constitucionalidade questionada por meio de Representação de Inconstitucionalidade e, até a data de 21/02/2000, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não havia se pronunciado, o que mantém o presente dispositivo em plena vigência. Examinando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Secretário, a SCE verificou que:

☞ “No tocante à realização de licitações para as permissões do serviço de transporte, estas ocorreram, pois esta Casa, desde 1996, já realizou o exame prévio de 28 (vinte e oito) editais de permissão de prestação de serviço de transporte coletivo, por força do item 9, do § 2º, do art. 37 da Deliberação nº 34, de 10/03/83 (regulamentada pelos art. 2º e 3º da Deliberações nº 87, de 15/05/90, e 103, de 14/12/93). Sendo que todos seguiram o modelo, com as devidas adaptações para os objeto licitados. Informamos, ainda, que os Termos de Permissão também foram examinados.

- ☞ Quanto aos critérios de escolha dos benefícios financeiros a serem repassados ao Município pela empresa vencedora, entendemos que sua escolha é uma prerrogativa da Administração, face ao inc. IV, do art. 140, e o § 1º, do art. 394, da LOMRJ. O critério utilizado, maior oferta pela linha e condicionamento à tarifa única, é um dentre vários possíveis, sendo condizente com a política de transportes coletivos do Município.
- ☞ Da demais linhas, já existentes antes da CF/88, que se beneficiam do art. 5º, da Lei Complementar nº 37/98, estas encontram-se inseridas dentro do ordenamento jurídico até que o Poder Judiciário pronuncie-se quanto à constitucionalidade do supracitado dispositivo”.

Assim sendo, a SCE entendeu que os atos praticados pela Administração, no tocante à concessão da permissões de uso dos serviços de transporte coletivo municipal examinados por esta Corte de Contas, encontravam-se revestidos de legalidade. Quanto aos demais, até o julgamento da Ação de Inconstitucionalidade, não havia o que se questionar. Através do Ofício TCM/GPA nº 267, de 27/03/2000, este Tribunal enviou ao Sr. Vereador essas informações, salientando que apesar do princípios constitucionais contidos no artigo 75 da nossa Lei Maior, sua denúncia não encontrava amparo, tendo em vista a existência em vigor do artigo 5º da Lei Complementar nº 37/98.

8.5.2 Consultas

As consultas, por sua vez, podem ser formuladas por autoridades dos órgãos sob jurisdição deste Tribunal, devendo ser encaminhadas pelo Prefeito ou diretamente pela Câmara Municipal.

§ 2º, artigo 8º (Deliberação 34 – Regimento Interno do TCMRJ) - As consultas dos órgãos da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão encaminhadas ao Tribunal, pelo Prefeito.

Art. 60. (Lei 289 – Lei Orgânica do TCMRJ) - No exercício das atribuições referidas no artigo anterior, compete ao Tribunal de Contas:

(...)

XII - resolver sobre consultas formuladas, através do Prefeito, pelos órgãos municipais do Poder Executivo e, diretamente, pela Câmara Municipal.

Em 2000, destacaram-se as seguintes consultas:

040/004.436/2000 – Consulta formulada pelo Conselho Nacional de Saúde a respeito da “auto-aplicação do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000”, da Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados – Brasília. Para fins de cumprimento dos dispositivos da E.C. 29/2000, foram elaborados os relatórios demonstrativos da aplicação do Município do Rio de Janeiro em ações de saúde, comparando-se a despesa autorizada inicial com a estimativa de receita e a respectiva realização até agosto de 2000, identificando-se os percentuais, 10,99% e 11,90%, respectivamente. Por meio do Ofício TCM/GPA nº 1158, de 30 de outubro de 2000, o TCMRJ encaminhou ao Ilustríssimo Coordenador Geral do Conselho Nacional de Saúde os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes ao ano de 1999 (janeiro a dezembro) e ao ano 2000 (até o mês de agosto).

040/001.933/2000 – Consulta efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca do Pagamento de Professores Inativos do Ensino Fundamental com recursos vinculados ao FUNDEF ou sua inclusão nos limites fixados no artigo 212 da Constituição Federal. Feita a análise circunstanciada dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, a fim de caracterizar os gastos relativos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, demonstrou-se que a classificação funcional-programática, que codifica as funções de governo, classifica a inatividade como programa típico da Função 15 – Assistência e Previdência. Deu-se relevância ao que é recomendado no Manual Básico/Aplicação no Ensino às Novas Regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “inativos que serviram na Educação poderão ser incluídos nos 25% (destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) desde que haja autorização para tal despesa na Lei Orçamentária Anual”. no Ofício TCM/GPA nº 495, de 07 de junho de 2000, este Tribunal encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TCE-SC, Salomão Ribas Junior as informações solicitadas.

CMR/007.327/2000 - Consulta formulada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, visando ao entendimento, por parte desta Corte, do que decorre do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 359 do Código Penal indagando se a inovação legislativa apenas proibia que o administrador deixasse para o seu sucessor restos a pagar sem que houvesse, em caixa, saldo suficiente para o respectivo pagamento. A SCE, em face dos vários estudos efetuados acerca da aplicação do referido art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerou que dentro dos conceitos apresentados nestes estudos, poderia responder afirmativamente à Consulta, indo ao encontro do exposto pelo Sr. Diretor Geral daquela Casa de Leis. Tal posicionamento foi acatado pela Secretaria Geral e a douta Procuradoria Especial. Ocorre que, consoante o parecer da ilustrada AJU, por se tratar de Consulta, para responder à mesma o Plenário deverá fazê-lo através de Resolução Normativa, nos termos do art. 10, item III, b, do Regimento Interno desta Corte. Sendo assim, na 1ª sessão após o recesso, será a matéria submetida ao Plenário. No Ofício TCM/GPA nº 1439, de 21 de dezembro de 2000, este Tribunal encaminhou as informações prestadas à Augusta Câmara, que os fez publicar no DCM de 26 de dezembro de 2000.

009/007.901/1999 - O Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, nos autos do processo administrativo nº **009/007.901/1999**, originário da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou consulta a esta Corte de Contas nos termos a seguir aduzidos:

“O presente processo cuida de licitação para a prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para a Colônia Juliano Moreira, na qual apresentou menor preço a Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda.. Entretanto, conforme amplamente divulgado pela imprensa (documentos em anexo), é fato notório que a mencionada empresa está reiteradamente envolvida em situações desabonadoras. Como não podemos assegurar com certeza a situação em que se encontra a Brasal e como o diploma legal que cuida das licitações estabelece a rescisão de contratos com empresas que sejam declaradas inidôneas, encaminhamos o presente processo, indagando se diante desses fatos deveríamos convocar a 2ª. colocada no certame licitatório, procurando-se evitar, dessa maneira, que uma possível rescisão venha interromper, a qualquer momento, o fornecimento das refeições aos pacientes da Colônia Juliano Moreira”.

A SCE ao analisar o objeto da consulta informou que a hipótese de chamamento da segunda colocada para firmar contrato com a Administração ocorre nos seguintes casos:

- a) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, obedecida à ordem de classificação da licitação anterior- inciso XI do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações;
- b) quando o vencedor da licitação, regularmente convocado, não assinar o contrato, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação - § 2º do Art. 64 da aludida Lei.

Viu-se que o caso em estudo não abrigava contrato rescindido (1ª. hipótese – Art. 24, XI), tampouco licitante vitorioso chamado a assinar avença, não o fez (2ª. hipótese – Art. 64, § 2º), portanto, inaplicável essas normas ao caso objeto da consulta em que a licitação, para dar-se como boa, carece do ato de homologação e adjudicação do objeto correspondente, nos expressos termos do inciso VI do Art. 43 do Estatuto das Licitações e Contratos. O justo receio do Senhor Prefeito e das demais autoridades situava-se na possibilidade de homologação da licitação e adjudicação do objeto à empresa que poderia sofrer eventual apenação no âmbito do Poder Público Estadual, em razão das notícias divulgadas por diversos jornais, podendo daí resultar a imperiosa necessidade de rescisão do futuro contrato e conseqüente interrupção do fornecimento, questões que poderiam trazer sérios transtornos à Administração. Para traçar um caminho capaz de apontar uma forma de conduta da administração em relação ao principal objeto da consulta, a SCE entendeu que era relevante que se tivesse em mente não apenas as questões veiculadas pela imprensa. Entendeu que era essencial que a Administração promovesse uma avaliação da execução do contrato herdado da União em função da municipalização do Instituto Juliano Moreira, para aferir se a prestação dos serviços tem ocorrido de forma satisfatória - e parece que a resposta é positiva porque do contrário já teria a SMS adotado as

medidas legais cabíveis, inclusive a rescisão por inadimplemento, na forma da lei - associando isso às condições de habilitação da empresa Brasal e informando que pareciam perfeitamente satisfatórias à luz do julgamento levado a efeito no processo presente no que tange à sua habilitação no certame, salvo a existência de fato superveniente. A SCE reproduziu decisão do Secretário de Estado de Administração e Reestruturação, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01/08/2000, parte do Poder Executivo, páginas 42/43, que contribuiu para formação de sua posição concernentemente à consulta, cujo teor era o seguinte:

“PROCESSO Nº E-14/2490/2000 - DECISÃO.

- a) Aplico à empresa BRASAL – Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. a penalidade de advertência, com base no art. 87, inciso I, da Lei nº 8666/93, pelas faltas apontadas nos parágrafos 38/39;
- b) determino expedição de ofício às autoridades ordenadoras de despesas, bem como às Comissões Permanentes de Licitações e suas Assessorias Jurídicas para que, no ato da elaboração dos futuros contratos administrativos, observem corretamente o tipo de garantia oferecida à execução do contrato, com a finalidade de se evitar equívocos como no presente caso, onde se classificou Cessão de Direitos Creditórios como Títulos da Dívida Agrária já emitidos;
- c) determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública para instaurar procedimento com vistas à apuração de eventual responsabilidade com relação ao fato descrito no parágrafo nº 38;
- d) desmembrar do presente administrativo a decisão sobre as empresas Cidimar Esteves de Freitas e Cia Ltda. e Conservadora Araruama Ltda., citadas às fls. 39, do Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado, por não fazerem parte da apuração determinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador em seu Ofício GG nº 60/00, para seguimento em apartado visando à adoção das medidas pertinentes;
- e) finalmente, determino, por entender vantajoso ao Estado do Rio de Janeiro, a aceitação da proposta feita pela contratada Brasal Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. para substituição da garantia existente no contrato 0020/1200/99, feito com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, de depósito, em espécie, da quantia correspondente, devendo ser realizada através de Termo Aditivo de alteração contratual, na forma da alínea “a”, II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminhe-se cópia do presente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Dê-se ciência aos interessados.”

Verificou-se, portanto, que se não havia fato jurídico regularmente comprovado capaz de macular, no momento, a idoneidade da empresa Brasal e impedi-la, por via de consequência, de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não visualizando razões que pudessem comprometer a celebração da futura avença com a mesma. Concluiu que independente da idoneidade da empresa Brasal deveriam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarem ainda mais atentos aos acontecimentos que de alguma forma envolvam a vencedora da licitação ex vi do preceituado no Art. 97 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da adoção de cautelas no sentido de não aceitar, da vencedora do certame ou de qualquer outra pessoa jurídica ou física, modalidade de garantia contratual que não corresponda as que foram elencadas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8666/93 e alterações. Pelos

motivos de fato e de direito expostos, a SCE opinou pelo conhecimento da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro à vista do cumprimento dos requisitos de sua admissibilidade, e, no mérito, pela impossibilidade de convocação da 2ª colocada no certame licitatório. Em sessão de 21/09/2000, o Plenário desta Corte decidiu, por maioria, conhecer a consulta, informando ao consulente da impossibilidade de convocação da 2ª colocada na referida licitação.

040/002.310/2000 – Consulta formulada, por meio do Ofício GBP 227, de 08 de junho de 2000, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Luiz Paulo Fernandez Conde, acerca da propriedade de procedimentos administrativos e contábeis aventados pela Controladoria Geral do Município para disciplinar situação resultante do não ressarcimento à Administração Direta do custo da cessão de servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista do próprio município. A consulta recordou as origens remotas do problema, decorrente do planejamento tributário então seguido pela Prefeitura, que entendeu fosse conveniente centralizar os pagamentos dos servidores municipais cedidos, repassando-se o seu custo às cessionárias, pois os valores a título de Imposto de Renda sobre os proventos dos referidos servidores, uma vez retidos pela Administração Direta, converter-se-iam em receita municipal, como autorizado pelo artigo 118 da Constituição Federal. Recordou, ainda, o consulente a natureza das empresas públicas e sociedades de economia mista que, não dispendo de recursos próprios, buscassem suprir as necessidades de caixa mediante transferências do próprio município, do qual dependeriam as beneficiárias para honrarem as suas Contas a Pagar. Assegurou, também, que os registros contábeis em foco guardavam estreita consonância com a norma reitora prevista no artigo 192, §2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como obedeciam à legislação federal pertinente (Regulamento de Imposto de Renda – RIR - , aprovado pelo Decreto nº 1041, de 11/01/1996, especialmente o artigo 242 e § §), aduzindo que era indesejável ficasse o valor relativo ao custo dos servidores cedidos pendentes de ressarcimento, configurando situação insustentável: na Administração Indireta, as instituições procedem ao lançamento dos valores em contas a pagar, sem que haja previsão de pagamento, porque, na sua maioria, aguardam o recebimento de recursos da própria Prefeitura, acarretando a possível movimentação de recursos, ônus significativos para o Tesouro Municipal em face da incidência da CPMF sobre a devolução dos valores transferidos de um a outro ente municipal. Além disso, informou o consulente que o registro das contas a pagar, em algumas instituições, está distorcendo os resultados contábeis, gerando passivo a descoberto, ao passo que, na Administração Direta, avulta a rubrica de contas a receber sem qualquer previsão de baixa. Como o Município detém participação majoritária no capital das Sociedades de Economia Mista e total no das Empresas Públicas, estando em foco obrigações dos órgãos da Administração Indireta pertencentes a exercícios encerrados e créditos corretamente registrados pela Administração Direta, com reflexos patrimoniais contabilizados nos exercícios competentes, o Senhor Prefeito, formulou sua consulta sobre a propriedade da adoção dos seguintes procedimentos:

- a) na transformação das Contas a Pagar nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, relativas às despesas com pessoal cedido pela Administração Direta, em Adiantamento para o futuro aumento de capital;
- b) na transformação das Contas a Receber na Administração Direta, em Inversões Financeiras;

- c) na convocação de Assembléia Geral extraordinária, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para a incorporação de tais valores ao Capital Social, preservando nessas últimas a participação do Município;

A Secretaria de Controle Externo - SCE, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, manifestou-se assim:

- ☞ no aspecto fiscal, todo e qualquer adiantamento para o futuro aumento de capital deve ser considerado exigibilidade, condição que cria para o agente recebedor uma obrigação para com o investidor. O objetivo básico desse entendimento é não aumentar o patrimônio líquido, situação em que em época inflacionária gerava um débito na conta “Resultado da Correção Monetária”, culminando com uma menor arrecadação do Imposto de Renda. Instrumento hoje revogado pela Lei nº 9249, de 26/12/1995 – artigo 4º, parágrafo único;
- ☞ no aspecto contábil, temos o entendimento de notórios profissionais que entendem que o adiantamento para futuro aumento de capital deve ser contabilizado como Conta de Patrimônio Líquido (Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – FIPECAFI); e
- ☞ no que concerne aos aspectos técnicos, não vislumbramos qualquer impedimento na adoção do sugerido pela Controladoria Geral do Município.

Consultada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator do processo, Jair Lins Netto, a Procuradoria Especial deste Tribunal assim se pronunciou:

“Não me parece haver obstáculo de ordem legal ao procedimento contábil sugerido nas manifestações técnicas”.

Sendo assim, na sessão de 01/08/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, pelo conhecimento da consulta, respondendo afirmativamente às alíneas a, b e c do expediente, indicando à Administração Municipal que não há qualquer obstáculo ou impropriedade na adoção dos procedimentos aventados pelo Sr. Prefeito do Rio de Janeiro.

8.5.3 Representações

Tomam a forma de representações as exposições dirigidas ao Tribunal acerca de irregularidade, ilegalidade ou omissão verificada em assuntos de competência do Tribunal. De acordo com a Lei 8666/93, artigo 113, §1º, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar ao TCMRJ contra irregularidades na aplicação da referida Lei.

§ 1º, artigo 113 (Lei 8666/93) - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Em 2000 foram estas as representações:

040/005.070/2000 – Representação efetuada pela LOCANTY COM. SERVIÇOS LTDA. contra o Edital de Concorrência nº 03/2000 da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, objetivando a locação de veículos e equipamentos para limpeza urbana da Ilha do Governador. *A representante alegou dois vícios no Edital de Concorrência. Um dos vícios já havia sido apontado na análise do Edital de Concorrência por este Tribunal, tendo a COMLURB providenciado a devida retificação por meio de Errata. O outro vício alegado tomou por base um equívoco da representante que entendeu estar subdimensionado o quantitativo de uniformes e EPIs para os motoristas, tendo a mesma levado em consideração que a vida útil de um uniforme seria de apenas 1 mês. A SCE opinou pela improcedência da representação. O processo foi conhecido em 19/12/2000, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo.*

040/000.286/2000, 040/000.232/2000, 040/000.502/2000 e 040/000.501/2000 - Representação contra os Editais de Concorrência 01/00; 05/99; 02/00 e 03/00 da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO. Interessado: COOPM – Cooperativa de Policiais Militares. O objeto dos referidos editais é a contratação de empresa para a operação de garagens e estacionamentos. A Cooperativa autora da representação aponta que os textos editalícios não permitem a participação de cooperativas nos certames uma vez que dentre os documentos exigidos para a habilitação das empresas licitantes há a necessidade de apresentação de uma declaração em que o licitante se comprometa a prestar os serviços com empregados que gozem de todas as garantias trabalhistas e previdenciárias, exigência esta que afastaria a possibilidade de participação das sociedades cooperativas. Foi dado à CET-RIO o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, que o fez justificando que aquela exigência foi motivada em função de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e pelo fato de ter a Companhia sido notificada pelo INSS para o pagamento de uma quantia de R\$ 10.956.280,40, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias quando da contratação de Cooperativas/Sindicatos. A CET-RIO informa, ainda, que para se precaver e não agravar ainda mais a situação existente passou a exigir a discutida declaração nos editais cujos serviços a serem prestados estejam caracterizados os pressupostos da relação formal de emprego (subordinação, pessoalidade, onerosidade e habitualidade). Após amplo estudo a SCE concluiu no sentido do NÃO ACOLHIMENTO DA REPRESENTAÇÃO interposta pela COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES acreditando, verdadeiramente, que a matéria não estava esgotada e que uma posição final somente poderia ser tomada mediante amplo debate, especialmente com a inestimável participação de cada uma das esferas superiores pelas quais tramitaria o processo e também dos órgãos jurídicos. Foram sugeridas providências quanto aos futuros Editais de Licitação e, sobretudo quanto à fiscalização dos contratos a serem assinados que a seguir reproduzimos:

“QUANTO A FUTUROS EDITAIS DE LICITAÇÃO:

1) deixar cristalino, no projeto básico, a forma de execução do objeto, a fim de se permitir uma fácil avaliação dos interessados (sociedades cooperativas ou não), do órgão julgador (Comissão de Licitação) e dos órgãos de controle, quanto à possibilidade de execução sem a presença, no curso da mesma, dos elementos caracterizadores da relação de emprego prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese em que os próprios interessados (cooperativas) se excluiriam da licitação ou não lograriam êxito como licitante em razão da impossibilidade de execução por meio dos cooperados;

2 - não abrir mão, no edital de licitação, das seguintes exigências:

2.1.- da capacidade técnico-operacional da licitante - Inciso II do Art. 30 da Lei nº 8666/93 e alterações - posto que essa exigência legal impede que cooperativas recém criadas ou criadas com o objetivo único de participar de determinada licitação e sem qualquer experiência anterior a oferecer à Administração Pública lancem propostas que não possam honrar;

2.2.- da relação nominal dos sócios fundadores e cooperados aderentes e respectiva qualificação acompanhada das Atas que lhes atribuíram essa condição.

2.3.- da relação nominal dos empregados celetistas e respectiva qualificação, especificando a data de admissão dos mesmos;

2.4.- especificação detalhada de como executará o objeto e com quais os recursos humanos, se com cooperados e empregados ou com uns ou outros, isoladamente.

2.5.- especificação detalhada e separada dos empregados celetistas e cooperados a serem utilizados na prestação dos serviços, discriminando-se todos os custos diretos e indiretos embutidos no valor da proposta, devendo abranger os encargos sociais, os fundos obrigatórios previstos nos incisos I e II do Art. 28, da Lei nº 5764, de 16.12.91- são obrigatórios os fundos de reserva e de assistência técnica, educacional e social -, assim como os fundos criados por deliberação de assembléia geral, nos termos do § 1º do Art. 28 do citado diploma legal e outras despesas que de alguma forma onere a proposta.

QUANTO À CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUTUROS CONTRATOS:

As cautelas visando resguardar a boa contratação não se esgotam nos editais de licitação e avenças deles decorrentes, por isso indispensável que as mesmas sejam também consideradas antes de eventual contratação direta com sociedades cooperativas.

Sem prejuízo da adoção dessas cautelas é necessário e conveniente que a Administração Pública, com fulcro nos Arts. 58, III e 67, da Lei nº 8666/93 e alterações, leve a efeito, com a máxima atenção, a fiscalização dos contratos firmados com as sociedades cooperativas, promovendo a rescisão de contratos em que reste configurado, no curso da prestação dos serviços, que essas sociedades não mantêm as suas condições plenas e originárias de habilitação, especialmente no tocante à forma de cooperativa de trabalho - inciso XIII, Art. 55, do referido diploma legal -, aplicando-se as sanções legais cabíveis.”

Na sessão de 11/07/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Nestor Rocha, improcedente a representação constante do processo **040/000.286/2000**, baseado no trabalho da SCE. Como os outros três processos entelados possuíam o mesmo objeto da Representação comentada, esta Corte de Contas decidiu, da mesma forma, na sessão de 03/10/2000, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das alegações trazidas nos referidos processos.

040/002.861/2000 - Recurso impetrado pela licitante Madelider Comercial Ltda. junto à Secretaria Municipal de Habitação (SMH) contra o resultado do julgamento da Etapa de Habilitação da Tomada de Preços nº 33/00 (proc. adm. 016/001.190/2000). A licitante comunica a esta Corte de Contas que apresentou o recurso por meio da correspondência de 13/07/2000 e solicita o exame da matéria à luz dos fatos, bem como a adoção de providências cabíveis. A SCE solicitou cópia do texto editalício, bem como de todos os procedimentos licitatórios referentes ao recurso impetrado e os pronunciamentos de todas as instâncias administrativas. Examinando o conteúdo do recurso em confronto com as respostas da SMH, depreendeu-se que o apontado em seus itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e primeira parte do nº 9, constituía interpretação quanto ao rigor formal a ser exigido da documentação de habilitação, numa alusão ao exigido por outros entes públicos. A SMH entende que cumpriu com o necessário rigor o exame da documentação, a vinculação ao Edital e a coerência com procedimentos licitatórios anteriormente realizados. Identificou-se apenas a ausência de resposta à segunda parte do item nº 9. Entretanto, o Presidente da CPL informou, por contato telefônico, que o item era suprido pelo exame da documentação constante nos autos, encaminhando resposta via fax e esclarecendo o ocorrido. Tendo verificado que todo o procedimento administrativo ocorreu dentro das formalidades exigidas pela norma e que o lapso detectado não afetou materialmente o ato, sugeriu-se o simples arquivamento do presente, lembrando que o procedimento licitatório haverá de sofrer novo exame por parte da SCE quando da remessa dos contratos, bem como da inspeção ordinária junto ao órgão. Na sessão de 28/11/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, arquivar o processo com base na instrução da SCE.

040/008.883/1999 - Representação noticiando irregularidades no julgamento da licitação por Concorrência Pública nº 001/99 da COMLURB, cujo objeto é a implantação de sistema de Destinação final para o lixo da Zona Oeste. Interessado: EBTE - Empresa Brasileira de Terraplanagem e Engenharia S.A. A partir de vários questionamentos feitos a COMLURB, com base em diversas alegações da EBTE, uma das concorrentes do certame, a SCE havia sugerido a anulação do procedimento licitatório, principalmente, após constatação, no Registro de Imóveis, de que a pessoa que assinou o termo de compromisso disponibilizando o terreno escolhido para o depósito de lixo pela vencedora do certame - EBEC- Empresa Brasileira de Construção S.A., não era o real titular do mencionado imóvel. Diante da sugestão, o Tribunal de Contas solicitou esclarecimentos urgentes à empresa jurisdicionada. Em resposta, o Presidente da COMLURB trouxe aos autos do processo o contrato de arrendamento do imóvel - elemento novo, datado de 09/11/99. De grande importância neste contrato são as cláusulas em que se vincula o início do pagamento ao recebimento pela arrendatária da Licença de Instalação expedida pela FEEMA, condição *sine qua non* para a execução do contrato, cuja garantia foi pactuada na cláusula Segunda, no valor de R\$ 1.252.931,67. Além desse contrato de arrendamento, outros documentos sobre o terreno, objeto da polêmica, foram encaminhados. Além desses novos dados

e demais justificativas trazidas pela COMLURB, o princípio da economicidade (que deve ser resguardado pelo Tribunal de Contas) foi de fundamental importância para a conclusão sobre a improcedência da representação interposta. Na sessão de 26/09/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, arquivar o processo.

040/003.265/2000 - Representação formulada pela empresa MARPOL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA., que alega irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Secretaria Municipal de Administração na condução dos atos e termos da concorrência CO-15/99, para a aquisição de gêneros alimentícios para unidades da SME. Após ter sido desclassificada em algumas subclasses (denominação de subdivisões/itens da licitação) por capacidade técnica, entrou, dentro do prazo legal, com interposição de recurso administrativo, contra tal decisão. Suas alegações foram consideradas e respondidas, porém, restou pendente uma questão que diz respeito à cotação da autora para o Grupamento Subclasse 8910-09 (leite) da 8ª CRE. A SCE ao analisar a representação em tela opinou pela DILIGÊNCIA a fim de que a SME apresentasse os seguintes esclarecimentos:

- ☞ A exigência de comprovação de capacitação técnica tem por objeto garantir à Administração comprar de empresas que já tenham oferecido seus serviços ou produtos em quantidade compatível. O fato de a empresa ter apresentado dois atestados para o primeiro item (Leite/7ª CRE) e não haver saído vencedora neste item, não faz com que ela perca a sua capacidade operacional para as quantidades apresentadas. Ou seja se a empresa não logrou êxito neste primeiro item (7ª CRE), ela readquire sua capacidade operacional inicial, nas quantidades dos iniciais quatro atestados apresentados que poderiam ser utilizados pela CPL para os itens subsequentes.
- ☞ Outro ponto que deve ser comentado diz respeito ao critério que a CPL adotou para selecionar os atestados utilizados. Melhor explicando: foram apresentados quatro atestados – 254.900,00; 135.000,00; 142.000,00 e 169.000,00, Para o primeiro item era necessária a comprovação de 283.322,00. Para tanto foram utilizados dois atestados com as seguintes quantidades 259.900,00 e 135.000,00. Caso porém a CPL tivesse utilizado a combinação de outros dois atestados (135.000,00 + 169.000,00 ou, ainda 169.000,00 + 142.000,00) a empresa poderia concorrer ao lote seguinte.
- ☞ Finalmente, sob a luz do princípio da economicidade, cabe uma reflexão no sentido de que uma empresa tendo oferecido o melhor preço em um determinado item da licitação em comento, foi desclassificada por não ter capacidade técnica que, efetivamente, possuía.

Por meio do Ofício TCM/GPA-1011, este Tribunal, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, enviou à Secretaria de Administração, cópia dos autos a fim de que a mesma pudesse se pronunciar sobre as alegações contidas na representação.

040/000109/2000 - Representação de José Carlos Faria dos Santos Nascimento contra a situação de inadimplência da Empresa PPE Empreendimentos e Participações, referente às obrigações previstas no Contrato nº 11/98 (TCMRJ 8024/98). Em primeira análise a SCE sugeriu que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer preste esclarecimentos quanto aos fatos ali relatados, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa. Ao retornar do órgão, verificou-se

que foram tomadas as devidas providências por parte do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, inclusive a rescisão do Contrato nº 11/98 e aplicação de multa correspondente a 20 % do valor do instrumento (ofício SMEL nº 008/00, de 08/02/00). Sendo assim, na sessão de 14/06/2000 esta Corte decidiu, nos termos do voto do Conselheiro Nestor Rocha, pelo Arquivamento da Representação, cientificando formalmente ao interessado.

040/009.952/1999 e 040/000.952/2000 - Representação noticiando irregularidades no julgamento da licitação por Concorrência Pública nº CPL/SMF CN - 05/98, cujo objeto é a Concessão de Serviço Público para concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública. Interessado: Consórcio JCDecaux Rio. A representação ora apresentada nesta Corte de Contas pela interessada alega, em síntese, que os percentuais oferecidos pelos Consórcios vencedores são inexequíveis uma vez que estariam muitos superiores ao percentual mínimo estabelecido no Edital. A presente Representação foi remetida a este Tribunal pela interessada. No intuito de atender ao princípio do contraditório e da ampla defesa, esta Corte o enviou cópia da Representação à SMF, que se manifesta através da Secretária Municipal de Fazenda. Após apreciar a documentação remetida pela SMF, a SCE solicita novos esclarecimentos àquela Secretaria. A interessada requereu vista do processo (40/00374/2000), tendo sido deferido em 04/02/2000 e exercido o direito em 02/03/2000. Em 14/03/2000, em aditamento a sua Representação, a interessada encaminhou outro Ofício, que foi processado nesta Corte sob o nº 40/000952/2000. A SCE ao analisar a matéria considerou que os elementos trazidos aos autos não são suficientes para alicerçar a procedência da representação interposta, sobretudo o mencionado a seguir:

a) Considerando que apenas a partir do 6º ano o repasse será devido ao Município, e que a Adshell em sua proposta (vencedora da Área 1) prevê sua instalação em 18 meses, com custos de execução exclusivamente seus, um eventual inadimplemento pela Contratada possibilita ao Município, nos termos do Art. 38 da Lei 8987/95, a declaração da caducidade da concessão e conseqüentemente a rescisão contratual, havendo imediata assunção do serviço pelo poder concedente procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários (Art. 35, III, § 2º), nesta hipótese o Município assumiria os serviços, estando o mobiliário já completamente implementado e devendo ainda executar a garantia prestada.

b) Destacamos, ainda, que o consórcio Adshell prestou garantia no valor de R\$ 3.257.590,40 (três milhões duzentos e cinqüenta e sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), mediante seguro garantia (apólice n 6.131.188 – CHUBB DO BRASIL CIA. de Seguros, conforme descrito na Cláusula Décima do Termo de Concessão 578/99, processado neste Tribunal sob o nº 40/00017/2000) e a CEMUSA para a Área 2, R\$ 3.709.888,00 (três milhões setecentos e nove mil e oitenta e oito reais), mediante seguro garantia (apólice nº 100.815 – AIG Brasil Interamericana CIA, cláusula Décima do Termo de Concessão 579/99, 40/00018/2000), para a execução das referidas concessões.

A SCE aduziu, ainda, o seguinte pronunciamento:

Afora o exposto na instrução é oportuno e indispensável lembrar que se pretendia a representante discutir o percentual mínimo, de 10% (dez por cento), a ser observado na elaboração das propostas (subitem 5.6.2 do edital), o remédio jurídico próprio seria, à época, a competente impugnação ao edital, nos expressos termos do § 2º, do Art. 41, da Lei nº 8666/93 e alterações, que assim dispõe:

“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º -

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Como se vê, a representante teve a oportunidade de discutir o subitem 5.6.2 do edital, mas preferiu deixar fluir o prazo para impugnar o edital. Por conta do seu inconformismo, a representante argumenta que a sua proposta, por ser a que apresenta o menor percentual de receita, seria a única exequível, entendimento este que não pode prosperar, em face das claras regras constantes do Edital de Licitação - e das quais não pode a Administração delas se afastar, por força do disposto nos Arts. 3º, 41, 43, 44 e 45, da Lei nº 8666/93 e alterações – que estabelecem, apenas, o mínimo a ser observado pelos licitantes, conforme subitem 5.6.2 do edital, que tem o teor seguinte:

“5.6.2. O Envelope ”C” conterà internamente uma proposta que deverá indicar por extenso o percentual, que incidirá sobre o faturamento mensal bruto da adjudicatária com a exploração publicitária. Tal percentual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).”

Não se pode perder de vista que a inexecutabilidade das propostas apresentadas - e as melhores propostas - não pode ser presumida, mas sim cabalmente comprovada, o que não está em hipótese alguma evidenciada nos autos presentes. Necessário destacar que, em caso de eventual inadimplemento por parte dos contratados, deverá a Administração socorrer-se do seu poder de sanção, sem prejuízo de execução das garantias prestadas, tudo conforme a licitação, os contratos dela decorrentes e a legislação pertinente à matéria. Esta Corte de Contas, nos termos do Conselheiro Relator Exmo. Sr. Thiers Montebello, decidiu, na sessão de 06/06/2000, acordemente com o corpo instrutivo pela improcedência da representação.

040/002.188/1999 e 040/008.067/1999 - Representação contra a COMLURB e a NATRONTEC (vencedora da Concorrência para a elaboração de um Plano Diretor de Limpeza Urbana para o Município). Interessada: Multiserve Engenharia Ltda. Foi solicitada, pela firma NATRONTEC, vistas do processo referente à representação da MULTISERVICE contra a COMLURB em decisão de desclassificá-la na Concorrência Internacional nº 01/98 para a elaboração de Plano Diretor de Limpeza Urbana para o Município do Rio de Janeiro. O processo foi novamente analisado, levando em conta as considerações da NATRONTEC. Anteriormente, a análise da SCE levava a acolher parte das alegações da MULTISERVICE sobre irregularidades no certame. Diante das novas observações trazidas à baila com o pedido de vistas pela NATRONTEC foi sugerido pela SCE a análise de alguns pontos específicos pela Assessoria de Informática deste TMCRJ, visando a dirimir as seguintes dúvidas geradas diante das alegações da NATRONTEC:

- ☞ Haveria violação de direitos autorais se a NATRONTEC utilizasse softwares adquiridos pela COMLURB com a única finalidade de desenvolver um trabalho para a própria COMLURB?
- ☞ Existe alguma parte do relatório de qualificação técnica da NATRONTEC em que, direta ou indiretamente, estaria subentendida a intenção de utilização de seus próprios softwares para o desenvolvimento dos trabalhos?

QUANTO AO 1º QUESTIONAMENTO, a Assessoria de Informática informou que não haveria violação de direitos autorais, caso os softwares fossem adquiridos pela NATRONTEC, em nome da COMLURB, com a única finalidade de desenvolver um trabalho para a própria COMLURB. Assim, ainda nos restaria analisar as reais intenções da NATRONTEC ao sugerir a aquisição dos softwares no subitem 4.3.3.D do seu relatório de qualificação técnica. QUANTO AO 2º QUESTIONAMENTO, esclareceu-nos a Assessoria de Informática que a ETAPA 2- “Levantamento do Meio Urbano do Município” pressupõe a utilização dos mesmos softwares, cuja aquisição pela COMLURB foi recomendada na ETAPA 4- “Desenvolvimento do Plano Diretor”. A antecedência cronológica da ETAPA 2 em relação à ETAPA 4 pode ser constatada pela observação da FIGURA 2- Cronograma Físico (fls. 166). Concluímos que a NATRONTEC, no subitem 4.3.3.D de seu relatório de qualificação técnica, pretendeu informar à COMLURB sobre a quantidade de licenças de uso de que deveria dispor, como futura usuária do Plano Diretor, que seria produzido com os softwares da NATRONTEC. Quanto à expressão utilizada na 2ª Ata (“possui ou adquirirá”), entendemos que ela não modificou o Edital, que no seu subitem 6.3.3.4.1, c.5 solicitava a indicação de instalações e aparelhamento, equipamentos e programas adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato, visto que a disponibilidade poderia ser futura de acordo com o disposto no § 6º do artigo 30 da Lei nº 8666/93. Acreditamos que a Comissão de Licitação, visando a dirimir qualquer dúvida quanto à redação dada pela NATRONTEC no subitem 4.3.3.D de seu relatório de qualificação técnica, formalizou o esclarecimento com o pedido de confirmação da titularidade dos softwares que seriam utilizados para a produção do Plano Diretor nos termos da 2ª Ata, às fls. 26/28 do presente processo. Diante do exposto, observando que a instrução da Assessoria de Informática norteou nosso entendimento de que o processo encontra-se em condições de arquivamento, submetemos nossas observações à consideração superior. O nosso entendimento foi acolhido por esta Corte de Contas, que decidiu pelo arquivamento do processo, na sessão de 11/04/2000, nos termos do Conselheiro-Relator o Exmo. Sr. Fernando Bueno Guimarães.

8.6 Solicitações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

De acordo com a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a Câmara Municipal é parte legítima para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções e o fornecimento de informações sobre fiscalizações realizadas e seus resultados.

Art. 88 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VIII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

No ano de 2000, foram recebidas neste Tribunal as seguintes solicitações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para fornecimento de informações ou realização de auditorias ou inspeções:

040/002.276/2000 - Requerimento de informações 1282/2000, de autoria do Vereador Ruy Cezar solicitando informações sobre os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura e se o TCMRJ tinha conhecimento de contratação irregular. As Inspetorias Gerais da SCE prestaram informações pertinentes à sua área de atuação. Por meio do Ofício TCM/GPA nº 808, de 15 de setembro de 2000, este Tribunal noticiou à CMRJ que encontrava-se em fase de inspeção “in loco”, para posterior análise em Plenário. Acrescentou que, após a conclusão de todos os procedimentos pertinentes, remeteria os resultados à Egrégia Câmara. O processo encontra-se sobrestado na SCE.

040/001.943/2000 – A SCE recebeu a solicitação de informações da CMRJ sobre o reajuste do valor do Contrato n.º 206/97, entre o Município do Rio de Janeiro e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, vinculado ao Ministério do Equipamento, Planejamento e da Administração do Território de Portugal, que tinha como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando ao estudo de soluções para a melhoria da qualidade da água da Lagoa Rodrigo de Freitas e a estabilidade das praias adjacentes (Leblon, Ipanema e Arpoador), porém, à época não havia dado entrada nesta Corte de Contas tal alteração contratual. O processo foi arquivado em 29/06/00.

040/009.912/1999 - Trata o presente processo de cópia da conclusão do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da CMRJ instituída pela Resolução nº 809/99, de 12/03/99, com a finalidade de apreciar fatos relativos às concessões de permissões de uso de bem público e de licença de obras para construção de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, encaminhada a esta Corte de Contas para as providências cabíveis, por meio do Ofício GP nº 5-855/99, de 01/12/99, nos termos do § 4º do artigo 124 do Regimento Interno da CMRJ, com a nova redação dada pela Resolução nº 721/94. O motivo que ensejou o pedido e a instalação da CPI foi a denúncia efetuada ao vereador Ruy Cesar pela firma Copy Express Cascadura Ltda., que teve em 28/05/96, o seu pedido de permissão de uso indeferido por parte da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda. À época, a pretensão da referida empresa em se estabelecer na área pública da Avenida das Américas nº 3937 foi indeferida, uma vez que o local pleiteado era parte de uma área destinada a logradouro público (definida pelo P.A. nº 9671/PAL nº 34115), constando, ainda, como projeto, a construção de uma passagem subterrânea. Porém, para surpresa da requerente, na área em questão encontra-se atualmente edificado um Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes. Assim, o vereador Ruy Cesar considerou que a instauração da CPI se justificava “na necessidade de se verificar se os critérios utilizados pelo Poder Executivo para tais concessões observaram os princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, interesse público, bem como o princípio licitatório”. A CPI em seus dias iniciais ouviu os depoimentos de diversas autoridades municipais e de empresários citados da denúncia. Encerrada a fase de depoimentos, a CPI elaborou a Conclusão de seu Relatório, destacando os seguintes pontos:

1. grande problema detectado pela Comissão foi a não observância, por parte da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, dos ditames contidos na Orientação Técnica nº 18/98. Tal afirmação baseou-se no fato de a Comissão ter constatado que diversos Termos de Permissão de Uso foram requeridos após a data de 20 de março de 1998, sem a realização de prévio processo de licitação.
2. Ao serem examinados os documentos apresentados, a CPI verificou a participação da firma Hobby Engenharia Arquitetura e Serviços Ltda. em diversos pedidos de permissão de uso, bem como de licenciamento de Postos de Serviços junto à SMU, sendo que o que mais chamou a atenção foi o fato de que todos os expedientes protocolizados pela firma tramitaram com uma celeridade não encontrada em nenhum outro caso similar. Afirmam, ainda, que “levando-se em conta a própria complexidade da matéria, aliada aos trâmites burocráticos existentes no Urbanismo, podemos claramente confirmar o sucesso desta empresa em seu ofício, uma vez que, neste tipo de licenciamento, a regra vigente é a da demora na tramitação dos expedientes e, não o contrário”. Tal fato foi ressaltado porque foi verificado que os sócios da empresa Hobby são os mesmos da empresa Posto de Abastecimento, Serviços e Comércio Linha Amarela Ltda., sendo um deles a irmã da Secretária de Obras e Serviços Públicos, levando os vereadores a acreditar que existem indícios de que o princípio da impessoalidade foi seriamente maculado no que concerne à concessão desse tipo de permissão.

3. Em relação ao pleito formulado em 28 de maio de 1996, pela firma Copy Express Cascadura Ltda., referente à cessão da área pública na Avenida das Américas nº 3937 (cuja denúncia originou a CPI), a CPI chegou à conclusão de que ocorreu negligência na decisão da Superintendência de Patrimônio, pois segundo o depoimento da Secretária de Urbanismo, desde o ano de 1983, o projeto de urbanização que vigorava para o local, suprimia a passagem subterrânea prevista de ser construída. Logo, concluiu a CPI, que o pedido formulado pela Copy Express poderia ter sido indeferido à época, mas não pelas razões alegadas pela Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Finalizando o seu relatório a Comissão Parlamentar de Inquérito entendeu que deveriam ser adotadas várias providências elencadas às fls. 41/42 do processo, sendo que no item 9 apresenta Projetos de Decretos Legislativos sustando os efeitos dos contratos de permissões de uso requeridos com data igual ou posterior ao dia 20/03/98; dos licenciamentos concedidos pela SMU, em área pública, decorrentes da celebração de contratos de permissão de uso firmados com data igual ou posterior ao dia 20/03/98, bem como daqueles deferidos por “despacho superior” ou da aplicação do parecer PG/PUB 30/93; e, por último, dos licenciamentos concedidos pela Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda com a inobservância dos preceitos legais contidos nos artigos 13, 16 e Anexo II, do Decreto 14.071/95. Pesquisando junto aos Diários Oficiais da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, verificamos que os Projetos em questão receberam os nºs 229, 230 e 231/99 se encontravam na Comissão de Justiça daquela Casa Legislativa. Assim sendo, a SCE entendeu que o TCMRJ deveria aguardar a promulgação dos citados Decretos Legislativos para em seguida proceder sua fiscalização no tocante ao cumprimento dos mesmos e, caso seja comprovado o seu não atendimento, assinar prazo para que os órgãos envolvidos adotem as providências necessárias ao seu exato cumprimento, de acordo com o inciso XI do artigo 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Em 08/02/2000, o Conselheiro Relator do processo, Jair Lins Netto, remeteu os autos à SCE para que ficassem sobrestados até a promulgação dos citados Decretos.

040/004.244/2000 - Requerimento de Informações nº 1352/2000 de autoria do nobre vereador RUY CEZAR encaminhado, em 28/09/2000, pela Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro, sobre o contrato celebrado entre a Empresa Basic Engenharia e o Município, com vistas à reforma do prédio da PGM, situado na Travessa Ouvidor, nº 4. Conforme solicitado, informamos à CMRJ a respeito da obra de reforma em questão, que foram formados processos no Tribunal de Contas referentes à Concorrência nº 01/99 para a seleção da firma construtora, ao contrato nº 680/99, firmado entre a BASIC ENGENHARIA e a Procuradoria Geral do Município e a cada um dos seus quatro termos aditivos. Inserimos no processo o Voto referente ao contrato, com decisão favorável ao seu arquivamento pelo colegiado. Quanto aos aditivos, informamos que sua análise foi adiada, no aguardo de decisão do Tribunal de Contas sobre o relatório de inspeção ordinária realizada na PGM (processo **040/001.298/2000**) a que foi anexado o relatório de auditoria da obra em questão. No Ofício TCM/GPA nº 1290, de 29 de novembro de 2000, este Tribunal enviou ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores as informações solicitadas.

040/001.902/2000 – Requerimento de Informações nº 1229/2000, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ruy Cesar, encaminhado a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GP nº 632/RI, de 15/05/2000, solicitando:

- 1) Quais são os números dos processos administrativos referentes à celebração de contratos do Município, através da procuradoria Geral do Município, referentes à firma CLN Consultoria;
- 2) Cópia de inteiro teor dos referidos processos.

Em atenção ao requerido a SCE relacionou os processos relativos a Contratos celebrados entre a PGM e a CGM com a firma CLN, bem como inseriu, como Anexos, cópias de inteiro teor dos processos. Por meio do Ofício TCM/GPA nº 452, de 24 de maio de 2000, o Tribunal de Contas enviou ao Vereador toda a documentação solicitada.

CMR/006.875/1999 – Foi solicitada pela Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro ao Tribunal de Contas a realização de uma inspeção extraordinária sobre o Convênio GP/SAA nº 20/98, celebrado em 15-10-98, entre o Município do Rio de Janeiro e a UERAQUERJ - União das Entidades Representantes do Movimento Organizado de Dança de Quadrilhas e Arraias do Estado do Rio de Janeiro. A inspeção extraordinária foi autorizada pelo Exmo.Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 1999, tendo sido indicado para proceder à inspeção o Técnico de Controle Externo da 1ª IGE, Luiz Ricardo Zdanowski. A inspeção foi desenvolvida em 4 etapas a saber : 1 - OBTENÇÃO DE DADOS; 2 - ANÁLISE DOS DADOS; 3 - COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES; 4 - CONCLUSÃO. Após a realização do seu relatório, a SCE citou as seguintes principais conclusões :

- a) “Não foram encontradas irregularidades nos recibos apresentados, quanto aos valores pagos e datas de pagamento, todas coerentes com os extratos bancários apresentados na Prestação de Contas analisada.
- b) Existe divergência entre o valor de alguns dos cheques informados como emitidos, comparativamente ao respectivo valor demonstrado nos extratos bancários, conforme referenciado no item 2.2.6.III.D , cabendo destacar que o somatório dos recibos apresentados na prestação de contas totalizam o valor de R\$ 120.000,00.
- c) Não foram obtidas informações complementares da MUNDUS, fornecedora dos citados 9 palcos do evento, de forma a esclarecer detalhes permitindo melhor justificar o valor cobrado na respectiva nota fiscal de serviços prestados”.

Na sessão de 16/05/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, conhecer o relatório de inspeção, e enviá-lo, por cópia, inclusive de todos os anexos, à CMRJ.

040/001.415/2000 - Requerimento de Informações nº 1191/2000 da CMRJ sobre a evolução da tarifa do pedágio da Linha Amarela, visava aos reajustes e à inclusão da cobrança do ISS, previsto no Decreto 18465/2000. Foi solicitada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a planilha de cálculo, na qual constatou-se que, se considerada a inflação acumulada no período de jul/94 a mar/00, o valor do pedágio deveria ser de R\$ 2,47 contra os R\$ 2,40 estipulados. Com relação à legalidade da inclusão do ISS, decorrente do Decreto 18465/00, foi informado que a Lei Complementar nº 100/99 incluiu a exploração de rodovia mediante pedágio na Lista de Serviços anexa ao DL 406/68. O processo foi arquivado em 22/05/2000.

040/001.073/2000 - Requerimento de Informações do Ilmo Sr. Vereador Edson Santos, efetuado em conformidade com o art. 56, XII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Acatando o requerido, inserimos a relação de todos os instrumentos que tramitaram nesta Casa oriundos da Companhia Municipal de Limpeza Urbana e as empresas Vega-Sopave e Enterpa, e suas sucessoras, bem como anexamos cópias dos termos citados, com os respectivos relatórios e os votos. Entretanto, cabe-nos alertar que alguns termos celebrados entre a COMLURB e a Vega Sopave Industrial Ltda foram incinerados, conforme consta da ficha emitida pelo Sistema de Controle de Processos (SCP), não constando da supra mencionada relação. No Ofício TCM/GPA nº 311, de 10 de abril de 2000, este TCMRJ remeteu à CMRJ a relação dos processos solicitados.

8.7 Solicitações do Ministério Público

O Ministério Público pode requisitar ao Tribunal de Contas informações necessárias para a devida instrução de inquéritos civis.

Artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

Foram estas as solicitações mais relevantes durante o exercício de 2000:

040/004.400/2000 - A SCE em atendimento à solicitação do Ministério Público prestou informações sobre a aprovação das contas dos últimos 5 anos dos CEMASIS especificados no Inquérito Civil n.º 02/95 – 1ª/4ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Por meio do Ofício TCM/GPA nº 1190, de 09 de novembro de 2000, este TCMRJ enviou à Excelentíssima Promotora os relatórios de aprovação das contas dos últimos 5 (cinco) anos dos CEMASIS solicitados e do FUNDO-RIO.

040/003.866/2000 – A Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Leila de Lima Bran Moreira, por meio do Ofício CIDADANIA/266/2000, DE 28/08/2000, solicita o encaminhamento de “ ... cópia do processo no qual foi submetida à apreciação desta Corte a prestação dos serviços de alimentação pronta pela firma BRASAL – Empresa Brasileira de Alimentação à Colônia Juliano Moreira, atual Instituto de Assistência à Saúde Juliano Moreira, após a assinatura do convênio de pré-municipalização nº 31/96.” Informamos que os serviços prestados pela BRASAL ao Município, especificamente à SMS, não sofreram a apreciação desta Corte de Contas, pois nenhum instrumento, regulando a relação entre a empresa e o Município foi celebrado. Esta Casa tomou ciência da realização dos serviços pela empresa por meio do OFÍCIO/CPI/035, que se reportava à CPI instituída pela Resolução nº 773/97, de 15/10/98. Tendo o mesmo gerado a peça nº 040/014.580/1998, a qual foi conhecida e arquivada nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães proferido em sessão de 10/08/99, sendo a cópia dos autos encaminhada, por meio do Ofício Nº TCM/GPA-SES-2668, de 16/08/1999, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Prestamos esclarecimentos quanto às medidas adotadas por esta Corte de Contas e inserimos toda documentação pertinente. Complementamos, informando que a quitação dos serviços prestados ainda encontra-se com atraso. A SMS celebrou 3 (três) termos de ajuste para quitar os pagamentos atrasados:

- ☞ Termo de Ajuste nº 6423, de 15/09/99, processo 040/8653/99, em diligência junto ao órgão conforme o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Cabral proferido na sessão de 16/12/99;
- ☞ Termo de Ajuste nº 6653/99, de 13/10/99, processo 040/9012/99, sobrestado na 4ª IGE no aguardo do retorno da supramencionada peça
- ☞ Termo de Ajuste nº 7617/00, de 19/07/2000, processo 040/003.135/2000, aguardando análise na 4ª IGE, pois sua entrada deu-se em 15/09/2000.

Por meio do Ofício TCM/GPA nº 1022, este Tribunal encaminhou à Sr.^a Promotora de Justiça cópia do processo **040/014.580/1998**, com toda a documentação tramitada nesta Corte de Contas sobre os serviços prestados à Prefeitura do Rio de Janeiro pela Empresa Brasileira de Alimentação – BRASAL.

040/001.470/2000 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Ofício Cidadania 090/00, de 07/04/2000, solicita encaminhamento das principais peças, em especial dos relatórios e decisões, dos processos referentes às permissões de uso com encargos nºs 170/95-F/SPA, 421/96-F/SPA e 422/96-F/SPA, celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa Premio Marketing e Serviços, a qual alterou sua denominação social para Marketing Brasil Comunicações Ltda. A SCE informou não ter encontrado registro da entrada do Termo de Permissão de Uso 421/96, inserindo cópia dos demais processos solicitados, bem como do processo referente ao Termo de Permissão de Uso 1023/96, celebrado com a mesma empresa, tratando de objeto similar dos demais. No Ofício nº TCM/GPA-339, de 27 de abril de 2000, este TCMRJ enviou a documentação solicitada, bem como os esclarecimentos relativos aos Termos 421/96 e 1023/96. Posteriormente, tendo sido questionada a não remessa do Termo 421/96, a SMF informou que o Termo referido na verdade tratava-se de Termo de Rerratificação nº 421/96 ao Termo de Permissão de Uso nº 170/95. Assim sendo, este Tribunal enviou, por meio do Ofício TCM/GPA nº 478, de 01/06/2000, essa informação, bem como um Quadro detalhado de todos os processos referentes aos Termos solicitados no Ofício do Ministério Público.

040/002.749/2000 – O Ministério Público, através do Ofício nº 293/PJIIJ/2000, de 07 de julho de 2000, solicita relatório deste Tribunal acerca da fiscalização dos recursos do FUNDEF no Município do Rio de Janeiro nos últimos 5 (cinco) anos, visando à apuração da correta aplicação das verbas do FUNDEF no Município, com a finalidade de instruir o Processo Administrativo MP 685/PJIIJ/2000, em tramitação naquele órgão de execução. No Ofício TCM/GPA nº 659, de 01 de agosto de 2000, o TCMRJ encaminhou os relatórios referentes aos anos de 1998 e 1999 e o referente aos meses de janeiro a abril de 2000, alertando que este Tribunal iniciou a elaboração de Relatórios de Acompanhamento da Execução Orçamentária do FUNDEF a partir de 01 de janeiro de 1998, tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 9424, de 24/12/96.

8.8 Auditorias e Inspeções

8.8.1 Inspeções Ordinárias

Cumprindo o determinado no Programa de Inspeções Ordinárias para o ano de 2000 foram realizadas as seguintes Inspeções, conforme Quadro 08.

QUADRO 08 - INSPEÇÕES REALIZADAS

INSPETORIA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
1º IGE	PGM/Fundo Especial da PGM		SMF	Sec. Municipal Trabalho/Fundo de Desenv. Econom. e Trabalho	SMA		PREVI-RIO		RIOZOO
	SEDECT	CGM	EMV		Imprensa	GBP	Sec. Esp. Assuntos Estratégicos	IPLANRIO	FJG
2º IGE		SMDS/Fundo Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente/Fundo Mun. Assist. Social		Sec. Especial de Turismo	Secretaria Especial de Monumentos Públicos	SMO	FUNDO-RIO	SMAC	RIOAGUAS
	GEO-RIO		FUNLAR	Sec. Esp. de Projetos Especiais					
3º IGE	RIOESPORTES		FPJ	SME	CMRJ	SMG	RIOLUZ	SME	FPJ
	SMEL	PLANETÁRIO	RIOLUZ		SMU/FMDU	RIOARTE	Fundação Rio Esportes	SMC	CMRJ
		SMC	RIOARTE/Fundação Rio	IPP					
4º IGE	SMH		TCMRJ	SMS	COMLURB (Central e Almoarifado)	SMS (Unidade de Saúde)	SMS (Almoarifado)	SMTU	SMS
		SMH (Almoarifado)	Sec. Esp. De Integração					SMTR/SETP	
5º IGE	PREVI-RIO	SMA	RIOARTE	RIOLUZ	SMTR	CMRJ	SMA	FUNDO-RIO	TCMRJ
6º IGE	CET-RIO		RIOCENTRO			CET-RIO	RIOCENTRO		
	MULTI-RIO	RIOTUR (Carnaval)	RIOFILME	RIOURBE	RIOTUR	MULTIRIO	RIOFILME	RIO-URBE	RIOTUR

Como destaque nas Inspeções Ordinárias realizadas em 2000, temos o seguinte a relatar:

040/000.189/2001 – Inspeção realizada pela 4ª IGE na SMS – Central e execução contratual onde foram verificadas as seguintes impropriedades:

- ☞ Identificação de fracionamento de despesas.
- ☞ Constatação de falta de planejamento nas demandas das unidades de saúde, provocando um grande número de contratos por emergência, ou mesmo a ausência de instrumento, sendo as despesas quitadas posteriormente por meio de termo de ajustes.
- ☞ Controle falho das empresas prestadoras de serviços, em particular nas de manutenção predial e de equipamentos.
- ☞ Ausência de controle de acesso aos setores internos das unidades da saúde, o que evidencia um elevado risco na segurança patrimonial, dos funcionários e pacientes.
- ☞ Descontrole dos bens móveis

040/016.155/1998 – A Inspeção Ordinária realizada na SMF pela 1ª IGE, gerou uma complementação para obtenção de informações adicionais sobre o Contrato 277/98, celebrado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o Consórcio Sondotécnica/Maxisystem (processo administrativo 004/000.308/1998), que tem por objeto a prestação de serviços de recadastramento predial de bairros da Cidade do Rio de Janeiro. Tal complementação ainda não teve o seu final, pois a equipe encarregada de proceder a Inspeção vem encontrando dificuldades na obtenção de alguns processos por ela solicitados ao órgão inspecionado.

040/005.314/2000 – Inspeção realizada pela 4ª IGE na SMS – S/CIN/CAL (Armazéns) onde foram verificadas as seguintes impropriedades:

- ☞ os Bens móveis localizados nos almoxarifados do S/CIN/CAL perpetuam-se na condição de fora de controle. Embora já tenha sido apontado em diversas inspeções o descontrole patrimonial, e prometidas adoção de medidas sanativas reiteradamente, até a presente inspeção nada de concreto foi adotado,
- ☞ as condições de segurança patrimonial são frágeis, mesmo já tendo sido apontada a necessidade de diminuição deste risco em diversos relatórios desde a reforma das instalações em 1997. Esta fragilidade evidenciou-se com um furto de material em 1998 e um assalto em 2000,
- ☞ sistema de controle de estoque é precário em qualquer dos setores, à exceção da Divisão de Material Permanente e Equipamento. Embora o processo de informatização do controle tenha iniciado em 1997, até a presente inspeção verifica-se um elevado descompasso entre os registros e as contagens físicas. Neste ponto, deve-se dar um destaque maior à questão dos medicamentos, pois com este descontrole há uma grande quantidade deste vencidos, ou a vencer, bem como elevados estoques de produtos de baixa demanda pelas unidades.

040/001.298/2000 – A Inspeção ordinária realizada na PGM pela 1ª IGE, gerou uma complementação tendo como foco a execução de obras e serviços para reforma e adequação do prédio da Travessa do Ouvidor, nº 04 para a instalação da nova sede da Procuradoria Geral do Município. O Contrato referente às obras foi o de número 680/99, tendo o processo a ele relativo recebido o número **040/008.348/1999**. A partir de uma análise rápida dos processos relativos à obra, a Comissão Inspeccionante definiu as atividades que julgava necessárias para desenvolver a inspeção, a saber:

- ☞ estudar o processo administrativo nº 11/000.678/1998, detalhadamente, comprovando também a legalidade e exatidão dos atos e procedimentos desde a instauração da Concorrência nº 01/98, que precedeu à celebração do contrato até a aceitação provisória da obra,
- ☞ entrevistar o Engenheiro da PGM, que acompanhava a obra, marcando uma vistoria ao local, precedida de:
 - ✓ estudo do projeto, verificando as demolições, construções e serviços gerais a serem executados para a manutenção, restauração, modernização e monitorização do prédio, a fim de adequá-lo para a instalação da nova Sede da Procuradoria Geral do Município;
 - ✓ estudo das especificações gerais do projeto;
 - ✓ escolha aleatória de alguns itens relevantes do orçamento para a verificação da instalação *in loco*,
- ☞ visitar a obra para verificar a existência dos itens do orçamento escolhidos e a compatibilidade entre o projeto, a medição e o executado, atentando para a forma de execução, acabamento e funcionamento de todos os equipamentos de instalação prevista;
- ☞ verificar a compatibilidade entre as quantidades dos itens do orçamento inicial e as da proposta vencedora;
- ☞ Verificar a compatibilidade entre os valores medidos e os preços do orçamento da proposta vencedora e dos aditivos;
- ☞ elaborar uma tabela , com os dados medidos, faturados e pagos e verificar sua coerência com os dados obtidos do pessoal do controle interno;
- ☞ estudar cada um dos processos de faturamento, relativos aos instrumentos supracitados, verificando:
 - ✓ a legalidade e exatidão dos atos e procedimentos e
 - ✓ a autenticidade e exatidão dos documentos para a realização das despesas, assim como a sua conformidade com os registros respectivos;
- ☞ listar as impropriedades detectadas nos procedimentos administrativos relacionados com a realização do objeto;
- ☞ descrever as visitas à obra, discriminando as falhas de construção detectadas, se detectadas ou incompatibilidades entre projeto e obra;
- ☞ elaborar o relatório de inspeção descrevendo as impropriedades nos procedimentos administrativos e na execução da obra porventura detectadas.

Ao final da inspeção foram apontadas as seguintes impropriedades:

- ☞ prazo contratual expirou em 15-06-2000 (considerada a prorrogação no 3º Termo Aditivo), no entanto, até 29 de setembro de 2000 a Comissão designada para o recebimento da obra ainda não a havia julgado concluída;
- ☞ não consta pesquisa de mercado para os valores pactuados no 1º Termo Aditivo no montante de R\$ 653.641,96 (DOC.02), tampouco informações que justifiquem a diferença verificada em relação à planilha decorrente de pesquisa de mercado efetuada em 20/11/98 (DOC.03), com ênfase para o gerador de 280 KVA, que, conforme pesquisa realizada (DOC.11), o mercado fornece, ainda com maior potência, pelo preço em torno de R\$ 80.000,00;
- ☞ as notas fiscais apresentadas referentes aos itens realinhados perfazem um total em reais menor do que o acordado nos termos aditivos;
- ☞ os itens compostos, até 03 de outubro de 2000, não foram incluídos nas planilhas do SCO-RIO, apesar de ter sido contratada a firma PONTUAL com esta finalidade específica;
- ☞ não foram discriminados os itens referentes às instalações mecânicas para o ar condicionado, impossibilitando-nos de verificar a necessidade ou não do realinhamento do seu preço e a compatibilidade com o material adquirido, constatado pelas notas fiscais. Observa-se no DOC.07, referente às notas fiscais constantes do processo uma diferença maior de R\$ 527.134,55 entre o valor equivalente àqueles itens (ar condicionado + instalações mecânicas), no Termo Aditivo, e as notas fiscais apresentadas, referentes aos mesmos;
- ☞ foram apresentadas notas fiscais e dois recibos em dólar, referentes à aquisição de carpetes que comprovam que, apesar de corresponderem a toda medição prevista em quantidade, tem um valor em reais menor do que o previsto no Termo Aditivo (cerca de 73% do previsto).
- ☞ laudo do Corpo de Bombeiros (DOC.12) aponta uma série de exigências e é necessário que tenhamos conhecimento das medidas que foram ou estão sendo tomadas visando à obtenção do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.

Assim, em sua conclusão, a Comissão sugere o encaminhamento do Relatório à Procuradoria Geral do Município, a fim de que:

1. com base no apontado no item 8.0, preste os esclarecimentos necessários e/ou adote as providências cabíveis, com posterior encaminhamento a esta Corte de Contas, fixando-se para tanto prazo razoável;
2. informe se já foram solucionadas as pendências da obra descritas no item 6.0 (2ª vistoria);
3. remeta a este Tribunal cópia da nota fiscal referente ao gerador de 280 KVA adquirido.

040/005.269/2000 – Inspeção realizada pela 4ª IGE na SMTU onde foram verificadas as seguintes impropriedades:

- ☞ diversas imperfeições foram identificadas no Setor de Pessoal, dentre elas: falta de controle de ponto, pagamento de benefícios anteriores aos fatos geradores, má conservação dos arquivos e registros do setor;
- ☞ descontrole nos registros de almoxarifado e no de bens móveis;
- ☞ realização de serviços situados dentro da esfera econômica (tais como: desenvolvimento de software, treinamento de pessoal em informática, instalação de rede de informática, cadastro e arquivamento de informações, dentre outros) pela NUSEG, sem licitação ou contrato formal, tendo por base protocolos de intenções e por justificativa o fato da última ser uma entidade de pesquisa pertencente à UERJ. Esses fatos já são objeto de exame pelo TCMRJ por meio do processo 40/6986/99, anteriormente relatado.

040/003.565/2000 - Inspeção Ordinária realizada pela 4ª IGE na SMH/Obras. Inspeção realizada *in loco*, junto a 7 (sete) projetos integrantes do Programa Favela. Verificaram-se diversas imperfeições no planejamento das obras, tais como: atrasos na execução, alterações de valores, inadequação do projeto à realidade social e geológica, dentre outras. O relatório inspecionante conclui por remessa de cópia do mesmo ao órgão responsável para que preste esclarecimentos e adote as medidas sanativas que couberem. Na sessão de 26/10/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, baixar o processo em diligência.

040/002.901/2000 - Inspeção Ordinária na SMS/COOPERRAR SAÚDE - Foi verificada a execução dos contratos celebrados com a Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda – COOPERAR SAÚDE, quanto aos aspectos societários, legais, associativos e à existência ou não de elementos caracterizadores do vínculo empregatício”. Verificamos que os índices de avaliação de qualidade e produtividade da SMS realizados nos três semestres dos anos de 97/98/99 foram bem superiores no Hospital Municipal Lourenço Jorge, demonstrando, dessa forma, que a terceirização dos serviços médicos propiciou uma melhoria considerável na qualidade da prestação de serviços de saúde à população, mas é necessária fiscalização e acompanhamento permanente, a fim de que qualquer problema que tenha a ver com a relação contratual entre a SMS e a Cooperativa Cooperar Saúde não venha a afetar à população da Cidade do Rio de Janeiro. Tendo em vista que há jurisprudência relacionada à proibição de trabalho cooperado na atividade-fim do tomador dos serviços e que há cooperados de nível secundário e primário (administrativos) e empregados da cooperativa prestando serviços no Hospital Municipal Lourenço Jorge e indícios de subordinação hierárquica e pessoalidade, e ainda, smj, afrontamento à Constituição Federal quanto aos 15% (quinze por cento) cobrado sobre o total da nota fiscal, solicitamos que seja enviada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município, a fim de que a mesma se manifeste sobre o assunto. O processo foi baixado em diligência na sessão de 05/09/2000, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Cabral.

040/004.395/2000 – Inspeção realizada pela 2ª IGE na SMO, onde o relatório aponta algumas impropriedades em relação ao não atendimento a dispositivos da Lei nº 8666/93 e ao RGCAF. Quanto à verificação, “in loco”, da execução de três contratos, foi constatado que um apresenta falha na execução (aparecimento de trincas no pavimento asfáltico).

040/004.396/2000 - Inspeção realizada pela 2ª IGE no FUNDO RIO foram constatadas falhas nos procedimentos adotados, no que diz respeito a algumas licitações na modalidade “Convite”, que não atenderam, plenamente, ao disposto no RGCAF. A comissão inspecionante observou ainda que algumas despesas realizadas através da utilização dos recursos do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos, não estão em consonância com o diploma legal que trata da matéria (Decreto nº 13891/95). Os quatro processos de prestações de contas de convênios firmados pela SMDS com entidades não governamentais, com a interveniência do FUNDO RIO, apresentavam falhas.

8.8.2 Inspeções Especiais e Extraordinárias

Destacamos a realização das seguintes Inspeções Extraordinárias e Especiais no ano de 2000:

040/018.468/1998 – Contrato 821/98, celebrado em 18/12/1998, entre o IPLANRIO e BCM Engenharia Ltda. tendo como objeto serviços de arquitetura e engenharia na elaboração de projetos nas comunidades Fazenda Botafogo, dentro do Programa Favela Bairro. O processo foi baixado em diligência em 25/11/1999, para que o Instituto Pereira Passos – IPP prestasse informações por cópia ou vista de documentos dos seguintes itens:

- a) teor do diagnóstico e do plano de intervenção referidos nos itens 1 e 2 do cronograma;
- b) memorial descritivo do Projeto Executivo – Parte I e Relatório do Cadastro de Relocações e da Contagem de Domicílios, conforme item 4 e subitem 4.1 e 4.2 do cronograma;
- c) memorial descritivo do item edificações, com texto integral do Estudo Preliminar e do Projeto Básico, conforme item 6 do cronograma;
- d) relatório sobre o item 9 – Serviços Adicionais e subitens 9.1 – Topografia, 9.2 – Serviços Geotécnicos, 9.3 – Informações Fundiárias, 9.4 – P.A. e Regulamento de Edificações, este com a descrição da delimitação da Área Especial de Interesse Social, com planta geral e planta de situação;
- e) layout ou reprodução da placa de divulgação e das placas indicativas e exemplares dos folders e painéis, conforme referido no subitem 9.5;
- f) currículo dos Profissionais Exigidos, conforme estabelecido no subitem 5.1.7 – Plano de Trabalho e Equipe Técnica do Edital de Tomada de Preços 03/98 e;
- g) vista do processo 01/300.111/98.

O IPP, em resposta à diligência esclareceu que era inviável o encaminhamento das cópias do material mencionado, devido ao grande número de folhas e o tempo demandado para copiá-las. Sendo assim, na sessão de 04/04/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, pela constituição de uma Comissão para proceder a uma Inspeção Especial no Instituto Pereira Passos, e pelo sobrestamento do processo na Secretaria de Controle Externo até a conclusão dos trabalhos. Em 02 de maio de 2000, foi publicada no D.O.RIO, a Resolução nº 140, de 26 de abril de 2000, designando os servidores Luiz Ricardo Zdanowski, da 1ª IGE, Sueli Rocha da Silva, da 3ª IGE, Mario Vicente Scovino, do GCS-2 e Fichel Davit Chargel, do GCS-7 para constituírem a Comissão encarregada de proceder a inspeção especial no Instituto Pereira Passos. A Comissão, em sua conclusão, considerando o conteúdo da documentação apresentada e verificada, composta de Estudos e Projetos de Urbanização e Edificações elencados no voto do Conselheiro Maurício Azedo e objetos, na sua maioria, de anexação ao seu relatório de inspeção, observou que restou comprovado o considerável volume de pastas de arquivo de documentos pertinentes, com textos e plantas relativos ao Projeto e à realização dos mesmos por parte da firma contratada BCM Engenharia Ltda., correspondendo aos serviços previstos no respectivo Contrato e opinando, assim, pela ratificação da manifestação pelo conhecimento do Contrato 821/98. Na sessão de 31/10/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, pelo arquivamento do processo.

040/008.668/1998 - O processo refere-se à Prestação de Contas de Gestão/exercício 1997, da Fundação Rio. Ocorre que, tendo em vista a solicitação de Inspeção Especial na Fundação Rio, visando a uma melhor avaliação da atual situação da jurisdicionada, quanto a não realização de despesas sem prévio empenho – art. 114 do RGCAF, bem como das recomendações da Auditoria Geral do Município – AGM, a matéria foi nele tratada. Foi verificado na Inspeção apenas um processo com despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 325,98 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). Acerca das recomendações, observamos que a Fundação tomou medidas para saná-las. O processo encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.

040/003.902/2000 – Relatório da Inspeção Especial realizada na SMDS relativa aos processos 040/001.489/1999, 040/001.488/1999 e 040/001.487/1999, que tratam dos Convênios 86/98, 87/98 e 89/98, firmados pela SMDS com a Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião, Fundação Fé e Alegria do Brasil e Central de Oportunidades, respectivamente, com a interveniência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Rio. Atendendo à determinação do Plenário desta Corte de Contas, em Sessão realizada em 27/04/2000, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, “pelo sobrestamento dos exames dos Convênios e pela realização de Inspeção Especial, nos exatos termos propostos pelo ilustre Conselheiro Maurício Azêdo”, e com base no disposto no § 2º, Artigo 39 do Regimento Interno do TCMRJ, aprovado pela Deliberação nº 034 de 10/03/83, foi realizada Inspeção Especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sido para tanto criada uma Comissão formada pelo Assessor da 7ª IGE, José Folly Rodrigues, o Técnico de Controle Externo da 2ª IGE, Oswaldo Graça Barreto e pelo Assessor do GCS-7, Zélio Teixeira da Silva, designada através da Resolução n.º 144 de 05/06/2000, publicada no D.O. Rio de 09/06/2000, com a finalidade de esclarecer os seguintes óbices apontados:

- ☞ em relação aos Convênios n.ºs 86/98 e 89/98, firmados respectivamente com a Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião e a Central de Oportunidades, verificar o concernente à contratação indireta de pessoal, aos processos de seleção e admissão do pessoal contratado e à prestação efetiva de trabalho pelos contratados por essas duas entidades;
- ☞ em relação ao Convênio n.º 87/98 firmado com a Fundação Fé e Alegria do Brasil, avaliar as condições de funcionamento das unidades denominadas como República das Crianças I, II e III confiadas à gestão da entidade conveniada, a adequação do pessoal contratado às atividades que ensejaram a contratação e a pertinência da relação custo/benefício referente ao número de assistentes para cada assistido.
- ☞ em relação aos Convênios 86/98, 87/98 e 89/98, analisar os respectivos processos administrativos.

Com referência a este último item a Comissão analisou também os processos referentes às prestações de contas mensais do período de dezembro de 1998 até março de 2000 dos Convênios em tela. Em sua conclusão, a Comissão sugeriu o encaminhamento do Relatório ao órgão jurisdicionado, a fim de que esse prestasse os esclarecimentos necessários, adotando as providências cabíveis, com posterior encaminhamento a esta Corte de Contas. O processo encontra-se em tramitação nesta Corte.

040/001.573/2000 - Solicitação do Vereador Eliomar Coelho, para que se promova inspeção especial nos processos n.º 12/100175/97 e n.º 12/100164/97 do Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, bem como suas respectivas prestações de contas a produções culturais nesta cidade, cujos recursos foram captados através da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (Lei 1940/92). Assim, foi determinada a imediata apuração dos fatos, sendo a matéria incluída na Inspeção Ordinária a ser realizada no órgão. O processo referente ao relatório da aludida inspeção recebeu o n.º 040/002.801/2000, sendo baixado em diligência em Sessão de 05/09/2000, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Fernando Bueno Guimarães.

040/003.339/1999 - Inspeção Especial na Secretaria Municipal de Educação, para que sejam apurados “in loco” todas as fases e rotinas nos setores competentes dos órgãos responsáveis pela elaboração, preparo e execução do procedimento licitatório, em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios, conforme determinado em Sessão de 04/4/00, nos termos do voto do Ilustre Conselheiro Nestor Rocha, Relator. O processo encontra-se em tramitação.

040/008.769/1997 - O Relatório de Auditoria Especial RAGE 19/97 da CGM também encaminhado através do Ofício 449 GBP de 11/08/97, autuado sob o número **040/009.440/1997**, encontra-se sobrestado, na 2ª Inspeção, aguardando que a PGM se manifeste a respeito das providências tomadas no sentido de recuperar aos cofres do Município valores que foram repassados ao Conselho de Entidades de Bem Estar do Rio de Janeiro – CEBES, para os quais não houve a devida comprovação das despesas.

040/012.171/1996 – A Inspeção Extraordinária para apurar irregularidades denunciadas por Andréa Figueiredo Romër, em convênios assinados entre a SMDS e a Sociedade dos Amigos do GREIP (Processo n.º 40/12171/96) foi arquivada, conforme voto proferido pelo relator Conselheiro Jair Lins Netto, em sessão de 24.08.00, com as recomendações propostas pelo órgão jurídico desta Corte. Estas dizem respeito ao andamento dos procedimentos adotados pelo órgão para apurar saldos em favor do Município, relativamente aos recursos destinados aos demais convênios, haja vista que o valor de R\$ 1.138.783,64 devolvido ao erário, em virtude da mudança empreendida pelo órgão na metodologia utilizada na análise das prestações de contas dos convênios, com fulcro nas questões levantadas pela Comissão, não seria definitivo. A 2ª IGE deverá acompanhar o assunto, por ocasião das inspeções futuras.

CMR/006.875/1999 – Foi solicitada pela Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro ao Tribunal de Contas a realização de uma inspeção extraordinária sobre o Convênio GP/SAA n.º 20/98, celebrado em 15-10-98, entre o Município do Rio de Janeiro e a UERAQUERJ - União das Entidades Representantes do Movimento Organizado de Dança de Quadrilhas e Arraiás do Estado do Rio de Janeiro. No item 8.6 estão expostos os detalhes da Inspeção.

8.9 Atos Sujeitos a Registro - Aposentadorias

O TCMRJ possui uma Inspeção Geral de Controle Externo (5ª IGE) especializada na análise dos processos de aposentadoria, em cumprimento ao disposto no art. 88, III, alínea “b” da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A seguir apresentamos um exemplo da atuação da 5ª IGE que deve ser ressaltado:

004/207.857/1995 – Este processo, de interesse da ex-servidora MARIA CÉLIA DOS SANTOS VON DOELLINGER, Fiscal de Atividades Econômicas, Classe Terceira do Quadro Permanente, matrícula 10/156.303-0, foi tomado pela Exmª Sra. Secretária Municipal de Administração como processo-piloto (também chamado de *leading case*) para a questão dos inativos que tiveram seus atos de aposentadoria concedidos anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 34/97. Vale lembrar que o aludido diploma legal acrescentou ao art. 126 da Lei n.º 94/79 (Estatuto) o § 6º, assegurando a um grupo de servidores municipais o direito de contar, para fins de progressão horizontal, o tempo de serviço prestado em outras esferas da Pública Administração. Veja-se:

“Art. 126. A gratificação adicional por tempo de serviço é a vantagem calculada sobre o vencimento do cargo efetivo a que faz jus o funcionário por triênio de efetivo exercício no Município.

§§ 1º ao 5º. (Omissis)

§ 6º. Fica assegurada a gratificação de que trata o “caput”, com base no tempo de serviço público federal, estadual e em outros municípios, prestado na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, independentemente do requisito de similitude e equivalência aos servidores que em 10 de março de 1994 já a percebiam, bem como aos que naquela data ocupavam cargo de provimento efetivo no Município, vedado o pagamento relativo a período anterior a esta Lei Complementar.”

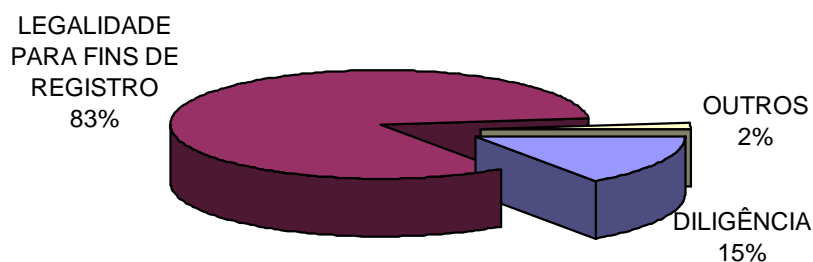
Ocorre que o art. 2º da supradita Lei estatui que a sua aplicação atinge aos funcionários públicos municipais, o que levou a SMA a interpretar que o seu efeito opera-se tão-somente em relação aos servidores ativos ou àqueles que obtiveram a aposentação posteriormente a sua vigência. Este Tribunal, todavia, enfrentou a questão nos processos de interesse dos ex-servidores Walter de Almeida (040/011.746/1998) e Wanderley Veras Abrantes (040/003.509/1998), nos quais decidiu por unanimidade, nas Sessões realizadas em 19/08/1999 e 26/08/1999, respectivamente, nos termos do VOTO proferido pelo Exmº Conselheiro Thiers Montebello, baixar os autos em diligência para que a SMA concedesse a vantagem aos inativos que se aposentaram anteriormente à vigência da multicitada Lei, por entender que os mesmos são titulares do direito subjetivo de perceberem em seus proventos o benefício em razão da auto-aplicabilidade do princípio constitucional da paridade entre ativos e inativos, preconizado no § 8º do art. 40 da CRFB (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o § 4º do art. 211 da LOMRJ. Tal decisão balizou-se também no fato de que a concessão da vantagem atendia ao princípio da economia processual, uma vez que atalharia, em tese, que um número considerável de servidores aposentados pleiteassem a revisão de seus proventos em sede administrativa, ou, em hipótese ainda pior, o fizessem pela via judicial, o que, no entender da SCE, poderia obrigar a Municipalidade a, além de pagar as despesas decorrentes do aumento nos proventos, arcar com os ônus da sucumbência. Esta é exatamente a situação do administrativo em comento, no qual a inativa formulou requerimento ao Exmº Sr. Prefeito, solicitando a revisão de seus proventos com base no prefalado princípio da paridade entre ativos e inativos, que ensejou a manifestação da Exmª Sra. Secretária, titular da Pasta de Administração Municipal, no sentido de negar provimento ao pleito, adotando a interpretação segundo a qual não há isonomia entre o grupo de servidores beneficiário da vantagem e os demais que também percebem triênios. Não obstante o entendimento esposado pela Exmª Secretária, a SCE manifestou-se em sentido contrário, apondo suas razões no bojo dos autos, acrescentando, todavia, que devido à inarredável divergência de posicionamento entre este Tribunal e a Administração ativa a respeito da matéria, e, considerando, também, a competência institucional dos Tribunais de Contas para apreciar a legalidade dos atos concessivos de aposentadoria, na qual as Cortes de Contas não podem obrigar o órgão de origem a promover qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame, devendo, contudo, manifestar-se efetivamente sobre o seu

registro. Por este motivo sugeriu-se que seja declarada a legalidade dos atos de aposentadoria, constando do registro, entretanto, a ressalva de que não foi aplicado o disposto no § 6º do art. 126 da Lei nº 94/79. O processo, de interesse da inativa MARIA CÉLIA DOS SANTOS VON DOELLINGER, Fiscal de Atividades Econômicas, Classe Terceira do Quadro Permanente, matrícula 10/156.303-0, foi o processo-piloto (*leading case*) para a questão da aplicabilidade da Lei Complementar nº 34/97 aos inativos que obtiveram seus atos de aposentadoria concedidos anteriormente a sua vigência. Não obstante a complexidade jurídica que permeou a matéria, restou aprovado pelo Plenário desta Corte, por unanimidade em Sessão de 30/05/2000, o VOTO exarado pelo Relator, o Exmº Sr. Conselheiro Thiers Montebello, que adotou o opinamento da SCE no sentido de que fosse declarada a legalidade dos atos concessórios da aposentadoria, constando do registro, entretanto, a ressalva de que não foi aplicado o disposto no § 6º do art. 126 da Lei nº 94/79, com a redação que lhe conferiu o aludido diploma legal. Merece destaque que tal proceder por parte deste Tribunal possibilita marcar o seu posicionamento em relação a Administração ativa, tendo em vista a sua competência institucional para apreciar a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, na qual as Cortes de Contas não podem obrigar o órgão de origem a promover qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame, devendo, contudo, manifestar-se efetivamente sobre o seu registro.

Foram apreciados em Plenário, no ano de 2000, **6.131** processos relativos à aposentadoria, sendo o total de processos por mês e por decisão estabelecidos no Quadro n.º 09. O Gráfico n.º 08 apresenta a percentagem das decisões acerca dos processos de aposentadoria.

QUADRO 09 - APOSENTADORIAS

MÊS	DILIGÊNCIA	LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO	OUTROS	TOTAL
JANEIRO	11	44	0	55
FEVEREIRO	237	875	0	1.112
MARÇO	82	774	27	883
ABRIL	130	630	0	760
MAIO	83	378	45	506
JUNHO	64	564	42	670
JULHO	68	363	1	432
AGOSTO	113	646	0	759
SETEMBRO	44	226	0	270
OUTUBRO	42	241	0	283
NOVEMBRO	43	195	0	238
DEZEMBRO	22	141	0	163
TOTAL	939	5.077	115	6.131

GRÁFICO 08 - APOSENTADORIAS

8.10 Editais de Concorrência

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro realiza a análise prévia dos editais de concorrência, respaldado no estabelecido no §2º, do artigo 113, da Lei 8666/93.

Art. 113, § 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Neste item serão apresentados os quantitativos de editais analisados pela SCE e que foram à Plenário no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, com o objetivo de ilustrar a sua distribuição por órgão - Quadro nº 10 e Gráficos nºs 09 e 10. Já o Gráfico 11 ilustra as percentagens das decisões dos processos relativos a Editais de Concorrência em 2000.

**QUADRO 10 - PROCESSOS DE EDITAIS DE
CONCORRÊNCIA POR ÓRGÃO**

Órgão	Quantidade
SMH	42
SMS	37
CET-RIO	36
RIOURBE	35
SMO	19
RIOLUZ	12
EMV	9
SMA	9
COMLURB	8
CMRJ	6
RIO-ZOO	5
SMF	5
FPJ	4
RIOTUR	4
SMTR	4
FRE	3
GEO-RIO	3
RIOCENTRO	3
SMG	3
GBP	2
IPLANRIO	2
IPP	2
MULTIRIO	2
PGM	2
SMTU	2
TCMRJ	1
TOTAL	260

GRÁFICO 09 - QUANTIDADE DE EDITAIS POR ÓRGÃO EM 2000

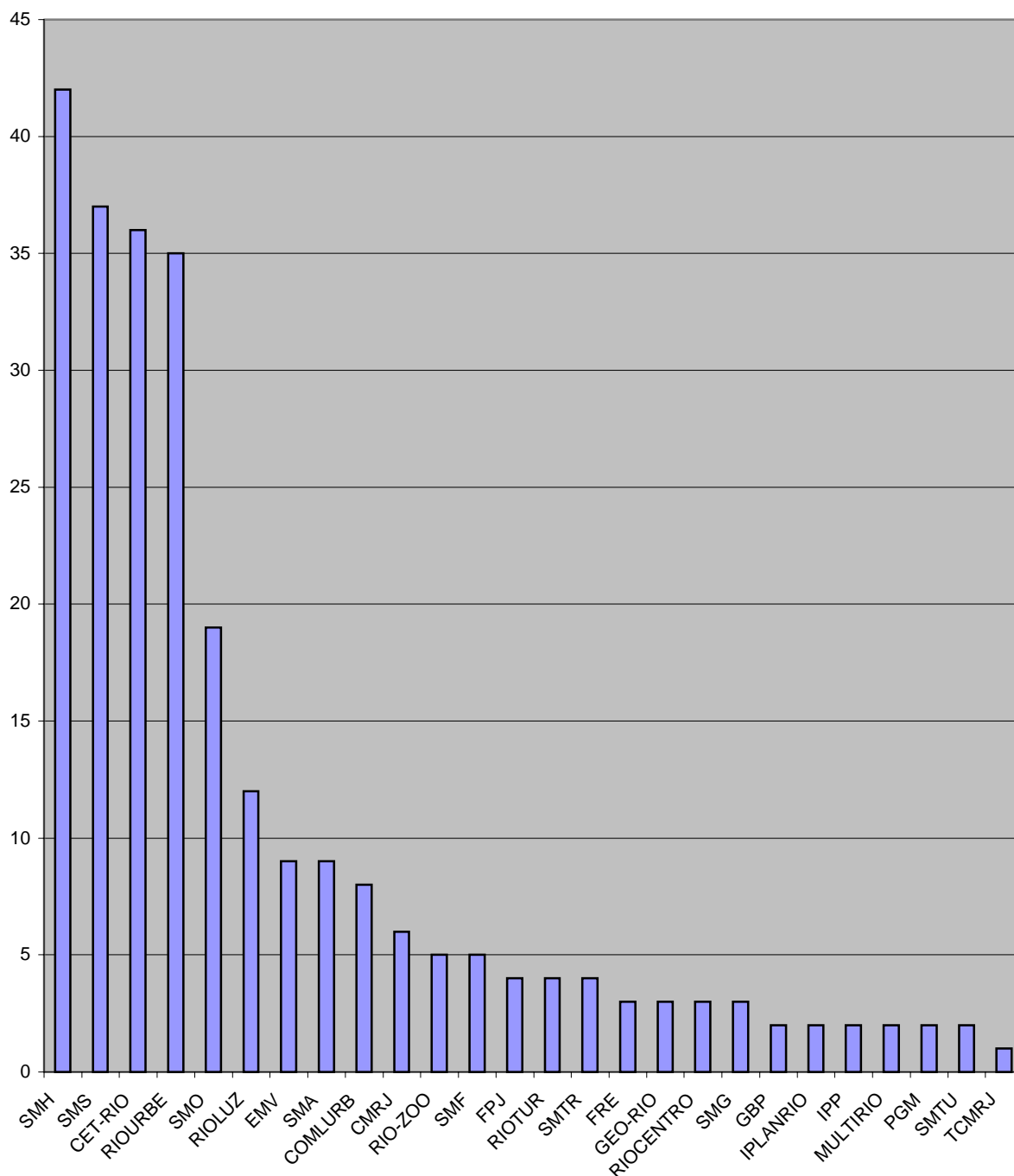


GRÁFICO 10 - PERCENTAGEM DE EDITAIS POR ÓRGÃO EM 2000

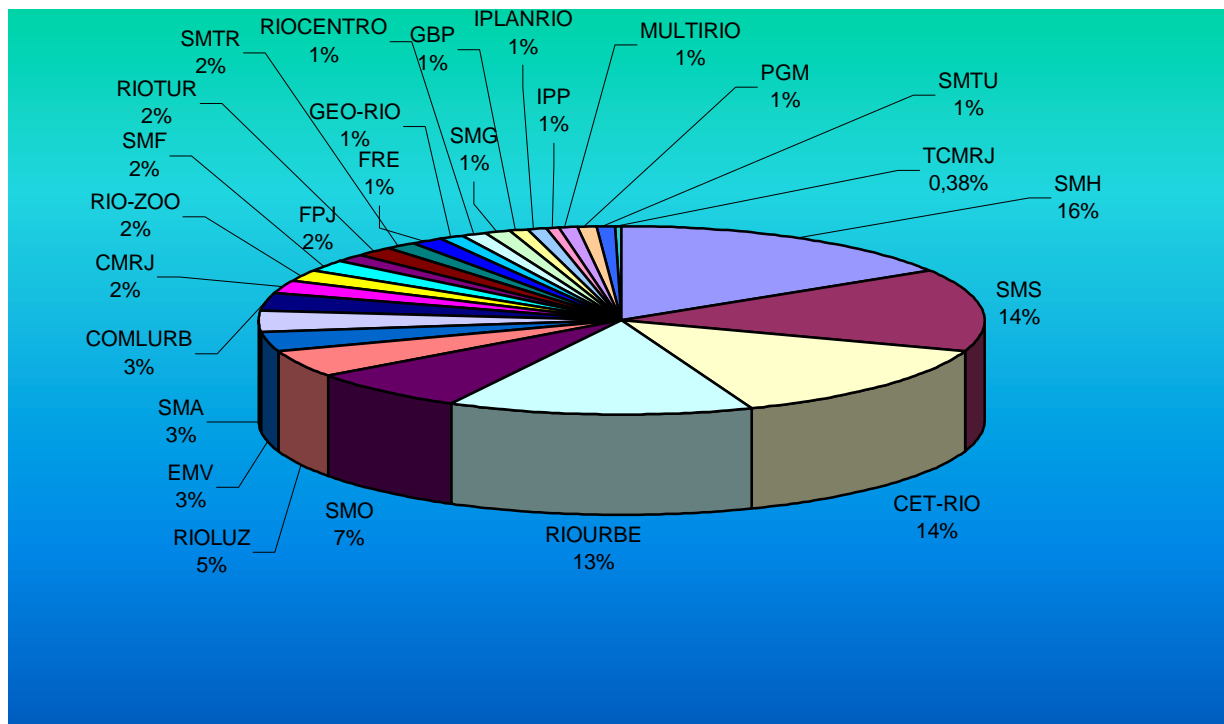
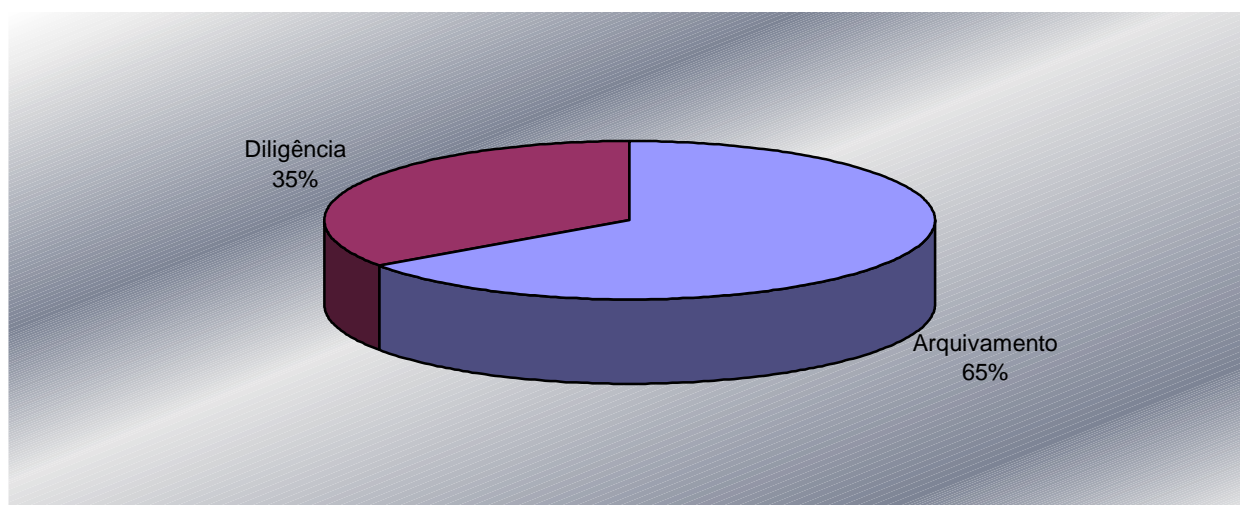


GRÁFICO 11 - DECISÕES - EDITAIS DE CONCORRÊNCIA NAS SESSÕES DE 2000



Apresentamos abaixo exemplos de processos relativos a editais de concorrência que foram analisados em 2000 pelo Plenário:

040/003.121/2000 - Prestação de serviços de locação de veículos com ou sem motorista da SMTR. Em sessão realizada em 17/08/2000, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, decidiu conceder prazo para o encaminhamento das autorizações para a prestação do serviço de locação, necessárias, nos termos do artigo 3º do decreto “N” nº 17.101, de 26/10/98, que haviam sido solicitadas pela 7ª IGE. Submetida à Controladoria Geral do Município, a pesquisa de mercado efetuada não foi autorizada pelo órgão, que recomendou fosse adiada a licitação e alterado o valor estimativo, adotando-se para o seu cálculo os valores fixados pela própria Controladoria. Ressaltamos que foi provocada uma redução de R\$ 3.406.067,52 (três milhões, quatrocentos e seis mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no valor estimado para a licitação, com uma provável economia no valor final a ser contratado, fato esse que comprova a preservação dos consagrados princípios da razoabilidade e economicidade tanto por parte desta Corte de Contas, como pela Controladoria Geral do Município. Após serem feitas as alterações no Edital, reduzindo o valor total estimado, o processo foi conhecido e arquivado na sessão de 12/12/2000.

040/003.979/2000 - Aquisição de equipamentos de informática, incluindo garantia, suporte técnico durante a garantia, instalação e treinamento, para a realização do Projeto de Rede de Comunicação de dados da Secretaria Municipal de Fazenda. Em sessão realizada em 17/10/2000, esta Corte de Contas, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, decidiu baixar o processo em diligência, para o órgão jurisdicionado proceder a alterações no Edital e esclarecer o porquê de não ter abandonado um dos três valores pesquisados para o “switch principal”, um dos equipamentos a serem adquiridos através do contrato, já que este valor equivalia ao dobro da cotação de outras duas empresas. Em função de um questionamento do Tribunal de Contas, houve uma redução do valor estimado da Concorrência que provocou uma conseqüente redução no valor contratado. Após serem feitas as alterações no Edital e reduzido o valor total estimado, o processo foi conhecido e arquivado na sessão de 14/11/2000.

040/004.107/2000 - Aluguel de veículos tipo automotor, para atender às necessidades de locomoção dos funcionários da SMH em serviço. Este Tribunal, em sessão realizada em 28/09/2000, decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello, pela diligência do Edital em tela a fim de que a SMH promovesse correções no texto editalício apontadas pelo corpo instrutivo, com destaque à inclusão de exigências na habilitação de documentos relativos às Cooperativas e determinação para a reformulação da pesquisa de mercado, tendo em vista que a possibilidade de participação das cooperativas que praticam no mercado um valor menor que os das empresas, ensejaria que a pesquisa tomasse por base esse preços, o que proporcionaria uma economia ao Município da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A SMH em resposta à citada diligência procedeu a algumas das modificações determinadas por esta Corte, incluindo algumas das exigências relativas à habilitação das cooperativas, algumas outras não foram atendidas, sobretudo a reformulação da pesquisa de mercado e conseqüentemente a redução do valor estimado da licitação. Em relação à pesquisa de

mercado, a SMH entendeu que a utilização apenas dos valores relativos às cooperativas não se ajustaria ao art. 3º e parágrafos da Lei de Licitações. Diante desse entendimento, este Tribunal voltou a se manifestar entendendo que não se estaria contrariando o estabelecido no dispositivo legal mencionado, uma vez que o princípio da ISONOMIA implica o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, à medida que se desigualarem, conforme ensina o ilustre professor Marcos Juruena Vilella Souto in “Igualdade e competitividade em face da participação de cooperativas nas licitações” (ILC nº 49 – Fev/98) e no presente caso, as Cooperativas e as empresas são de natureza desiguais e merecem tratamentos desiguais, determinando, assim, a manutenção da diligência, em sessão de 21/11/2000, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello para que a SMH procedesse às devidas correções. O processo licitatório foi adiado *sine die*, conforme publicação no DO Rio de 23/11/2000, aguardando manifestação da SMH, quanto à nova diligência.

040/001.988/2000 - Edital de Concorrência 01/2000 da Empresa Municipal de Vigilância tendo por objeto a obtenção de serviços relativos a cupons Alimentação/Refeição com envelopamento juntamente com Vales-Transporte adquiridos pela Guarda Municipal. Esta Corte de Contas decidiu nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azedo, pela diligência, a fim de que o Órgão apresente uma série de esclarecimentos acerca do controle de fornecimento dos tickets, do valor dos mesmos, além de manifestação sobre o não desmembramento do objeto da licitação conforme sugerido pela assessoria jurídica do órgão. Esta Corte de Contas decidiu, após a resposta à referida diligência, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azedo, pelo conhecimento para fins de arquivamento do Edital em questão. O Edital em tela firmou jurisprudência neste Tribunal, quanto à necessidade de envio de quadro demonstrativo de pessoal com vistas ao processo de controle para fornecimento de tíquetes refeição/alimentação.

040/000.745/2000; 040/008.063/1999 e 040/008.138/2000 - Objeto: Editais de Licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviço de saúde em unidades da SMS. Órgão: SMS. Estes processos encontravam-se na SMS aguardando o cumprimento de diligência de set/99 a jan/00. Tal diligência tinha como objetivo principal que fossem enviadas justificativas para os valores estimados para cada um dos certames, vez que uma análise comparativa dos valores estimados para as três licitações demonstrou discrepância no percentual de acréscimo sobre o valor que se pretende efetivamente pagar aos profissionais. Tais percentuais apresentavam-se em 0%, 80% e 120%. Em função da diligência, o edital que apresentava a taxa zero foi revogado e substituído por outra com taxa de 110%. Na Sessão Plenária de 15/02/2000 a diligência foi mantida a fim de que novos esclarecimentos fossem apresentados eis que a diligência não restou cumprida. Como resultado dessa nova diligência a jurisdicionada igualou os percentuais de encargos das três licitações para 77,76% o que resultou em significativa economia. Não foi, porém, detalhado o percentual adotado motivo pelo qual novamente manteve-se a diligência. Como resposta, a SMS mais uma vez baixou o valor inicialmente estabelecido para aproximadamente 42%. Na Sessão Plenária ocorrida em 20/06/2000 os processos foram conhecidos e arquivados tendo em vista a enorme redução alcançada no percentual estabelecido para encargos.

040/000.968/2000 - Concessão de usos de área pública precedida de reurbanização, construção e instalação de equipamentos – Conhecida como Complexo do Pier Santos Dumont. Órgão: IPP. Foram efetuadas alterações no texto editalício atendendo às determinações desta Corte de Contas, cujo principal aspecto foi a inclusão no objeto da licitação da elaboração do projeto básico. Este Tribunal decidiu pelo conhecimento para fins de arquivamento do mesmo, com recomendações de alteração de imperfeições através de *Errata*.

040/009.213/1999 - Edital de Concorrência 16/99 oriundo da SMA, tendo como objeto a prestação de serviço de fornecimento de cartelas por meio de sistema de refeição convênio. Em 29/06/2000 foi publicado no D.O. Rio a Resolução CGM nº 271 que estabelece a necessidade de análise dos processos instrutivos de licitações, em andamento, na modalidade TP, por órgão do Sistema de Controle Interno. Tal Resolução decorreu da decisão proferida quando da análise do Edital supra referido em que, nos termos do Voto do Exmo. Conselheiro Relator Dr. Maurício Azêdo tal processo foi ARQUIVADO com a recomendação de que sejam adotados nas licitações tendo como modalidade a tomada de preço e o convite as mesmas decisões que esta Corte de Contas toma para as concorrências, modalidade em que se exerce o controle antes da realização da licitação.

8.11 Contratos, Convênios e Similares

Dentre outros atos apreciados por este Tribunal, cumpre ressaltar os contratos, convênios e similares. Verificando-se qualquer ilegalidade ou irregularidade, o TCMRJ determina as providências e prazos para cumprimento da lei e aplica sanções pertinentes.

Dentre esses processos, destacamos os seguintes, como os mais relevantes no ano de 2000:

040/002.575/2000 - Partes: Rioarte e a Empresa Sounds Good Equipamentos e serviços profissional para Eventos Ltda. Objeto: Pagamento e liquidação da importância de R\$131.598,00, referente à prestação de serviços sem cobertura contratual. Em sua análise, a SCE solicita esclarecimentos ao órgão quanto:

- a) a não celebração de contrato formal;
- b) a realização de despesa sem prévio empenho – art. 114 do RGCAF; e
- c) a autorização do Exmo. Sr. Prefeito nos moldes do art. 444 do RGCAF

Na sessão de 17/10/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, baixar o processo em diligência para que o órgão se pronunciasse a respeito do levantado pela SCE.

040/012.271/1996 – Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Helisul Táxi Aéreo, tendo como objeto área na Lagoa. Após retorno de diligência determinada em 29/07/1999, a SCE entendeu que ainda restavam dúvidas quanto ao critério adotado para a fixação da remuneração indicada na cláusula terceira do termo e quanto à área objeto da permissão de uso. Em sessão de 16/12/1999, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para que o órgão jurisdicionado providenciasse essas informações. Em atendimento à diligência, a jurisdicionada informa a área da permissão de uso e esclarece que o critério utilizado para a fixação da remuneração não se baseou no valor do imóvel. A SCE entendeu que não foi comprovado pelo órgão o *justificado e relevante interesse público* para a fixação adotada, de acordo com o determinado no artigo 238 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

Art. 238 - Na alienação ou utilização por terceiros de bens imóveis do município, ficam vedados o preço vil ou simbólico e a imposição de encargos que decorram do uso normal do imóvel, só podendo ser praticados preços diferentes daqueles consignados em avaliação oficial, incluídos os reajustes previstos em lei, quando se verificar justificado e relevante interesse público.

Em 27/07/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para que o órgão prestasse os esclarecimentos pertinentes. A jurisdicionada prestou sua justificativa, no sentido que o interesse público estaria configurado na prestação de serviços de horas de vôo para o Município. A SCE não vislumbrou como o interesse público estaria contemplado com a citada prestação de serviços, julgando insatisfatória a justificativa apresentada. Na sessão de 30/11/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, pelo arquivamento do termo.

040/010.004/1999 - O Convênio n.º 286/99, lavrado entre a SMDS e o Abrigo Nazareno, foi baixado em diligência para que fosse ressarcido aos cofres públicos a importância paga a mais, referente à contribuição da parte patronal do INSS, já que a entidade conveniada era isenta. O Plenário desta Corte de Contas em Sessão de 19/12/2000 decidiu que a SMDS oficie às entidades com quem mantêm convênios para que, no prazo de 180 dias, requeiram o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e posteriormente a isenção mencionada, além de que seja dada ciência a essas entidades de que a conclusão, renovação ou prorrogação destes convênios ficarão condicionadas à obtenção da isenção da contribuição patronal do INSS.

040/000.147/2000 - Partes : Rioluz e Adriano Antônio e Joaquim Ribeiro. Objeto: Acréscimo de R\$372.700,38 ao valor do contrato no. 27/95. A SCE em sua análise verificou que o valor estabelecido para o acréscimo não estava correto, devendo ser alterado em mais R\$2.172,54. Tal diferença foi reconhecida pelo órgão, sendo restabelecido o valor correto através da celebração de aditamento. Na sessão de 29/08/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, arquivar o processo.

040/006.986/1999 - Objeto: Proposta de prestação de serviços técnicos e científicos. Órgão: SMH. Interessado: UERJ/NUSEG. Constatamos que não foi celebrado Contrato para fins de Prestação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, tendo sido firmados um Protocolo de intenções e uma Proposta de Serviços nº 136/98, e que os termos foram elaborados pelo NUSEG/UERJ, fora da padronização aprovada pela Procuradoria Geral do Município - PGM. Foi citado, como fundamento legal para celebração do Protocolo de Intenções, o inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que trata especificamente de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional, não sendo mencionado desenvolvimento e instalação de sistemas informatizados. Não entendemos por que a jurisdicionada não praticou uma das modalidades de licitação, de acordo com artigo 22, e §, da Lei nº 8.666/93, já que os serviços que estão sendo executados pela NUSEG não se revestem de singularidade necessária para serem exclusivos. Não foram verificados, nos autos, documentos que demonstrem que foram submetidos à Comissão de Programação e Controle de Despesa - CODESP, contrariando a Deliberação Codesp nº 38, de 11/11/98, que trata dos processos administrativos concernentes a contratações de serviços técnicos, científicos, de pesquisas e de consultoria, através de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional. Diante do exposto, a SCE opinou pela baixa dos autos em diligência, no intuito de a jurisdicionada remeter cópia da Proposta de Serviço nº 136/98, na íntegra, como também, esclarecer os itens apontados nos Termos Aditivos nºs 01/99 e 02/99. Na sessão de 07/12/2000 o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Cabral, baixar o processo em diligência para que a jurisdicionada prestasse os esclarecimentos necessários.

040/017.076/1998 – Termo de Permissão de Uso. Contrato nº 474/98 – F/SPA. Proc. Administrativo: 01/001.637/98, tendo como partes o Município do Rio de Janeiro – SMF e a Companhia Industrial de Grandes Hotéis – Hotel Glória. O presente em referência foi baixado em diligência pela terceira vez em sessão de 13.04.2000, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto a fim de que fosse providenciada uma verificação “in loco” na área de 6.800 m2 destinada à estacionamento do Parque do Flamengo com o objetivo de ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Permissão de Uso nº 474/98 –F/SPA, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Industrial de Grandes Hotéis – Hotel Glória mormente no que diz respeito à “gratuidade do uso do estacionamento, seu uso apenas por veículos descritos no parágrafo segundo da cláusula quarta; ao cumprimento dos encargos estabelecidos no caput da cláusula quarta; à terceirização da gestão do uso da área.” Em cumprimento às determinações desta Corte, os fiscais da SMF compareceram ao local onde constataram, segundo relatório juntado aos autos, que: **o estacionamento era oneroso**; o acesso era permitido a qualquer veículo, independentemente das condições especiais exigidas no supracitado termo; aparentemente **não havia manutenção e conservação específicas** para as áreas de vegetação em torno do estacionamento; a segurança da área de estacionamento, cercada por gradil metálico, é garantida pela empresa gestora; todavia, não há indícios de que o mesmo ocorra nas cercanias, sendo a administração do local realizada pela Rio Park Estacionamentos. Em decorrência do verificado **foi expedida notificação à permissionária**. Considerando que o presente Termo estava em desacordo com a Orientação Técnica nº 18/98, onde ficou determinado no item 2:

“Todas as permissões de uso, em qualquer de suas modalidades, estão sujeitas:

a) ao princípio do art. 37, *caput* da Constituição Federal, ou seja, à outorga nos termos precisos da lei, através de mérito impessoal, após publicidade adequada, com obediência à regra da moralidade administrativa”.

Contrariava ainda a doutrina dominante no assunto, que assim se posiciona:...”*deve-se entender que o simples princípio da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, CF) e, a fortiori, perante à Administração – obrigada a agir com “impessoalidade”, nos termos do art. 37, caput, da Lei Magna – normalmente, imporá licitação também nos caso das permissões de uso exclusivo de bem público ou de qualquer outro ato ampliativo que se destine a investir terceiros no desfrute de situação jurídica especial a que mais de um poderia aspirar. Nessa hipótese, quando as normas regentes da licitação forem indubitavelmente inadequadas ao caso, terá de existir, pelo menos, algum procedimento capaz de assegurar tratamento impessoal, que enseje iguais oportunidades a quantos desejem aceder a ela”* (Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., pág. 266, Celso Antônio Bandeira de Mello. Tendo em vista ainda o estabelecido no art. 242 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

“A concessão, a cessão ou permissão de uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade definida no contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra”.

Sugerimos o não conhecimento do presente termo e a determinação de prazo ao Órgão para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 88, XI da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro). Na sessão de 19/12/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, determinar ao órgão de origem que adotasse as providências necessárias à **revogação da Permissão de Uso, bem como a devolução do imóvel, inclusive aplicando ao Permissionário multa diária nos limites estabelecidos pela Cláusula Sétima da Permissão de Uso, bem como iniciasse, de imediato, o procedimento licitatório para exploração do estacionamento**, nos termos do artigo 88, inciso X da Carta Magna Municipal.

040/000.290/2000 - Partes: CMRJ e Rodoticket Comércio e Administração Ltda. Objeto: Fornecimento de ticket combustível. Verifica-se o não atendimento ao contido no inciso V do art. 24 da Lei no. 8666/93. Solicitam-se esclarecimentos acerca de tal fato, além de se requererem informações acerca da pesquisa de preços, bem como a determinação para que seja inserido aos autos o pedido de impugnação da licitação feito pela firma VR Vales Ltda. Na sessão de 21/09/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Thiers Montebello, pela manutenção da diligência.

040/001.723/2000 – Contrato 02/2000, celebrado em 07/02/2000, entre o PREVI-RIO e a Fundação Pro-Unirio, tendo por objeto estabelecer prazo, locais e condições para desenvolvimento e implantação do sistema de Contas Individuais, Cálculos Atuariais e Empréstimo Imobiliário, com transferência de tecnologia e treinamento da equipe do PREVI-RIO, fundamentado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93 – dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. A SCE, considerando, preliminarmente, que a dispensa de licitação contempla hipóteses em que a licitação embora não obrigatória é possível e deve ser realizada sempre que o interesse público assim o exigir, isto é, quando entre bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes se possa escolher a proposta mais vantajosa, considerando ainda que o próprio PREVI-RIO considera aptas pelo menos duas instituições – a Fundação Padre Leonel Franca (contratada pelo Órgão durante 5 (cinco) anos para serviços deste gênero - processos 040/004.270/1994, 040/006.784/1994, 040/008.066/1994, 040/011.228/1994, 040/002.159/1995, 040/003.643/1995, 040/007.113/1995, 040/001.142/1996, 040/004.671/1996, 040/012.001/1996, 040/003.904/1997, 040/003.797/1998, 040/014.916/1998, 040/003.871/1999) e a Fundação PRO UNI-RIO, entendeu parecer ser viável à licitação. Se, no entanto, fosse afastada a preliminar retro mencionada, restaria ainda o questionamento quanto às razões da escolha da contratada e à justificativa do preço que deveriam ser juntadas aos autos, em conformidade com o que determina o art. 26, parágrafo único, incisos II e III do Estatuto Licitatório. Em 20/07/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator Sergio Cabral, baixar o processo em diligência para que o órgão se pronunciasse a respeito dos pontos levantados pela SCE. Na resposta do PREVI-RIO, o Ilmo. Sr. Presidente declara ter cuidado a Administração de valer-se de uma das hipóteses legais de admissibilidade de contratação direta. Após apresentar fundamentos de fato e de direito, a SCE, submeteu à apreciação do Plenário desta Corte a opção do PREVI-RIO de não proceder à licitação, sendo esta possível, viável e imprescindível para garantir o cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade. Na sessão de 21/11/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Cabral, *pela rescisão do Contrato*.

040/005.959/1999 – Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Cine Favela Entretenimento, Empreendimentos, Participações e Consultoria Ltda. O processo retornou da diligência baixada através do voto nº 1499/99 do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, a fim de que o órgão esclarecesse quanto aos itens 4/6 de fls.18. Em cumprimento à diligência, a SMF providenciou justificativas, das quais destacamos:

- 1) que as áreas são incertas e se firmarão os respectivos termos aditivos para as futuras permissões de uso, pelo “aspecto de novidade e caráter social” que está sendo realizado nas comunidades da favela;
- 2) que, em relação as benfeitorias, se admitiu o ressarcimento porque a permissionária irá fazer investimento e arcará às suas expensas com todo o custo da construção do prédio;

- 3) que apesar de ter a permissão de uso um caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, estabeleceram um prazo de 180(cento e oitenta) dias para que a permissionária desocupe o imóvel, porque dentre outras razões, ficou com a obrigação de construir um prédio em cada favela e, na execução dos eventos, poderá ter assumido compromissos, ficando a comunidade favelada ciente da desocupação.

Entendendo que as justificativas do órgão eram aceitáveis em relação ao estabelecimento de prazo (180 dias) para a desocupação do imóvel, a SCE opinou pela manutenção da diligência para que o órgão providenciasse a regularização em relação aos itens 1 e 2, verificando que:

- a) o art.240, inciso II da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, estabelece que as permissões devem ser feitas "...em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas.";
- b) o art.241 do referido diploma legal não admite indenização ao permissionário pelas benfeitorias feitas;
- c) em relação à feitura de termos aditivos para as futuras permissões de uso, cumpre esclarecer que o processo 40/2937/96 tratou de matéria conexa e não foi aceita por esta Corte de Contas, que exigiu a devida regularização, ou seja, a desvinculação de termos aditivos da Permissão de Uso Original (cópia do voto às fls.34/35).

Em sessão de 29/02/2000, o Plenário desta Casa decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para que o órgão prestasse os esclarecimentos pertinentes. Retornando da diligência, não obstante o Dr. João José Assad ter afirmado que a presente Permissão de Uso se referia a "um projeto de muita repercussão nas comunidades das favelas", a SCE ratificou sua instrução anterior, não considerando satisfatórios os esclarecimentos da SMF. Na sessão de 19/09/2000, o Plenário desta Casa decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Jair Lins Netto, baixar o processo em diligência para a jurisdicionada, no prazo de 30 dias, re-ratificasse, por de termo próprio, o instrumento, excluindo do mesmo a letra e da Cláusula Primeira, bem como o parágrafo único da Cláusula Terceira e o parágrafo sexto da Cláusula Quarta.

040/011.089/1998 - Termo de Permuta nº 325/98-F/SPA, proc. administrativo: 04/550.735/98, tendo como partes o Município do Rio de Janeiro – SMF e a Companhia de Petróleo Ipiranga. O presente em referência foi baixado em diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto a fim de que o Órgão juntasse aos autos a documentação comprobatória do cumprimento do art. 232, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município. A Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda juntou aos autos documento da lavra do Ilmo. Procurador Dr. João Assad cujo o entendimento é o de que "*a autorização legislativa para celebração de alienação de imóveis, como a permuta cogitada no Termo sob exame, está contida na Lei Complementar nº1, de 13 de setembro de 1990, editada posteriormente à Lei Orgânica do Município que é de 05 de abril de 1989 (sic), a qual ratificou a Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980 – Código de Contabilidade Pública e Administração Financeira, Por cópia anexa.*" No entanto, segundo entendimento unânime da doutrina, no conceito de administração de bens, se compreende normalmente o poder de **utilização e conservação** das coisas administradas, diversamente da idéia de propriedade, que

contém, além dessa, o poder de oneração e *disponibilidade* e a faculdade de aquisição. Daí porque os atos triviais de administração, ou seja, de utilização e conservação do patrimônio público, independem de autorização especial, ao passo que os de *alienação*, oneração e aquisição exigem, em regra, *lei autorizadora específica* e licitação para o contrato respectivo. Em sentido estrito, a administração dos bens públicos admite unicamente a sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada coisa, e, em sentido amplo, abrange também a alienação dos bens que se revelarem inúteis ou inconveniente ao domínio público, e a aquisição de novos bens, necessários ao serviço público. Quanto à oneração, não admitimos que possa incidir sobre bem público, salvo quando incorporado a entidade paraestatal. Tal entendimento é o mesmo já esposado quando da análise do TCMRJ 14209/96 abaixo transcrito:

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 237, § 1º DA LOMRJ:

Segundo ainda o parecerista já mencionado: “Exatamente a Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990 e, assim, posterior à Lei Orgânica, ratificou a Lei nº 207 de 19 de dezembro de 1980, que, em seu artigo 181, permite a alienação de imóvel municipal, inclusive consoante seu inciso “v”, por permuta, precedida de avaliação dos imóveis a serem trocados.”

Parece-nos que houve um equívoco quanto à questão da vigência da lei.

A revogação pode ser expressa ou tácita. É expressa, quando a lei nova taxativamente declara revogada a lei anterior.

É tácita, ou por via oblíqua, quando sem declarar explicitamente revogada a lei anterior: a) seja com esta incompatível; b) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (art. 2º, §1º, última parte, Lei de Introdução ao Código Civil).

Ora, a Lei Orgânica do Município ao ser promulgada criou um novo estado de coisas, uma nova ordem legal e revogou automaticamente qualquer regra de direito que com ela fosse incompatível. Desta forma, se a lei nova regulou a matéria de que tratava a lei anterior de maneira diversa, entende-se que esta foi revogada.

Sendo assim, a LOMRJ ao entrar em vigor revogou os dispositivos da Lei nº 207 que com ela eram incompatíveis, tendo a Lei Complementar nº 01 de 13 de setembro de 1990 ratificado são somente os artigos da Lei nº 207 que estavam, então, em vigor, o que parece-nos não ter ocorrido com o art. 181, inciso “v”.

Considerando tratar-se de matéria eminentemente jurídica, sugerimos a oitiva da Douta Procuradoria Especial desta Corte. Em 25/05/2000, o Plenário desta Corte decidiu não conhecer o Termo de Permissão, de acordo com fundamentos apresentados pela 1ª IGE.

040/005.869/1999 – Contrato 10/99, celebrado em 03/05/1999, entre o GBP e a empresa Elevadores Atlas S.A., objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos 29 elevadores do prédio do Centro Administrativo São Sebastião. A fundamentação legal era o inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, ou seja, dispensa de licitação causada por situação de emergência. Ocorre que o Contrato anterior, nº 22/94 (processo **040/009.766/1994**, conhecido e arquivado na sessão de 19/12/1995), celebrado em 30/09/94, teve seu término em outubro de 1998, de acordo com a cláusula segunda do Termo Aditivo 01/97 (processo **040/011.827/1997**, conhecido e arquivado na sessão de 05/02/1998). Ou seja, como o Contrato

10/99 foi celebrado em maio deste ano e o anterior tinha o seu término previsto para outubro de 1998, não nos parece estar caracterizada a situação de emergência, pois o órgão deveria preparar os procedimentos licitatórios com uma antecedência razoável, ou seja, antes do final do Contrato anterior. Outra questão que mereceu destaque foi quanto ao fato do Contrato anterior ter sido celebrado por inexigibilidade de licitação, alegando-se inviabilidade de competição. Ora, se o serviço anteriormente era prestado com exclusividade pela empresa Atlas, antiga Villares, como pode a partir de 03/05/1999 ser possível uma licitação? De acordo com o artigo 25 da Lei 8666/93 ocorre a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição entre contratantes. Assim sendo, a SCE opinou pela diligência para que o órgão providenciasse:

- justificativa do preço contratado, de acordo com inciso III, parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93;
- esclarecimentos acerca da situação de emergência, face ao longo período sem a prestação dos serviços (de novembro/98 a maio/99);
- esclarecimentos sobre a razão da realização da licitação, tendo em vista os posicionamentos anteriores do órgão, quanto à afirmação da inviabilidade de competição para execução dos referidos serviços.
- Informações acerca da realização da licitação.

Em sessão de 25/01/2000, o Plenário desta Corte de Contas decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Thiers Montebello, baixar os autos em diligência para que a jurisdicionada apresentasse suas justificativas. Em atendimento, o órgão apresentou esclarecimentos para as questões formuladas, restando pendente a informação se foi ou não realizada a licitação pretendida. Informou, ainda, que o hiato temporal ocorrido entre o término do Contrato 22/94 e o início deste Contrato de emergência deveu-se às tramitações burocráticas normais, esclarecendo que no período nov/98-maio/99, o CASS esteve plenamente atendido pela empresa ATLAS que promoveu satisfatoriamente o serviço de manutenção dos elevadores, “sendo o pagamento de tais serviços viabilizado por intermédio de reconhecimento de dívida”. Com base nesses fatos, a SCE opinou por nova diligência para que o órgão esclarecesse os seguintes pontos:

- “Já foi realizada a licitação planejada?”
- Foi celebrado algum Contrato com a empresa prestadora dos serviços no período compreendido entre novembro/98–maio/99? Caso não tenha sido celebrado contrato formal, alertamos para o disposto no parágrafo único do artigo 60 da lei 8666/93:

“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração...”

Na sessão de 06/06/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Conselheiro Thiers Montebello, pela diligência para que a jurisdicionada se pronunciasse sobre os pontos levantados pela SCE.

040/008.818/1999 - Contrato nº 011/98, oriundo da Concorrência Pública nº 014/97, celebrado entre a SMH e o Consórcio AMBIENTAL/LOAR, tendo por objeto a contratação de empresa de consultoria para dar apoio à SMH no gerenciamento da elaboração de projetos e execução das

obras correspondentes ao LOTE 1 de intervenção urbanística do Programa de Urbanização de Assentamento Populares do Município do Rio de Janeiro (PROAP-RIO), sob o regime de empreitada por preço unitário. O valor contratado foi de R\$ 3.935.612,52 (Cláusula Quarta - Valor e Empenho) e o prazo foi de 600 dias (Cláusula Quinta - Prazo) com o Consórcio Ambiental/Loar, iniciado em 01/04/98 e com previsão de término em 21/12/1999. Em 04/10/99, foi concedido aditamento (1º termo aditivo 81/99 - 40/8818/99) com o intuito de acrescer o valor dos serviços em 25%, ou seja, em R\$ 983.903,00 face à necessidade execução de serviços não previstos no escopo inicial do contrato, descritos na correspondência de 04/08/99, C153_GER, do Consórcio à SMH, presente à Capa de Documentos. Nesta, é informado que 99,85% do valor do Contrato original foi faturado em julho de 1999 e que é “... urgente a aprovação de aditamento de 25%, que serão suficientes para as previsões de agosto e setembro, com saldo suficiente para o pagamento de outubro”. Em 09/12/1999, é celebrado o 2º Termo Aditivo nº 104/98 tendo por objeto a prorrogação do contrato por mais 07 (sete meses), pelo valor de R\$ 1.554.000,00. Este valor foi obtido a partir da obtenção do “Valor básico de gerenciamento médio mensal”, fl. 15 da segunda Capa de Documentos, e multiplicado por 7 a quantidade de meses restantes. A Doutra 11ª PS, por meio da PROMOÇÃO Nº 80 PG/PCG/11ªPS/99/MVMA, de 18/11/99, entende “.. tratar-se de questão corriqueira e fartamente documentada...” e “... fundamentada no art. 57 da lei 8.666/93 vem se manifestando favoravelmente, já que prevista no edital e nos contratos”. Em seguida, o aditamento em tela é submetido à CODESP e aprovado, sendo então celebrado. Sem prejuízo dos entendimentos dos diversos entes municipais que examinaram o instrumento, acreditamos que algumas considerações deveriam ser traçadas:

- a) regime de empreitada por preço unitário da Concorrência Pública nº 14/97, define-se, na palavras de Hely Lopes Meirelles (em seu *Licitações e Contrato Administrativo*, Malheiros Ed., 11ª ed., pg. 231, 1996), como sendo forma em que se:

“...contrata a execução de *unidades* ou *etapas de uma obra*, por remuneração certa para essas frações ou partes do todo. É a modalidade adequada aos casos em que, nos termos do Código Civil (art. 1.2141), a obra ‘constar de partes distintas’, ou for daquelas que se determinam por medidas. Nessa modalidade de empreitada, o preço é ajustado *por unidades*, tais como metros quadrados de pavimentação, metros cúbicos de concreto fundido, pisos distintos de um edifício, sendo devido o pagamento ao término de cada etapa ou após a medição das unidades construídas. (...) na *empreitada por preço unitário o custo final* resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se, para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado., só para efeito de julgamento”.

Na CP nº 14/97, houve a contratação de Homens/hora para a execução do projeto ao preço ofertado. Conforme consta do Anexo II da mesma (FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇO).

- b) Entendemos que o valor do Contrato nº 011/98 é um preço global estimado, pois o que consumirá a SMH são os Homens-hora dos profissionais do consórcio.
- c) Se houve um acréscimo de 25% no objeto do instrumento, entende-se que foi na demanda de Homens-hora.
- d) Quando o Consórcio comunica que 99,85% do valor do Contrato já foi consumido antes do fim do prazo, pode-se entender que: ou os serviços já foram prestados nesse percentual, ou que houve algum reajuste, aumentando o valor do homem-hora, e, conseqüentemente, reduzidos os recursos antes do previsto, restando ainda homens-hora a serem consumidos. Como a SMH não comunica qualquer tipo de reajuste, entendemos que o valor do custo-unitário permaneceu o mesmo e os serviços já foram realizados em 99,85% do objeto.
- e) Com o 2º aditamento, há uma mudança no entendimento do objeto do Edital, pois os serviços passam a ser continuados, tendo um valor mensal e podendo ser prorrogados.

Entendemos que esta mudança de objeto, de custo unitário para serviços continuado carecia de maiores explicações, pois neste caso, o serviço de gerenciamento equipar-se-ia aos de limpeza, vigilância ou locação de veículos, que não tem a mesma complexidade e não são licitados por Técnica e Preço, além de *desvincular o edital do contrato*, o que não parecia ser adequado, pois :

“ O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).”

Informamos, ainda, que situação semelhante configurou-se no processo **040/0097/2000**, tendo sido sugerida a sua diligência. Diante do exposto, a SCE sugeriu a baixa em diligência dos autos com o intuito de que a jurisdicionada esclarecesse:

- ☞ seu entendimento quanto à alteração na execução do objeto do Edital, ou seja, de regime de empreitada por preço unitário, para serviços continuados;
- ☞ quantitativo de Homens-hora acrescidos com os aditamentos, detalhando: o quantitativo original, os acréscimos e as alterações nos custos;
- ☞ se houve algum reajuste e que critério este seguiu.

Na sessão de 04/07/2000, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, baixar o processo em diligência para que a SMH se pronunciasse a respeito.

8.12 Atividades Relevantes da CAD

No ano de 2000, foram as seguintes atividades que mais se destacaram no âmbito da CAD, além daquelas já mencionadas em outros tópicos deste relatório:

- ☞ Elaboração de série histórica de dados sobre a evolução das receitas e despesas realizadas pela Prefeitura no período de 1995 a 1999, criando fonte de referência para análises das Contas de Gestão de 1999 e para elaboração do Parecer Prévio.
- ☞ Análise de todos os processos relativos a demonstrações contábeis, oriundos da Administração Direta, Indireta e Fundacional (431 processos), elaborando, a partir desses, um relatório mensal publicado no DCM e divulgado na Home-Page do TCMRJ na Internet.
- ☞ Controle dos atos iniciais, de provimento e dos contratados para os fins de acompanhamento dos percentuais constitucionais (36 processos).
- ☞ **040/002.126/2000** – Informações solicitadas pelo TCE/RS acerca da Despesa com Pessoal à luz da LRF. Foi preenchida tabela demonstrando que as despesas de pessoal realizadas pelo Município do Rio de Janeiro estão de acordo com os parâmetros definidos pela LRF.
- ☞ Solicitação de esclarecimentos sobre aplicação de recursos do FUNDEF, formulada pela Secretaria de Educação Fundamental – Departamento de Acompanhamento do FUNDEF (MEC/BR) – Prestando esclarecimentos sobre a aplicação efetiva dos recursos do FUNDEF, foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento do FUNDEF os relatórios elaborados pela CAD, relativos aos exercícios de 1998, 1999 e de janeiro a maio de 2000, nos quais são demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas realizadas nos aludidos períodos.
- ☞ **040/003.331/2000** – Concurso da Saúde. A CAD procedeu à análise da exposição de motivos da Secretaria Municipal de Administração, em resposta à diligência para prestação, por parte da jurisdicionada, dos esclarecimentos a respeito da dotação orçamentária que daria suporte às despesas decorrentes da realização de concurso público para a área de saúde. Após apurado estudo, manifestou-se conclusivamente acerca do entendimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, sugerindo a alteração de dispositivos da Deliberação 81/89. Acatada pelo Conselheiro Relator e aprovada pelo Plenário foi editada a Deliberação nº 133, de 28 de novembro de 2000.

8.13 Declaração de Bens e Rendas dos Servidores Públicos e Autoridades Municipais

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, os Tribunais de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, foram incumbidos de expedir instruções relativas às declarações de bens e rendas a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos municipais a essas Cortes, bem como sobre os prazos de remessa das referidas declarações.

A Deliberação n.º 104, de 05/05/94, deste Tribunal de Contas, estabeleceu mecanismos de fiscalização das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos municipais a que alude a Lei n.º 8730/93.

Em seu artigo 1º indica as autoridades e servidores que deverão apresentar sua declaração de bens, com indicação das fontes de renda, estando os prazos para essa apresentação estipulados no artigo 2º.

O artigo 3º da citada Deliberação estabelece que as mesmas autoridades e servidores mencionados no art.1º deverão entregar, anualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que estejam vinculados, cópia assinada da declaração fornecida à Secretaria da Receita Federal para fins do Imposto de Renda – Pessoa Física. De acordo com o parágrafo único do art.7.º, o TCMRJ, quando julgar necessário, requisitará à Unidade de Pessoal do órgão respectivo a remessa de cópias das declarações apresentadas pelas autoridades e servidores mencionados.

9 Modernização Institucional

O TCMRJ tem procurado permanentemente elevar seus níveis de eficiência e eficácia. Com esse intuito, o Tribunal tem investido na informatização de suas atividades, na adequação de sua estrutura organizacional e na integração e aprimoramento técnico-administrativo do seu corpo funcional

9.1 Informática

A Assessoria de Informática é responsável pela informatização do TCMRJ. Isso envolve: desenvolvimento, implantação, supervisão e gerenciamento de sistemas e redes; planejamento, aquisição e controle do parque computacional e garantia da integridade e qualidade dos dados disponibilizados.

Diante dos novos conceitos da Administração Pública, mais modernos, ágeis, voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos. No ano de 2000, a ASI intensificou os estudos de viabilidade para a integração dos sistemas do TCMRJ com os sistemas institucionais do Município do Rio de Janeiro (FINCON, SICOP). Também foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- ☞ implantação do módulo detalhamento de Processos;
- ☞ alteração do vínculo da instrução, passando a oferecer documentos padrões, bem como vínculo automático;
- ☞ programação, no site TCMRJ, de rotinas para acesso ao banco de dados do SCP (processos, sessões, etc);
- ☞ automatização do controle das fases da Sessão;
- ☞ definição (em andamento) da codificação de assunto específico para os processos que se encontram codificados como “Em processo de detalhamento”;
- ☞ implantação de módulo de controle de prazos (interno e externo) e definição de status de processo
- ☞ editoração e publicação de notícias no site do TCMRJ;
- ☞ inclusão de novos campos e tabelas relativas ao Detalhamento de processos no SCP;
- ☞ análise preliminar dos requisitos para controle de editais, tendo como fonte a publicação no D.O.RIO;
- ☞ criação do módulo para vincular relatório/voto às decisões do processo;
- ☞ aprimoramento e manutenção do Sistema de Recursos Humanos e implementação do Cadastro dos Conselheiros no Sistema;
- ☞ manutenção de um processo de atualização periódica dos programas “Anti-vírus” e instalação de aplicativos para segurança de rede interna e externa; e
- ☞ criação de novas categorias de notícias no TCM WEB NEWS - Sistema responsável para gerenciar e publicar as notícias/destaques do novo site do TCMRJ.

9.2 Divulgação Institucional

O TCMRJ tem procurado difundir e consolidar a importância do Controle Externo para a sociedade, bem como divulgar a sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios institucionais, a revista do TCMRJ e a manutenção de uma homepage na Internet.

Esta Casa, tendo em vista o disposto no art. 88 parágrafo 4º da LOM, encaminha trimestral e anualmente relatório de suas atividades à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A Revista do Tribunal tem periodicidade semestral e sua distribuição aos Órgãos Públicos é feita através da Diretoria de Publicações. Além dos julgados mais relevantes do Tribunal a revista contém artigos inéditos de juristas de renome nacional e figuras com destacada participação na vida pública do País. Esses artigos tratam sobre temas atuais e polêmicos nas esferas do Controle Externo e da Administração Pública.

O Tribunal também está presente na maior rede de computadores do mundo, Internet. Na sua homepage, cujo endereço é <http://www.tcm.rj.gov.br>, podem ser obtidas, entre outras, informações sobre a história, organização e funcionamento desta Casa, consultas on-line de processos, relação dos membros que compõem o Colegiado, decisões plenárias mais importantes, seu Regimento Interno, sua Lei Orgânica e os relatórios de atividades. A “homepage” está funcionando desde 09/07/97 e já recebeu mais de 155.000 visitas. A partir do mês de setembro essa homepage foi inteiramente reformulada, dando-se ênfase ao cidadão, disponibilizando na rede mundial diversos relatórios, publicações e notícias e consultas de interesse do cidadão carioca, tais como:

- ☞ **Parecer Prévio - Exercício de 1999** - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Município do Rio de Janeiro, apresentando análise comparativa da receita e sua respectiva aplicação;
- ☞ **Decisões - Sessões Plenárias TCMRJ** - Quadro demonstrativo com totalizações de decisões por Assunto e Órgão;

- ☞ **Acompanhamento dos Gastos Públicos** - Relatório de acompanhamento da gestão orçamentária dos órgãos e entidades integrantes da estrutura institucional da municipalidade carioca. Neste documento são detalhados todos os projetos e atividades alocados na lei orçamentária; os percentuais constitucionais com os gastos de pessoal e de ensino a cargo da Prefeitura; a dívida individualizada por títulos; os fundos especiais; o grau de liquidez, de dependência e de rentabilidade das empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- ☞ **FUNDEF** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- ☞ **Fundo Municipal de Saúde** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do FM;
- ☞ **Relatório de Atividades TCMRJ** - Procedimento legal, estabelecido no art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Objetiva favorecer o acesso de todos os segmentos da sociedade às ações desenvolvidas, revelando, de forma sintetizada, como está sendo aplicado e fiscalizado o orçamento público;
- ☞ **Royalties do Petróleo** - Relatório contendo os dados relativos à aplicação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo;
- ☞ **Em Pauta** – Publicação bimestral que apresenta os votos mais relevantes do período, bem como notícias e matérias de interesse da coletividade;
- ☞ **Encontros no Tribunal** - Publicação que reúne as palestras realizadas pelo Centro Cultural do TCMRJ. Secretários, ex-Secretários e estudiosos debatem os problemas da Cidade e apresentam possíveis soluções;
- ☞ **Controle da Despesa Orçamentária por Área de Planejamento;**
- ☞ **Controle da Despesa Orçamentária por Projetos e Atividades;**
- ☞ **Consulta a Processos;**
- ☞ **Votos Relevantes;**
- ☞ **Notícias e artigos envolvendo o Controle externo;**
- ☞ **Informações sobre o andamento dos processos relativos a Editais de Concorrência que estão sob análise do TCMRJ.**

9.3 Recursos Humanos

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de qualquer instituição. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o homem continua a ser fator essencial para o exercício de qualquer atividade. No caso do Tribunal de Contas, o Técnico de Controle Externo, é o principal instrumento para o exercício eficiente e eficaz da fiscalização. Assim, o TCMRJ desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados e motivados.

9.3.1 Suporte Técnico

Nessa linha de atuação, foi criado, em 1998, o Centro Cultural do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de trazer, promover e divulgar eventos que venham possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços e o aprimoramento técnico dos servidores.

Além disso, a Assessoria de Legislação desta Corte mantém assinaturas das principais publicações relativas às atividades inerentes ao controle externo, possuindo também a coleção de diários oficiais em CD –ROM.

A Biblioteca também serve como suporte para o desenvolvimento das atividades desta Casa, disponibilizando seu acervo através de seu sistema informatizado e possibilitando, assim, uma maior resposta às consultas realizadas. Paralelamente, com o objetivo de propagar seu trabalho, de uma forma mais eficiente e dinâmica, divulgando também os serviços de informação prestados e projetando uma imagem de modernidade junto ao mercado interno e externo, a Biblioteca está concentrando seus esforços no projeto de aquisição de utilização do módulo denominado INFORMA ONLINE para que as consultas possam ser procedidas, via Internet.

A Diretoria de Publicações tem como papel primordial a execução, criação e manutenção de diversas publicações essenciais para a atividade-fim desta Corte. Destacam-se as seguintes: Revista do TCMRJ (anual), TCMRJ em pauta (mensal) e clipping diário com seleção de matérias pertinentes tiradas dos principais periódicos.

9.3.2 Treinamento e Aperfeiçoamento

A certeza de que a melhor capacitação de seu corpo técnico é a principal alavanca para o cumprimento de sua missão tem motivado o TCMRJ a investir de forma expressiva em treinamento. Com efeito, foram realizados cursos e palestras, objetivando a capacitação de todo pessoal técnico-administrativo para melhor exercerem as atividades de controle externo de responsabilidade deste órgão.

Os eventos vêm acontecendo na sede desta Corte, sob a coordenação do Centro Cultural aproveitando a estrutura física existente.

Como tais eventos despertaram enorme interesse por parte dos servidores desta Casa no ano passado, foi executada obra, visando à modernização do auditório do TCMRJ, que teve a sua capacidade aumentada em 70%. O auditório ganhou melhor acústica, novos recursos áudio-visuais, além de uma sala de apoio aos palestrantes.

A inauguração do novo auditório ocorreu no dia 12 de junho, tendo sido realizada uma homenagem ao Conselheiro aposentado Luiz Alberto Bahia, que teve seu nome atribuído ao espaço destinado às palestras e cursos do Centro Cultural do Tribunal. O evento reuniu cerca de 200 pessoas, entre autoridades e funcionários do órgão, o que excedeu o número de lugares – 110 – de que o local dispõe agora, depois das reformas implementadas.



Foto 1 - Inauguração do novo auditório do TCMRJ

Lembrando as palavras de Bahia – “Os Tribunais de Contas não possuem mandato político, mas sim, mandato ético-social”-, o Conselheiro Sérgio Cabral, que atualmente ocupa a vaga destinada pelo homenageado, foi o primeiro a discursar entre os componentes da mesa, que reuniu, além dele e do Conselheiro Luiz Alberto Bahia, o Presidente do TCMRJ, Antonio Carlos Flores de Moraes, o Prefeito da Cidade, Luiz Paulo Conde, o Presidente da Câmara dos Vereadores, Gerson Bergher, o Ministro aposentado do TCU, Luciano Brandão e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Aluísio Gama.

Seguindo nessa linha de constante aperfeiçoamento, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro realizou concurso público visando ao preenchimento de 50 vagas de Técnico de Controle Externo e 11 de Contador. As provas foram realizadas no dia 21 de maio. Foi o segundo concurso aberto pelo TCMRJ. O último foi realizado em 1991, também para provimento de Técnicos de Controle Externo e Contadores, além de outros cargos. Em decorrência das diversas aposentadorias e de afastamento de servidores durante esse intervalo, além do aumento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras do Tribunal, fez-se necessária essa nova seleção de pessoal para o quadro permanente do órgão.

Para recepcionar seus novos servidores, o TCMRJ preparou uma programação de palestras voltadas para suas atribuições no TCMRJ e as leis que regem suas funções. A programação está detalhada no Quadro 11:

QUADRO 11 – PROGRAMAÇÃO DE PALESTRAS PARA OS NOVOS SERVIDORES

DIA	PALESTRA	PALESTRANTES
06/11	Recepção aos Concursados	Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes – Presidente do TCMRJ
06/11	Análise do Sistema de Controle Interno: Passado, Presente, Futuro	Lino Martins da Silva – Controlador Interno do Município do RJ
08/11	Da Organização do TCMRJ	Heitor Dias de Souza Mendes – Ex-Secretário Geral do TCMRJ
13/11	Atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª IGE's	Inspetores Gerais e Setoriais
21/11	Atribuições das 6ª e 7ª IGE's	Inspetores Gerais
22/11	Atribuições da CAD	Coordenador e Assessores
27/11	Planejamento e Lei de Responsabilidade Fiscal	Marcus Juruena – Mestre em Direito e Procurador do Estado
29/11 e 30/11	Princípios Licitatórios e Lei de Responsabilidade Fiscal	Silvio Freire de Moraes – Atual Secretário Geral do TCMRJ e Marco Antônio Scovino – Atual Diretor da SCE/TCMRJ
04/12 e 06/12	Direitos e Deveres do Servidor Público e Aposentadoria	Áureo Fernandes Rocha - Ex-Diretor do DGP, Maurício Caldeira de Alvarenga – Inspetor Geral da 5ª IGE e Francisca Talarico, do Centro Cultural

Na manhã do dia 06/11, os 50 Técnicos de Controle Externo e 11 Contadores foram recepcionados pelo Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes, que anunciou a negociação entre o Tribunal e a Fundação Getúlio Vargas para a preparação de um MPA para os funcionários da Corte, voltado para as necessidades específicas do controle externo e a elaboração de uma nova deliberação da Casa, que prevê o acompanhamento simultâneo da execução de contratos mais relevantes do Município, finalizando:

“O controle externo no século XXI terá que desempenhar o acompanhamento efetivo dos resultados dos gastos públicos, respondendo com propriedade ao que a população carioca espera de todos nós”.

No mesmo dia, na parte da tarde, o Professor Lino Martins da Silva proferiu palestra sobre o Controle Interno:

“O negócio do governo tem características peculiares, muito diferentes das da iniciativa privada, desde suas atividades econômicas e seu mercado, até a relação com seu grupo de clientes. Para se implantar um sistema de controle, é preciso que se entenda o negócio; o sistema de controle do setor público deve ser adequado a ele”

Continuando em sua palestra afirmou:

“O setor público, ao contrário das atividades empresariais, não tem, em princípio, o objetivo da geração de lucros. Enquanto a atividade empresarial obtém as receitas dos clientes e distribui os resultados para seus sócios ou acionistas, na atividade pública as receitas são obtidas dos cidadãos e devem retornar a esses mesmos cidadãos nas mais diversas formas de prestação dos serviços públicos”

Aos novos técnicos e contadores, o professor fez projeções para o futuro do controle governamental, concluindo:

“Os órgãos de controle interno e externo devem ter participação permanente na concepção do processo de planejamento e orçamento, deixando de lado a ênfase aos aspectos da legalidade e da conformidade para atuarem no entendimento do "negócio governo" e no exame dos macro-processos da administração e, conseqüentemente, na avaliação de riscos”.



Foto 2 - Novos servidores na palestra do Prof. Lino Martins da Silva

9.3.2.1 Palestras sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

Foram realizadas três palestras relacionadas com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A primeira foi em 19 de julho, quando o Juíz de Direito Jessé Torres Pereira Júnior expôs algumas reflexões sobre a nova lei, seguido da palestra do Procurador do Estado Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em 23 de agosto último, sobre a constitucionalidade de seus dispositivos.

No debate mais recente, realizado em 20 de setembro, o senador Saturnino Braga, em sua palestra “Lei de Responsabilidade Fiscal – aspectos políticos”, acusou a lei de ser danosa em alguns momentos, principalmente em relação aos pequenos municípios, que, segundo ele, terão muita dificuldade em cumprir todas as exigências previstas.

“É uma lei irrealista para os pequenos municípios”, disse o ex-Prefeito do Rio de Janeiro, que revelou ter votado contra a lei quando ela passou pelo Senado em regime de urgência, “sem que discussões apropriadas pudessem ser feitas”.

“Estava claro que, além da intenção de se criar um instrumento para impor uma disciplina e um controle fiscais, havia um compromisso do governo com entidades financeiras internacionais, especialmente o Fundo Monetário”, disse Saturnino Braga.

“Antes de ser sancionada, a lei merecia uma discussão mais participativa com todos os entes federados. Mas, como ela ainda não foi regulamentada, fazem-se mais do que necessários debates como este de hoje”, finalizou o senador.

“Dizem que as boas leis são aquelas que acompanham uma mudança cultural. A lei vem apenas disciplinar, referendar aquilo que já está na cultura. Não se consegue promover mudança cultural a fórceps legal”, assinalou o Juiz de Direito Jessé Torres a respeito da Lei 101/2000, sobre a qual fez projeções sobre sua aplicabilidade na área jurídica.

O magistrado disse que, embora apóie um instrumento que incentive o planejamento, a compatibilização entre receita e despesa e a exação dos atos de gestão, a Lei de Responsabilidade Fiscal cria “embaraços ao administrador”.

“De quem é essa coisa enorme que gera tantas dificuldades, ameaças e trata o gestor público de forma tão preconceituosa e suspeitosa?”, questionou Jessé Torres, convocando todos os que exercem atividades de controle interno e externo a dar uma interpretação adequada da lei.

“É melhor proteger a sociedade contra dois perigos terríveis: a inflação e o endividamento – porque joga para as gerações futuras problemas cujos reflexos a geração presente talvez nem sinta tanto”, alertou o Procurador do Estado Diogo de Figueiredo Moreira Neto durante as considerações que teceu em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Antecedentes, fundamentos jurídicos, constitucionalidade e problemas técnicos foram os quatro tópicos abordados pelo Procurador.

9.3.2.2 Outros Eventos do Centro Cultural

Ainda sobre o tema “Lei de Responsabilidade Fiscal”, foi realizado um curso interno, realizado no dia 31 de julho, com instrutores da ATRICON. Foram abordados os seguintes tópicos:

- ☞ A Lei de Responsabilidade Fiscal e os Tribunais de Contas;
- ☞ Conceitos, Pessoal, Seguridade e Municípios;
- ☞ Controle da Administração Pública em Ano Eleitoral; e
- ☞ Impactos da FRF nas Licitações e Contratos.

Os painelistas foram o Dr. Flávio Regis Xavier de Moura e Castro, Presidente da ATRICON, Dr. Carlos Pinto Coelho Motta, Dr. Jair Eduardo Santana e Dr. Luciano de Araújo Ferraz.

Dando prosseguimento ao ciclo Encontros no Tribunal, o Centro Cultural do TCMRJ convidou a psicóloga Raquel Moraes, especialista na área de Educação Sexual, para falar ao público do Auditório Luiz Alberto Bahia, no dia 16 de agosto último, sobre higiene; doenças sexualmente transmissíveis, inclusive AIDS; prevenção do câncer e auto-estima. Membro do Grupo Geração Saúde, a médica situou as áreas de Educação e Saúde, no Brasil, em lados opostos, o que, segundo ela, tem gerado estatísticas alarmantes.

“Esta palestra é gratuita, porque tenho o compromisso social de informar”, avisou a psicóloga no início da palestra. E foi esse tom de alerta, que marcou todo o encontro, sendo as palavras informação e prevenção as mais utilizadas. De acordo com Raquel Moraes, essas são as armas mais eficazes para combater os 4 milhões de casos de AIDS – notificados – no país; para que o câncer de próstata deixe de ser a causa maior de morte entre os brasileiros; e que, em média, só duas a cada dez mulheres façam exames para o pré-natal, entre outros dados críticos que ela relacionou.

“Todos os que não fazem prevenção são parte de grupos de risco”, provocou a médica para um público atento. E finalizou: “Sucesso é, sobretudo, sinônimo de saúde. Saúde e informação são o maior patrimônio que deixamos para os nossos filhos”.

Esses eventos fizeram com que o TCMRJ fosse conquistando espaço, paulatinamente, e hoje, podemos afirmar, ocupa uma situação de destaque no sistema nacional de Tribunais de Contas, resultado do esforço que vem empreendendo no sentido de assistir e orientar os órgãos jurisdicionados, visando à melhor utilização dos recursos públicos.

9.3.2.3 Convênio com a FGV

Com o objetivo de nortear as licitações, a Fundação Getúlio Vargas disponibilizará, nos computadores do Tribunal de Contas do Município, as relações de preço praticadas pelas prefeituras de todo o Brasil, como parte do convênio de cooperação técnica firmado ente as duas instituições. Com o convênio, a Fundação Getúlio Vargas treinará e aperfeiçoará o corpo técnico do Tribunal, considerando suas novas atribuições com a reforma administrativa e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O curso terá início no final de março de 2001, e irá até novembro, com a supervisão acadêmica e titulação da Escola Brasileira de Administração Pública - EBAP, e da Escola de Pós Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas -EPGE.

O convênio foi assinado na Sala Nobre da FGV, com as presenças, por parte do TCMRJ, Antonio Carlos de Moraes; de Silvio Freire de Moraes, atual Secretário Geral; Marco Antonio Lenz, atual diretor da Secretaria de Atividades Administrativas; e Milton Braga, Chefe de Gabinete; da FGV: o Presidente da Fundação, Carlos Ivan Simonsen Leal; Irapoan Cavalcanti de Lyra, diretor do ESAE de Manaus; Clóvis de Faro, diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV, e do Professor Porto Gonçalves, diretor do Instituto Brasileiro de Economia.



Foto 3 - TCMRJ e FGV assinam Convênio

10 Relações Institucionais

No campo de relações institucionais, o TCMRJ mantém contatos indispensáveis com a Controladoria, órgão do controle interno do Município, que constitui a vanguarda da fiscalização junto aos responsáveis pela utilização de recursos públicos, bem como mantém relacionamento com os demais Tribunais de Contas do Brasil, entre eles o Tribunal de Contas da União.

A Presidência desta Corte rotineiramente recebe representantes dos poderes municipal, estadual e federal. Com todos são mantidos estreitos laços e proveitosa colaboração no trato da coisa pública.

Como exemplo da eficácia desta conduta, oportuna é a lembrança do Acordo de Cooperação Técnica, pactuado em julho de 1998 com o Tribunal de Contas da União, visando à integração e ao fortalecimento do controle externo. O documento prevê diversas ações conjuntas, entre as quais a realização de cursos de aperfeiçoamento.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro firmou convênio de cooperação técnica com o Ministério da Previdência e Assistência Social, para possibilitar o intercâmbio de informações na área fiscal e previdenciária, visando ao aprimoramento do controle e supervisão dos gastos públicos do Município do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de tornar mais presente o controle externo junto às entidades jurisdicionadas, o Presidente Antonio Carlos de Moraes e Conselheiros do TCMRJ visitaram, dia 15 de março, as instalações da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, conhecendo a atuação e os projetos da empresa pública no Rio.

A visitação, guiada pelo Presidente da COMLURB, Paulo Carvalho, foi iniciada na sede, na Tijuca, e concluída no Aterro Sanitário de Gramacho, em Duque de Caxias, uma área de 1 milhão e 300 mil metros quadrados, onde se observou a preocupação com o meio ambiente, através da tecnologia aplicada na recuperação ecológica do local e no aproveitamento do lixo pelo processo de reciclagem

O TCMRJ recebe, freqüentemente, convites para que seus membros e servidores participem de palestras de interesse público, em seminários e encontros promovidos por instituições públicas ou privadas. Esses convites normalmente são aceitos, uma vez que se ajustam à nova postura e filosofia que o Tribunal vem adotando, para se aproximar não só dos órgãos e entidades jurisdicionados, mas também dos demais Tribunais de Contas do Brasil e da sociedade em geral.



Foto 4 - Visita do TCMRJ à COMLURB

10.1 VI Fórum de Debates sobre Direitos e Garantias nas Relações Trabalhistas

No dia 10 de abril de 2000, o Inspetor Geral da 5ª IGE, Maurício Caldeira de Alvarenga Filho, juntamente com seus Inspetores Setoriais Jairo Saldanha Rimes e Hércules Siqueira de Oliveira e o Técnico de Controle Externo José Carlos Amaral de Almeida participaram do VI Fórum de debates sobre Direitos e Garantias nas Relações Trabalhistas realizado no Hotel Glória, Rio de Janeiro. O fórum abordou os aspectos mais relevantes da reforma previdenciária na sociedade brasileira, bem como suas origens e conseqüências, destacando-se uma abordagem mais orientada para o setor privado, porém sem desconsiderar o setor público.

10.2 III Fórum Nacional sobre Questões Polêmicas em Matéria de Licitações e Contratos Administrativos

O Inspetor Geral da 7ª IGE, Valmir Medeiros, a Inspetora Geral da 6ª IGE, Maria Lucia Seixas e o Inspetor Setorial da 7ª IGE, Mauro Cesar de Jesus Barbosa participaram nos dias 08, 09 e 10 de maio em Salvador/BA, de 3º Fórum Nacional sobre Questões Polêmicas em Matéria de Licitações e Contratos Administrativos proferidos pelo ilustres professores Marçal Justen Filho e Renato Geraldo Mendes. Os trabalhos foram subdivididos em sete módulos (dispensa e inexigência; princípios, objetos e modalidades; ato convocatório; habilitação; julgamento; impugnações, recursos e medidas judiciais e por último contratos e convênios), outro módulo destinado a questões abertas, além da discussão sobre a modalidade de PREGÃO. O seminário foi de grande relevância, uma vez que tratou de aspectos controversos da Lei de Licitações e Contratos além de dedicar uma parte da exposição a nova modalidade de Licitação, a saber o PREGÃO. Vários dos assuntos abordados trouxeram importantes esclarecimentos, sobretudo no tocante às Cooperativas, tendo ficado claro pelo entendimento do ilustre mestre Marçal Justen Filho, a legalidade para o tratamento privilegiado dispensado às Cooperativas, tendo em vista previsão constitucional. Outra observação que merece destaque é a interpretação do professor Marçal, sobre a possibilidade de se extrapolar o limite de 180 dias para as dispensas. Os destaques supracitados são apenas exemplificativos, tendo em vista que no Fórum foram abordadas, no mínimo, 86 questões formuladas pelos próprios organizadores. Salientamos que, além destas, outras foram formuladas pelos participantes, como a questão relativa às cooperativas de autoria do servidor Valmir Medeiros e dirigida ao Prof. Marçal Justem Filho.

10.3 Seminário sobre Concessões Rodoviárias – A Questão do Pedágio

O atual Diretor da SCE, Marco Antonio Scovino e o Inspetor Setorial da 7ª IGE, Marcos Mayo Simões, estiveram participando do “SEMINÁRIO SOBRE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS – A QUESTÃO DO PEDÁGIO”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos dias 15 e 16 de maio de 2000. Seminário este de alto nível, com a participação de debatedores ilustres, no qual se discutiu a legislação brasileira sobre concessões públicas e suas questões relevantes. Muito se falou também sobre a questão do funcionamento e controle nas concessões inclusive com a experiência dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Além de se discutirem os modelos internacionais de concessão foi, por todo o Seminário, travado amplo debate entre as partes presentes: os concessionários, o poder concedente e os órgão de controle externo e interno.

10.4 Eventos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

O Assessor da Secretaria Geral, Fernando Antonio Correa de Araujo, o então Coordenador do Centro Cultural Moises Mendes, o Assessor da SAA, Aloisio Gilvan Martins, o Diretor da Divisão de Contabilidade do DGF, Ivonildo Povoá V. Guimarães e o Inspetor Setorial da 1ª IGE, Cláudio Sancho Mônica, participaram do Seminário Nacional sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado no Auditório Octávio Gouvêa de Bulhões, do Banco Central, Brasília, em 25 de maio de 2000. O Seminário iniciou-se com a palestra “A Lei de Responsabilidade Fiscal”, proferida pelo Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, Eugênio Greggianin, realizando uma abordagem integrada da Gestão Fiscal e os novos mecanismos de controle de criação e geração da despesa pública. Continuando Dra. Selene Peres Nunes, Assessora da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão discorreu sobre “O caminho percorrido para a elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal”, explicando como o Projeto de Lei foi concebido, a partir da experiência internacional e da experiência administrativa brasileira. A seguir realizou-se a palestra “A Importância de uma Eficiente Administração Tributária na Gestão Responsável das Finanças Públicas”, tendo como palestrante a Dra. Andréa Lemgruber, Coordenadora-Substituta de Estudos Econômico-Tributários da Secretaria da Receita Federal, abordando as questões relativas à previsão da arrecadação e à elaboração do orçamento de renúncia fiscal, apresentando, também, os Sistemas de previsão e cálculo de renúncia de receitas utilizados pela Secretaria da Receita Federal. Encerrando o ciclo de palestras da parte da manhã, o Dr. Cláudio Jaloretto, Chefe do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, abordou a relação do Banco Central com o Tesouro Nacional e a Emissão de Títulos em sua palestra “O Banco Central face às novas regras editadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal”. Na parte da tarde a Dra. Selene Peres Nunes abordou temas como Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Dívida e Limites de Endividamento em sua palestra “Aspectos da Implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal”. Prosseguindo os representantes do BNDES, Amir Antônio Khair em sua palestra “LRF: Desafios para sua implementação no âmbito municipal” e Fernando Vivacqua de Miranda Carvalho em “Gestão Fiscal Responsável: O BNDES apóia esta idéia”, expuseram os cuidados a serem tomados e as dificuldades que serão encontradas pelos Municípios para atendimento da LRF e também sobre como o BNDES está apoiando os municípios brasileiros, através de instrumentos como o PMAT, o Banco Federativo e o Manual para melhoria da Receita Própria. Em seguida o Sr. Antônio Casella, Secretário-Adjunto de Recursos Humanos do Governo Federal iniciou sua palestra “Iniciativas na gestão de pessoal, objetivando a adaptação à Lei de Responsabilidade Fiscal” realçando como deveria ser a postura dos Estados e Municípios frente à Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalizando o Seminário deu-se início ao ciclo de debates em que se procurou chegar a entendimentos sobre alguns temas polêmicos da Lei.

O atual Secretário Geral do TCMRJ, Silvio Freire de Moraes, o atual Diretor da SCE, Marco Antonio Scovino, o Diretor da Divisão de Administração Financeira, João Carlos Pires e o Inspetor Setorial da 1ª IGE, Cláudio Sancho Mônica, participaram da Jornada sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela ESAF no Centro de Treinamento da ESAF em Brasília nos dias 05 a 07 de junho. O evento teve a participação de servidores de Tribunais de Contas de todo o Brasil e teve como objetivo

unificar o entendimento dos Tribunais de Contas em relação a determinados pontos da Lei. O trabalho lá desenvolvido foi dividido por áreas: Pessoal, Dívida Pública, Orçamento, Receita e Contabilidade e Controladoria. Após três dias de debates foram firmados entendimentos com relação aos artigos da Lei, sendo estes apresentados na Plenária Final no dia 07 de junho.

Este evento acarretou a realização de um Seminário Interno no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em que os servidores que participaram da Jornada em Brasília apresentaram o entendimento dos participantes, proporcionando debates dos servidores do TCMRJ com relação a diversos pontos polêmicos da Lei. Além dos servidores desta Corte, participaram diversos servidores da CGM, inclusive a Controladora Geral Elizabeth Riguette.

Participação dos Inspectores Gerais no Curso da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentado por Técnicos do TCE, realizado pela Fundação Octávio Gouvêa de Bulhões, de 08 a 10 de junho de 2000, no Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro. Registramos que os servidores Luiz Ricardo Zdanowski da 1ª IGE e Maria José do Nascimento participaram do mesmo evento, porém entre os dias 15 e 17 de maio de 2000, no mesmo local.

No dia 27 de junho de 2000, diversos servidores deste Tribunal participaram do Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ no BNDES, Rio de Janeiro – RJ.

O Seminário teve como primeiro palestrante o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Carlos F. de Moraes, tendo participado ainda, os Sr. Deputados Luiz A. Salomão e Antônio Biscaia, a Sra. Controladora Geral do Município do Rio, Dr. Elizabete Riguette. Na abertura do seminário, o presidente do CRC-RJ, Carlos de La Rocque, falou da sua satisfação em reunir tantas pessoas em torno de um assunto de extrema importância para o país, destacando a mudança de valores acarretada pela lei e da boa vontade necessária de cada cidadão, servidor e gestor público para a sua efetivação. A exposição e os debates foram proveitosos no sentido de esclarecer alguns aspectos da referida lei, e, ainda, de fornecer subsídios para a interpretação da mesma, tendo em vista as diversas opiniões a respeito da matéria. Claro está que o assunto não ficou esgotado, muito pelo contrário, mas com certeza, será importante para futuras reflexões quando da interpretação deste importante diploma legal. Gostaríamos de destacar as principais idéias que afloraram do Seminário:

- ☞ À Lei de Responsabilidade Fiscal foi dada eficácia imediata ao mesmo tempo em que existem situações bastante diferentes no país. Como, por exemplo, nos estados, os governadores têm mais dois anos de mandato e os prefeitos estão no último ano. Ou seja, realidades bastante diferenciadas para aplicar ao mesmo tempo. Então, quanto maior o debate melhor.
- ☞ Em um primeiro momento, deverá existir uma flexibilidade grande, em termos de que cada assembleia, câmara, tribunal de contas deverá procurar ter o seu entendimento para aplicação imediata, para depois, num segundo estágio, um entendimento comum cada vez maior. Logo, a princípio, não será possível ter uma rigidez exagerada.

- ☞ Alguns efeitos da LRF serão imediatos e outros serão a longo prazo, tudo dependerá da sociedade, da reação dela. Estão sendo dados instrumentos à sociedade para cobrar uma maior eficiência e efetividade do gasto público. Se a sociedade não valer desses meios o efeito será mínimo.
- ☞ A lei vai apresentar resultados positivos, porque ela estabelece regras, adota o princípio da transparência absoluta, que é benéfico para a sociedade, e permite que a fiscalização, a atuação dos gestores dos recursos públicos, seja mais efetiva. Agora, espera-se que, no âmbito municipal, os resultados sejam mais imediatos porque não há fixação sequer de um prazo para a execução daquilo que a lei estabelece.

O atual Secretário Geral do TCMRJ, Silvio Freire de Moraes e o atual Diretor da SCE, Marco Antonio Scovino, participaram de encontro promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em julho do corrente ano, visando a uniformização de entendimentos dos TCM's em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O atual Diretor da SCE, Marco Antonio Scovino, o Inspetor Setorial da 1ª IGE, Cláudio Sancho Mônica e o Diretor da Divisão de Administração Financeira, João Carlos Pires, participaram de Encontro Técnico promovido pela ABRACCOM sobre a Lei Complementar Nº101/2000 - Lei De Responsabilidade Fiscal, em Brasília, no período de 22 a 24 de agosto de 2.000. O Encontro teve como objetivo uniformizar o tratamento a ser dispensado aos dispositivos da referida Lei, por parte dos Tribunais de Contas filiados à entidade. Além dos nossos representantes, participaram do evento, servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará. Ao final dos trabalhos, foi elaborado um relatório apresentando conclusões a respeito do referido texto legal.

O atual Diretor da SCE, Marco Antonio Scovino, participou juntamente com o Assessor da CAD, Manoel Herculano da Silva Sobrinho de Seminário realizado na cidade de São Paulo, nos dias 31/10 e 01/11, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, versando sobre os demonstrativos propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, destacamos a participação dos servidores da CAD, Manoel Herculano da Silva Sobrinho e Marco Aurélio da Silva no Seminário realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 05 e 06 de dezembro, no Hotel Boulevard Plaza, versando sobre “Painéis sobre a LRF e Novos Desafios para a Fiscalização e o Controle Externo”.

10.5 Fórum de Debates Tribunais de Contas

No dia 19 de outubro de 2000, o TCMRJ organizou o Fórum de Debates: Tribunais de Contas, realizado no auditório da Fundação Getúlio Vargas com o objetivo de discutir o aprimoramento do Controle Externo e Interno em nosso País, que teve como debatedores o Dr. Lino Martins, professor da UERJ; o Dr. José Roberto Afonso, representante do Ministro Martus Tavares; o Dr. Domingos Poubel de Castro, representante do Ministro Pedro Malan; o Dr. Aluisio Gama de Souza Presidente do TCE/RJ; o Excelentíssimo Senador Ney Suassuna; o Excelentíssimo Dr. Adhemar Paladini Ghisi, Ministro do TCU; e Conselheiros de todos os Tribunais de Contas do Brasil.



Foto 5 - Fórum de Debates: Tribunais de Contas

“O Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes fez uma verdadeira revolução ao mobilizar toda a família de controle externo deste país” - concluiu o Ministro do TCU Adhemar Paladini Ghisi, no encerramento do Fórum de Debates. Na ocasião, foi apresentada a Carta do Rio, elaborada por representantes dos Tribunais de Contas brasileiros, contendo sugestões para o aprimoramento dos controles interno e externo da administração pública, em prol da transparência das contas de gestão e promoção da participação efetiva da sociedade no processo de fiscalização de bens e valores públicos.

O evento reuniu quase 200 pessoas, entre elas, autoridades como o Senador Ney Suassuna; o Presidente da Câmara Municipal do Rio, Gerson Bergher; o Presidente do TCE, Aluísio Gama; o Juiz de Direito Jessé Torres, representando o Tribunal de Justiça do Estado; o Juiz Roberto Felinto, representando o TRE/RJ; os Presidentes das entidades de classe Atricon e Abracom, respectivamente Flávio Régis e Wander Arantes; o Secretário Federal de Controle Interno, Domingos Poubel de Castro, também representando o Ministro da Fazenda, Pedro Malan; e mais 20 presidentes de Tribunais de Contas do país.

“Eventos como este são poderosos instrumentos de conscientização e estímulo à formulação de novos horizontes para a atividade de controle externo” - reiterou o Senador Ney Suassuna em palestra que abordou a atuação dos Tribunais de Contas, enfatizando:

"As Comissões de Economia do Senado e da Câmara de Deputados estão se unindo para que os Tribunais de Contas sejam cada vez mais respeitados".

E acrescentou:

"Do Tribunal de Contas nunca se ouviu uma crítica sequer, pelo contrário, os seus julgados, inclusive os que já cumpriram mandato, continuam o elogiando. É um Tribunal exemplar".

O Prefeito Luiz Paulo Conde também defendeu os Tribunais de Contas, especialmente o TCMRJ, declarando:

"Um Tribunal de Contas deve existir em função do movimento financeiro e econômico de uma região. O acúmulo de contas do Município do Rio é equivalente ao de Brasília, Goiás e Tocantins juntos, com gasto orçamentário na ordem de R\$ 5,5 bilhões, compondo o 8º maior orçamento do país. Extinguir o TCMRJ acarretaria prejuízos reais para a cidade".

A mesma opinião manifestou o Ministro Adhemar Ghisi, ao declarar:

“Face à sua expressiva representatividade política, social, econômica, administrativa, financeira e cultural, a extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios do Rio e de São Paulo representaria uma flagrante injustiça e uma abusada ação contra o povo e a sociedade desses municípios, que arcam, solitários, com a responsabilidade da existência e da manutenção desses órgãos”.

Considerações sobre a nova postura dos controles interno e externo da administração pública também foram levantadas durante o encontro. Sobre isso, o Professor Lino Martins da Silva, ex-Controlador Chefe do Município, alertou:

“A atualidade tem revelado que o cidadão não está preocupado com a formalidade jurídica, a soma exata das faturas ou a classificação adequada das despesas. O que ele espera é uma correta evidenciação dos fatos econômicos e financeiros, de modo que seja possível avaliar a execução dos projetos e atividades e o grau de cumprimento das metas estabelecidas, pois só assim estará controlando o desempenho da administração”.

A Carta do Rio, que o TCMRJ disponibiliza na sua página na Internet (www.tcm.rj.gov.br), foi firmada por todas as Cortes de Contas do país visando a aprimorar o controle dos gastos públicos, como contribuição à Proposta de Emenda Constitucional e ao Anteprojeto de Lei Complementar do governo federal. Entre as sugestões apresentadas, destacam-se o acompanhamento simultâneo em obras, serviços e compras que envolvam despesas vultosas, o estabelecimento de prazos para resposta às denúncias de contribuintes e a impossibilidade de serem eleitas para cargos públicos pessoas cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas ou que se acham em débito com o erário, em decorrência de decisões dos Tribunais de Contas.

- “Faz parte da história do Rio de Janeiro a iniciativa de criar, aqui, o Tribunal de Contas da União, em 1890. Essa tradição se estende até hoje, ao ser, nesta mesma cidade, firmado o compromisso dos Tribunais de Contas brasileiros em aceitar, definitivamente, o desafio de integrar o debate sobre eventuais reformas do controle externo e apresentar sugestões” – declarou o Presidente Antonio Carlos durante o Fórum de Debates.

Sugestões para aprimoramento dos Controles Externo e Interno e do Anteprojeto de Lei Complementar acerca das normas gerais de direito financeiro
CARTA DO RIO

O presente documento tem como objetivo aprimorar o controle externo e interno da Administração Pública brasileira, para dar maior transparência às contas públicas e promover a participação efetiva da sociedade no processo de fiscalização dos bens e valores públicos.

Partimos da análise das propostas apresentadas pelo Poder Executivo, colocadas em Consulta Pública, por meio da publicação no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2000, quais sejam, o anteprojeto de Emenda Constitucional, que modifica e dispõe sobre o controle interno e externo e o anteprojeto de Lei Complementar, que instituiu normas gerais de direito financeiro.

As proposições que ora fazemos visam manter a coerência do sistema Tribunal de Contas implantado pelo constituinte originário em 1988, sem, no entanto, deixar de atender às necessidades da sociedade em geral, a fim de promover mudanças pontuais no atual processo de fiscalização da "res publica".

Ao longo dos estudos desenvolvidos, ficamos convencidos da real importância de uma lei específica de âmbito nacional, disciplinando os procedimentos a serem adotados pelos Tribunais de Contas no exercício de sua missão constitucional, sem, contudo, alterar a Constituição da República vigente.

Essa futura **Lei Geral de Procedimentos dos Tribunais de Contas** uniformizaria a aplicação das normas internas comuns a estes órgãos e traria parâmetros claros e objetivos, tornando mais eficiente e eficaz a sua atuação e, com isso, facilitaria o controle da sociedade sobre os recursos públicos, bem como, os responsáveis por sua fiscalização.

Com as considerações que ora trazemos para debate, esperamos contribuir para o aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas, e incentivar a participação dos administrados no controle dos gastos governamentais.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2000.

10.6 X Congresso da FENASTC

No período de 16 a 20 de outubro de 2000 realizou-se no Hotel Glória, o X Congresso da FENASTC - Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, com a presença de 24 Entidades. A abertura contou com a presença do Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, Presidente do TCMRJ que em seu discurso enfatizou a importância do evento:

"Espero que vocês, como funcionários dos Tribunais de Contas brasileiros, analisem os novos desafios que se apresentam para a instituição neste momento, examinando também as novas formas de controle dos gastos públicos com o objetivo de atender às necessidades da sociedade brasileira"



Foto 6 - X Congresso da FENASTC

No primeiro dia, após os discursos de abertura, a Controladora Geral do Município, Dra. Elizabeth Riguet de Moraes, palestrou sobre a Integração dos Controles Interno e Externo.

Na terça-feira, dia 17, temas técnicos tiveram a sua vez, como:

- ☞ “A Lei de Responsabilidade Fiscal”, em que os debatedores Silvio Freire de Moraes, atual Secretário Geral do TCMRJ, Marco Antonio Scovino, atual Diretor da SCE deste Tribunal e Luiz Mário Vieira, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará brindaram a platéia com detalhes técnicos e jurídicos dessa novíssima Lei brasileira.
- ☞ “O Tribunal de Contas e a Sociedade”, em que os debatedores Valmir Antonio de Medeiros, Inspetor Geral da 7ª IGE, Cláudio Sancho Mônica, Inspetor Setorial da 1ª IGE e Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, trouxeram experiências vividas por seus Tribunais e sugestões de como esses podem melhorar sua comunicação com a sociedade brasileira.

Complementando as palestras do dia, o Conselheiro Sérgio Cabral proferiu a palestra “Rio – Cidade Maravilhosa” em que toda a platéia foi cativada com sua grande simpatia e conhecimento de nossa cidade.

No dia 18 teve destaque a palestra do Dr. Jessé Torres Pereira Júnior, Professor e Juiz de Direito, “A efetividade do controle externo no Estado Democrático de Direito”, a do Dr. Adacir Reis, Consultor Jurídico da FENASTC, “A inconsistência da proposta de extinção dos Tribunais de Contas Municipais” e a do Dr. Ronaldo Sant’Anna de Mesquita, Assessor do TCERJ, “Novo enfoque da análise das contas de gestão”.

Nos dias 19 e 20, foram tratados assuntos internos da FENASTC, tendo sido realizada a eleição para Presidente da Federação, sendo eleito Marcos Cabral, de Goiânia. Foi, também escolhida a sede do próximo Congresso (Brasília) e, finalmente, elaborada a Carta do Rio, documento que contém propostas visando ao aprimoramento e à reestruturação dos Tribunais de Contas, para que esses prestem um verdadeiro serviço em prol da sociedade brasileira.

10.7 I Congresso Internacional da ASUL

O Inspetor Setorial da 1ª IGE, Cláudio Sancho Mônica e o Inspetor Setorial da 7ª IGE, Marcos Mayo Simões, participaram do I Congresso Internacional da ASUL - Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul, realizado de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2000, em Puerto Iguazú, Província de Misiones, Argentina.

A ASUL é uma entidade civil sem fins lucrativos que se apoia na igualdade de todas as instituições de controle externo de finanças públicas e no respeito ao ordenamento jurídico pelo qual se rege cada uma delas.

São seus objetivos:

- a) o intercâmbio permanente de documentação e informação técnica entre seus membros; vinculação com entidades similares constituídas em outros mercados regionais, países e organismos internacionais; cooperação técnica, promoção de eventos e realização de atividades acadêmicas, docentes, de investigação e assessoramento;
- b) a formulação de uma terminologia homogênea nos procedimentos e técnicas de controle, como a harmonização de normas de auditoria, para lograr exercer a função do controle público de um modo afim e coordenado no âmbito do Mercosul;
- c) a postulação de modelos institucionais de controle externo com funções fiscalizadoras e jurisdicionais;
- d) a prestação de assessoramento técnico em matéria de controle externo das finanças e outras matérias relacionadas com a administração financeira dos Estados e da Comunidade;
- e) promover a constituição de uma entidade superior de controle da comunidade, com competência para intervir em atividades de controle financeiro, interpretação de normas da comunidade relacionadas com a administração financeira e solução dos conflitos de competência que se estabeleçam entre as entidades locais e domínio normativo sobre matérias de sua incumbência.

Para o cumprimento desses objetivos, são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) ***promover e organizar congressos***, jornadas de capacitação e atualização e todo outro evento de caráter acadêmico;
- b) estabelecer e manter vínculos com universidades, institutos e organismos, públicos ou privados, especializados em administração e finanças públicas;
- c) editar boletins informativos e outros meios de difusão de temas vinculados com matérias de sua pertinência;
- d) constituir-se como membro de instituições similares, vinculadas à função fiscalizadora das finanças públicas, mantendo relação permanente com as mesmas e facilitando o intercâmbio de funcionários, especialistas e técnicos;
- e) celebrar convênios de cooperação técnica e científica;
- f) divulgar as ações da ASUL diante das distintas entidades, no âmbito do Mercosul;
- g) receber, classificar, avaliar e difundir documentação nacional e internacional sobre a matéria;
- h) criar um Centro de Dados e Informações para serviço de seus membros e dos Estados firmantes do Tratado.



Foto 7 – O TCMRJ no I Congresso Internacional da ASUL

Participaram do Congresso representantes de 06 (seis) países (Brasil, Argentina, Panamá, Áustria, Portugal e Espanha).

Pelo lado espanhol participou o Sr. Rafael Iturriaga Nieva, membro do Tribunal Basco de Contas Públicas e Portugal participou do Encontro o Sr. Carlos Alberto Moraes Antunes, Conselheiro do Tribunal de Contas de Portugal. Do Panamá compareceu o Sr. Henrique Lau Cortés, Sub-Controlador Geral da Controladoria Geral do Panamá. Da Áustria, o Sr. Hubert Weber deu a honra de sua presença, representando o tribunal de Contas Europeu, do qual atualmente é responsável pela auditoria do setor “Cooperação com os países em vias de desenvolvimento e os outros países terceiros”, sendo o Decano do Grupo de Auditoria III daquele Tribunal.

Da Argentina, além do Presidente da ASUL, Dr. Rubén E. Quijano, estiveram presentes diversos representantes dos Tribunais de Contas Argentinos, o Sr. Natalio G. Perés, do Tribunal de Contas de La Pampa, o Sr. Mario Roberto Layún, do Tribunal de Contas de Santa Cruz, o Sr. Hector Giocco, do Tribunal de Contas da Província de Buenos Aires, o Sr. Pedro P. Flores, do Tribunal de Contas anfitrião, Misiones, o Sr. Mario Tello Luján, do Tribunal de Contas de San Juan e diversos outros membros dos Tribunais de Contas provinciais e municipais da Argentina.

Do Brasil estiveram presentes, além do Presidente da ATRICON, Dr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro e do Ministro do TCU, Dr. Lincoln Magalhães da Rocha, diversos Conselheiros e servidores dos Tribunais de Contas do Brasil.

Em seu discurso de abertura, o Presidente da ASUL, Rubén E. Quijano, relatou as fases anteriores à da realização do Congresso, como a de planejamento do mesmo, enfatizando a dificuldade financeira que atravessam as instituições argentinas e no apoio recebido pelos Governos das Províncias de Misiones e do Chaco para a realização desse 1º Congresso da ASUL. Recordando umas das reuniões de planejamento do Congresso, repetiu a frase mencionada por um de seus colaboradores:

“Dinheiro Empregado em melhorar o controle é dinheiro muito bem gasto”.

O Congresso prosseguiu com as seguintes palestras:

- ☞ “El nuevo rol de los Órganos de Control Externo en el marco de la integración” - Dr. Domingo Juan Sesin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça da Província de Córdoba,
- ☞ “Responsabilidade Fiscal e Atuações dos Tribunais de Contas Brasileiros” – Conselheiro Antonio Roque Citadini do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Presidente do Instituto Rui Barbosa.
- ☞ “La problemática del control como función del Estado – Un capítulo transcendente en el nuevo Derecho Público” – Dr. Hugo Raúl Jenefes, Vocal do Tribunal de Contas da Província de Chaco, Argentina e Diretor do Instituto de Estudos Técnicos e Pesquisas do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas da República Argentina.
- ☞ “Los órganos de Control Externo frente a la corrupción” – Dr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente da ATRICON; Cr. Héctor Giecco, Vocal do Tribunal de Contas da Província de Buenos Aires; Dr. Rafael Iturriaga Nieva, Presidente do Tribunal de Contas Basco da Espanha; Dr. Carlos Alberto Morais, Conselheiro do Tribunal de Contas de Portugal; e Dr. Enrique Lau Cortés, Subcontrolador Geral da Controladoria Geral do Panamá.
- ☞ “O Controle Externo no contexto do Mercosul” – palestra do Ministro do TCU, Valmir Campelo, proferida pelo Ministro Lincoln Magalhães.

A conclusão que se tirou deste Encontro é que os problemas enfrentados pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle são iguais ou parecidos em todo o mundo, e que encontros assim servem de aprendizado e troca de informações, visando ao aperfeiçoamento de nossos órgãos e proporcionando um acúmulo de experiência para os participantes do evento.

10.8 V Simpósio Nacional de Auditoria em Obras Públicas

A Inspetora Setorial da 1ª IGE, Marilene Motta Buch e a Engenheira da 2ª IGE, Maria Cláudia Lameira Garcia, participaram do V SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS (V SINAOP), realizado conjuntamente com o III SEMINÁRIO BAIANO SOBRE OBRAS PÚBLICAS, entre 19 e 23 de novembro de 2000. O SINAOP colocou em discussão trabalhos visando a despertar e balizar sobre a importância das atividades realizadas pelos Tribunais de Contas e órgãos de controle interno no acompanhamento, controle e avaliação dos gastos públicos em obras e serviços de engenharia e o SEMINÁRIO BAIANO SOBRE OBRAS PÚBLICAS deu continuidade ao processo de discussões e reflexões acerca das novas tendências no setor da construção civil, conjuntamente com fabricantes e fornecedores de materiais e elementos construtivos, buscando uma constante melhoria na qualidade das obras públicas. Palestras e painéis focalizaram a qualidade das obras públicas, enumerando aspectos relevantes a serem considerados e observados não só no planejamento e execução das mesmas, como também na ocasião de avaliação de seus resultados, pelos auditores. Houve painéis sobre formas de avaliação das concessões de rodovias, controle dos contratos de concessão e estudos de custos x benefícios da Conservação destas rodovias. Outro, sobre Auditoria de Programas, sugeriu formas de avaliação dos resultados das obras incluídas num mesmo programa de trabalho. Um trabalho apresentado neste painel propôs a inversão da abertura dos envelopes nas licitações, verificando-se a habilitação da empresa vencedora somente após a seleção da proposta de preços mais vantajosa. Outro painel apresentou medidas de controle ambiental preventivas e corretivas em obras públicas e outro descreveu um esquema de auditoria informatizada. Importante ressaltar que durante o simpósio foi fundado o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas- IBRAOP e aprovado o seu estatuto social, sendo Marilene Motta Buch eleita para fazer parte do Conselho Deliberativo do Instituto.

10.9 Outros Eventos

- ☞ Participação do Inspetor Geral da 7ª IGE, Valmir Medeiros, juntamente com seus Inspectores Setoriais Marcos Mayo Simões e Mauro César de Jesus Barbosa e a Assessora, Marilene Motta Buch, no Seminário realizado no Auditório da Federação Nacional do Comércio – Fecomércio, sobre cooperativas de serviços no mês de maio. Participaram do evento os Doutores José Pastore e José Pastore Filho, representantes de Cooperativas Multidisciplinares e de Cooperativas de Engenheiros. Vários aspectos foram abordados, com destaque para as diferenças dos encargos sociais entre CLT e Cooperativas. Foram levantadas questões acerca de cooperativas fraudulentas e sobre o entendimento dos órgãos públicos (Ministério do Trabalho e Poder Judiciários) em relação às cooperativas, tendo em vista que os mesmos vêm entendendo muitas vezes que os serviços prestados pelas cooperativas apresentam as características de empregos, por considerarem presentes os vínculos de subordinação, não eventualidade, onerosidade e impessoalidade.

- ☞ Em resposta ao convite para a participação no seminário sobre “Modernização da Administração Tributária”, que se realizou nos dias 21 e 22 de agosto, no Auditório do BNDES, foram enviados os seguintes servidores deste Tribunal: Cícero dos Santos Silva, e Antônio Carlos da Silva, lotados na 4ª IGE.
- ☞ Participação da Assessora da SCE, Cássia Cristina de Azevedo, do Assessor da 7ª IGE, Carlos Eduardo de Carvalho, do Técnico de Controle Externo, Delmar Paulo Raposo da Câmara Junior, do servidor da 7ª IGE, Luiz Cláudio Garcia e da Bibliotecária, Maria Goreti Fernandes Moça no Curso “Treinamento de Licitações e Casuísmo – Abordagem Especial sobre o Pregão” promovido na primeira quinzena de novembro.
- ☞ Participação da Contadora da 6ª IGE, Isaura Cavalcanti Soares Dofen, no 14º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado no Centro de Convenções de Goiânia, de 15 a 22/10/2000.
- ☞ Participação dos servidores Manoel Herculano da Silva Sobrinho e Marco Aurélio da Silva, da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, nos dias 13 e 14 de março, no Seminário “A fiscalização do FUNDEF”, realizado pelo Tribunal de Contas da União, em Brasília. O evento, que contou com a presença do Ministro da Educação Dr. Paulo Renato de Souza; Deputado Gilmar Alves Machado; Ministro Iram Saraiva, Presidente do TCU; Ministros, Presidentes, Conselheiros e representantes de tribunais de contas de todo o país, foi motivado por inúmeras irregularidades observadas no uso dos recursos do Fundo. O fórum de debatedores visou deflagrar a troca de informações entre os agentes responsáveis pela aplicação dos recursos destinados ao ensino fundamental, buscando estabelecer mecanismos capazes de elevar o grau de efetividade no controle.
- ☞ Participação da bibliotecária Maria das Graças Ressurreição no XIX Congresso de Biblioteconomia e Documentação, realizado de 24 a 30 de setembro, em Porto Alegre e da bibliotecária Selma Cortines Rocha, no III Encontro Nacional de Usuários do Informa, de 19 a 21 de julho, na Biblioteca da Universidade Cândido Mendes.

11 20º Aniversário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

"Hoje é um dia de festa, em que vamos comemorar nossos 20 anos de Tribunal, e homenagear pessoas cujos modelos de dignidade nos orgulham de sermos brasileiros", disse o Presidente Antonio Carlos de Moraes , dando início à solenidade comemorativa do 20º aniversário de criação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ocorrida dia 11 de dezembro último, no auditório "Luiz Alberto Bahia". Após saudar os componentes da Mesa, o Presidente Antonio Carlos fez uma breve retrospectiva dos passos do Tribunal e das pessoas que passaram pela Casa, "possibilitando a condição deste Tribunal digno e zeloso de suas funções".



Foto 8 - O Vice-Presidente Marco Maciel cumprimenta o Presidente do TCMRJ, Antonio Carlos de Moraes

Entre outras autoridades de expressão, estiveram presentes à solenidade o Vice-Presidente da República, Marco Maciel, o deputado federal Domiciano Cabral; o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do RJ, João Luiz Duboc Pinaud; os vereadores Gerson Bergher, Presidente da Câmara, e Sami Jorge; os Secretários Municipais Carlos Augusto Araújo Jorge, de Desenvolvimento Social; Angela Nóbrega Fonti, de Obras e Serviços Públicos; Sol Garson, de Fazenda e Vanice Lirio do Valle, de Administração; o então Procurador Geral do Município do RJ, Alexandre Nery Brandão ; o Diretor-Presidente do Iplanrio, Sérgio Fontoura de Oliveira.

Os Tribunais de Contas de todo o país também prestigiaram o evento. Estiveram presentes o Ministro do TCU, Walton Alencar Rodrigues; os presidentes dos Tribunais de Contas dos municípios do Ceará, Artur Silva Filho; dos municípios da Bahia, José Alfredo Rocha Dias; do Pará, Ronaldo Passarinho P. de Souza; de Goiás, Irondes José de Moraes; da Paraíba, Gleryston Holanda de Lucena; do Acre, Valmir Gomes Ribeiro; do Distrito Federal, Marli Vinhadelli; e do Município de São Paulo, Walter Abraão; Flávio Régis de Moura e Castro, da ATRICON ; Wander Arantes de Paiva, da ABRACCOM e os Conselheiros aposentados Paschoal Cittadino e José Gomes Talarico, do TCE/RJ; Antônio C.C. de Messias e José Augusto de Araújo, do TC/AC e Juarez Farias, do TC/PB.

Na Foto n.º 9 aparecem os três homenageados daquele dia: o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Octávio Gallotti; o Senador Ney Suassuna e o Ministro do TCU, Luciano Brandão.



Foto 9 - Os homenageados no 20º aniversário do TCMRJ

11.1 Discurso do Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes 5

"Hoje é um dia de festa, em que vamos comemorar nossos 20 anos de Tribunal e homenagear pessoas, cujos modelos de dignidade nos orgulham de sermos brasileiros, como os Ministros Luciano Brandão e Luiz Octávio Gallotti, e o Senador Ney Suassuna.

Mas, neste momento, eu não gostaria de fazer uma reunião extremamente formal, mas em que exatamente o espírito descontraído do carioca funcionasse mais do que nunca. Não poderia deixar de registrar que, nesses 20 anos que este Tribunal existe, ocorreram mudanças jamais vistas em tão curto espaço de tempo na história da humanidade.

No nosso país, alcançamos a democracia plena, saímos de um capitalismo patrimonialista e estamos entrando no capitalismo competitivo e no predomínio dos serviços sobre a indústria, ou seja, mudando toda a questão da produção.

Obviamente, nesse aspecto, o papel do Estado também se modifica, e aquele Estado empresário, que intervinha em tudo, passa a ser um Estado maestro, ou seja, aquele Estado que rege a orquestra, mas não toca nenhum de seus instrumentos. Passa a ser mais regulamentador, embora não absenteísta, como o Estado do século XIX.

Os Tribunais de Contas também mudam: deixam seus aspectos meramente formalistas e passam a priorizar auditorias de gestão e resultados. Chegamos, inclusive, à Lei Complementar n. 101, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, e adotando alguns termos da língua inglesa, a *accountability*, que não encontra uma tradução literal para o português, mas, segundo o mestre Diogo Figueiredo, podemos concluir: através da 'responsividade', a capacidade da resposta. *Accountability* nada mais é que dizer: 'eu tenho condições de responder'.

E nós estamos nos preparando para entrar em uma nova etapa, ou seja, para estudar os resultados sociais dos programas de governo e, utilizando-se dos índices das organizações mundiais, como os da ONU, verificar se aquela aplicação, efetivamente, está melhorando a condição de vida da população.

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro também tem acompanhado todo esse processo e está deixando de ser aquela criança tímida, que se escondia nos cantinhos, e se transformando num jovem adulto, que está, já, em condições de responder à sociedade qual é o seu papel e influir, inclusive, nas mudanças que o Brasil merece.

Estamos quase entrando, como diria Jean Paul Sartre, na idade da razão.

E, neste momento, eu não poderia deixar de homenagear todos os Conselheiros que compuseram e constituíram este Tribunal. A sua composição original, que teve como Presidente, Fernando Bueno Guimarães; como vice, Maurício Caldeira de Alvarenga; o nosso querido amigo Luiz Alberto Bahia; Sérgio Rodrigues; Sílvio Moraes; Mauro Tavares de Souza e o agora decano Jair Lins Netto.

Em 1988, este Tribunal sofre outra mudança, com o meu ingresso, em agosto, no lugar de Maurício Caldeira de Alvarenga. Em 1990, Rivadávia Maya ingressa no lugar de Silvio Moraes, então Presidente desta Corte, que faleceu e deixou muita saudade.

Em 1993, entraram dois queridos companheiros: Sérgio Cabral e Thiers Montebello, respectivamente, nos lugares de Luiz Alberto Bahia e Sérgio Rodrigues.

Em 1999, este Tribunal ganha mais dois novos companheiros: Nestor Rocha, no lugar de Mauro Tavares de Souza; e Maurício Azêdo, no lugar de Rivadávia Maya, ambos falecidos.

Todas essas pessoas, mais a nossa douda Procuradoria Especial, possibilitaram a condição deste Tribunal digno e zeloso de suas funções.

Não poderia também deixar de homenagear todos os funcionários desta Corte, que atuam na sua atividade-fim, que é o controle externo, e na sua atividade-meio, que é a administração.

Recebeu esta Casa, há pouco, novos concursados - 51 técnicos de controle externo e 10 contadores - que somarão esforços para a condição de uma sociedade mais justa e democrática.

Não poderia também deixar de registrar algumas mensagens por nós recebidas, que não terei condições de lê-las todas, mas destacaria a enviada e assinada pelo Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, José Lucena Dantas, que diz o seguinte:

“O Exmo. Sr. Presidente da República incumbiu-me de acusar o recebimento de sua correspondência, em que o convida para participar da solenidade de comemoração pelos 20 anos de criação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 11 de dezembro. O Presidente Fernando Henrique Cardoso agradece a comunicação e o convite e solicita transmitir-lhe que lamenta não poder participar do evento, por compromissos inadiáveis na agenda presidencial. Na oportunidade, transmite aos participantes seus cumprimentos e seu reconhecimento pela atuação relevante desse Tribunal de Contas e parabeniza pela justa homenagem ao Senador Ney Suassuna e aos Ministros Luciano Brandão e Luiz Octávio Gallotti. Assinado: José Lucena Dantas.”

Recebemos, também telegramas dos Ministros de Estado Pedro Sampaio Malan, da Fazenda, que transmite cumprimentos; e Martus Tavares, por sua assessoria cerimonial, manda um abraço especial aos Ministros que estão, hoje, sendo homenageados, e ao Senador Ney Suassuna.

Recebemos mensagens de todos os ex-Prefeitos da Cidade do Rio de Janeiro: do Saturnino Braga, do Jamil Haddad e do Prefeito eleito Cesar Maia, como também do ex-Governador Marcello Alencar, que mandou em manuscrito o seguinte texto, em síntese:

“Que V. Exa. e seus ilustres pares prossigam na tarefa de prestar ao povo carioca as atenções e dedicações que caracterizam a tão nobre instituição. Ressalto, por oportuno, a justiça da homenagem aos Ministros Octávio Gallotti e Luciano Brandão e ao Senador Ney Suassuna.”

Além de todas essas mensagens, diversas autoridades nacionais também nos enviaram palavras que demonstram a participação deste Tribunal na vida pública brasileira.

Esta Corte de Contas, nesse momento tão significativo, decidiu prestar homenagem a esses três cariocas de coração.

O Ministro Luciano Brandão, paradigma para os Tribunais de Contas, que foi fundamental na solidificação do Sistema Tribunais de Contas, em 1988, e continua atuante e fortalecendo todos os Tribunais de Contas do país.

Gostaria de convidar o amigo de longa data, Conselheiro Luiz Alberto Bahia, que tem uma vida imensurável na imprensa e foi Secretário de Governo de Negrão de Lima, cujos conhecimentos e reflexões ainda estão no éter deste Tribunal, para entregar a placa ao Ministro Luciano Brandão.

O Ministro Luiz Octávio Gallotti, que foi Presidente do Tribunal de Contas da União, e soube sempre distribuir justiça. Em sua atuação pública, seus votos foram, além de tudo, uma lição de vida e de ética, e sempre marcaram sua vida pública. Solicito que o Presidente da OAB/RJ, Dr. Celso Augusto Fontenelle, entregue a placa ao Dr. Gallotti.

E o Senador Ney Suassuna que, com sua atuação serena no Senado, é o próprio equilíbrio numa Instituição considerada o equilíbrio da Federação. E o seu coração o transforma no Senador da República Federativa. Com o devido respeito aos colegas paraibanos, a Paraíba nos exportou esse senador digníssimo. Por isso mesmo, o Prefeito está aqui para entregar-lhe a placa, porque ele sempre foi defensor de instituições como a nossa. Inclusive o projeto Favela-Bairro, do Município do Rio de Janeiro, considerado pelo Banco Mundial como um dos maiores projetos sociais do mundo, deve muito ao Senador Ney Suassuna, pela liberação dos recursos lá em Brasília.”

11.2 Discurso de Luiz Alberto Bahia

"Ao Exmo Sr. Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, a homenagem e o reconhecimento do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no transcurso do vigésimo aniversário de criação, pelo destacado trabalho na defesa dos mecanismos de fiscalização e controle das contas públicas, em 11 de dezembro de 2000. Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, Presidente´.

Esta é uma saudação, que eu chamaria de saudação ao padrinho. A palavra padrinho define a benemérita missão do Ministro Luciano Brandão neste Tribunal, que comemora, nesta cerimônia, 20 anos de existência institucional.

A palavra, com simplicidade afetiva, expressa a relação que une os afilhados ao seu padrinho. O nome Luciano Brandão encima o nosso Plenário, desde 19 de março de 1998, inspirando padrão de comportamento do Corpo Deliberativo do Tribunal. Sobriedade, razoabilidade, legalidade, valores desse padrão que temos praticado para a honra do Sistema de Tribunais de Contas do Brasil, no qual nosso Ministro foi e continua sendo guardião discreto e respeitado na capital da República.

Hoje, como naquela época, data de 1998, continua atual a advertência feita, ao ser ressaltada a importância da atuação deste grande paladino dos Tribunais de Contas.

“Em momentos de mudanças, por vezes mal avisadas, e certas iniciativas revisionistas de inspiração ideológica e freqüentemente aliadas a desejos inconfessos e imposição, na América Latina, do modelo de controle de contas adotado pelos Estados Unidos da América e pelo Banco Mundial”.

Tal como em 1998, durante a Constituinte, cabe destacar, ainda, as palavras daquela saudação ao nosso patrono:

Fortifica a nossa segurança sistêmica o fato do Ministro Luciano Brandão continuar ativo, em Brasília, no centro das decisões’.

Forma-se, Sr. Presidente, nesta cerimônia, uma tríade ilustríssima de grandes defensores, em Brasília, de nosso Tribunal e de todo o sistema nacional de Tribunais de Contas. Nesta saudação nos é grato abraçar o Ministro Gallotti, que muito me honra com sua estima generosa e que sempre me transporta ao tempo de repórter do Correio da Manhã, muito atento à ação de seu pai, no Supremo Tribunal Federal, na velha capital.

Ao Senador Ney Suassuna, rendo homenagem devida por todos os cariocas, atentos a seu trabalho pelos Tribunais de Contas neste novo surto revisionista.

A homenagem de hoje, em companhia seleta do mais alto nível, evidencia o vigor de nossa gratidão ao eminente patrono para todo o sempre de nossa vida.

Receba, Sr. Ministro Luciano Brandão, a prova de nossa amizade ao completarmos 20 anos de existência”.

11.3 Discurso do Ministro Luiz Octavio Gallotti

"Senhores Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes, Prefeito Conde, Desembargador Thiago Ribas, Conselheiros, Senhoras e Senhores,

Estou cumprindo prazeroso dever, com a honra de cumprir também em nome do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, de externar o reconhecimento pela generosa associação que ora tem lugar entre as nossas pessoas e a expressiva celebração dos 20 anos de fundação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. A despeito de sua notoriedade, penso não ser demais ressaltar a importância histórica desse acontecimento ante o realçado papel que vem desempenhando esta nobre instituição na consolidação da confiabilidade do prestígio dos Tribunais de Contas em nosso país.

Em primeiro lugar, pelo significado político e cultural da Cidade do Rio de Janeiro. Também pela pujança econômica e administrativa do Município, ente federativo autônomo, detentor do 8º orçamento do Brasil, superior a R\$ 4 bilhões, e pelo crédito do julgamento, só no ano passado, de 29 mil processos, incontáveis auditorias, inspeções e respostas a consultas.

É sempre guiado, conforme o depoimento autorizado de Luiz Alberto Bahia, pelo mesmo estilo de S. Exa., de ter sido justo e razoável em suas decisões, desde que foi criado. O Tribunal jamais causou escândalo ao apreciar denúncias, ao investigar com discrição e firmeza, mantendo seu Plenário aberto ao público, à imprensa e aos interessados. Seu zelo maior, assegurada a defesa, tem sido considerar inocentes aqueles sob julgamento, ainda não condenados segundo os ritos da Justiça.

Este depoimento está na edição histórica da Revista do TCMRJ, de dezembro de 2000. Essa posição, Sr. Presidente, respeitável estratégia do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, tem valido notável contribuição para o fortalecimento e a expansão do controle externo, a cargo das Cortes congêneres em todo o país, merecendo registro a atuação do Conselheiro Luiz Alberto Bahia, ao lado do Ministro Luciano Brandão, perante a Assembléia Nacional Constituinte, em 1988, e, atualmente, a mobilização promovida por V. Exa., Sr. Presidente Antonio Carlos de Moraes, em defesa da nossa instituição, quando sobre esta conflui toda a sorte de críticas de inspiração nem sempre confessável.

Soube V. Exa, prontamente, assumir o partido construtivo da renovação, do aprimoramento da fiscalização, em oposição ao negativismo dos detratores.

Nessa ordem de idéias, inseriu-se oportuna a colaboração de anteprojeto de lei complementar sobre normas de direito financeiros e do código de ética para os Tribunais de Contas do Brasil. Sem repousar nas glórias desses 20 anos, lança-se o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o presente, para o futuro, preparando-se, com o uso da informática, para o advento de uma democracia direta e participativa augurada por V. Exa., Sr. Presidente, no artigo intitulado 'Os próximos 20 anos', na edição histórica da Revista do Tribunal.

É redobrado, portanto, o nosso prêmio por esta homenagem recebida, em nossa cidade natal, de tão prestigioso órgão do sistema, aqui vinculadas se acham nossas vidas públicas.

A homenagem do Ministro Luciano Brandão, já consagrada pela denominação outorgada aos Plenários dos Tribunais de Contas da União e do Município do Rio de Janeiro, e da qual é portador o Conselheiro Luiz Alberto Bahia, cujo nome ilumina este auditório.

A minha própria, entregue pelo Presidente da OAB, Celso Fontenelle, que, ainda jovem, era, já, um padrão do exercício da advocacia, há meio século, quando freqüentávamos, ambos, o foro da antiga capital, antes que eu houvesse a inserir a minha longa militância de 28 anos no TCU, ainda aqui, na Cidade Maravilhosa, como seu Procurador e, depois, como membro do colegiado.

Ao Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, seus eméritos pares, a todos quanto aqui abrilhantam a sua presença, frente ao Prefeito do Rio de Janeiro, o nosso comovido muito obrigado".

11.4 Discurso do Senador Ney Suassuna

"Senhor Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes, na pessoa de que eu saúdo todos os Conselheiros e também esta data marcante dos 20 anos do Tribunal; Prefeito Luiz Paulo Conde, de quem tive a honra de receber a placa e em nome de quem saúdo toda a mesa, senhores Secretários, Ministros, advogados, senhoras e senhores.

Para mim é uma honra muito grande, mas muito grande, mesmo, esta homenagem. Fico muito feliz em ver este reconhecimento do meu trabalho. Me propus, quando assumi o mandato de senador, que cumpro agora pela segunda vez, a trabalhar. E não tenho feito outra coisa.

Na Paraíba há dois ditados, que dizem: 'faça o bem, não olhe para quem' e 'quem não vive para servir, não serve para viver'. Estes têm sido os meus lemas e, por isso, pouco interessa a mim se é Rio, se é Paraíba ou outro Estado. Claro que, no coração da gente, existem as preferências. Para mim, em primeiro lugar vem a Paraíba, e, em segundo, o Rio de Janeiro.

Humildade tem sido a minha maior virtude, até hoje. Eu sou uma pessoa que sabe que não podemos pensar em cargo público, porque isso passa ligeiro. Hoje, você manda, amanhã; não manda em nada.

E, por essa razão, quero confessar aqui para o meu Ministro Gallotti como eu me senti muito mal na última reunião que tivemos em Cabo de Santo Agostinho, com toda a Justiça reunida, principalmente o STJ e os desembargadores de todo o país. Lá, eu vi que nós, legisladores, fazemos muito mal o nosso trabalho. E vi como é difícil para um juiz interpretar uma lei mal feita. Quando a gente começa a discutir a lei, parece um cavalo árabe. Mas, um deputado puxa para um lado, um senador puxa para outro e, daí, sai um camelo. E fica difícil para um juiz dar sentença sobre aquilo. Sem contar o avanço da tecnologia que a toda hora cria situações que não conhecíamos.

Por isso, eu digo que nós, parlamentares, temos muito a aprender. E me senti muito desconfortável, também, quando nós entra-mos em briga sem ter poder contra a Justiça. País que não tem Justiça não tem democracia. Nós podemos, em qualquer categoria, encontrar pessoas boas e pessoas não tão boas, até más. Mas isso não nos dá direito de expor uma categoria.

Talvez tenha sido por esta razão que, seja na Justiça comum, seja por que vi uma injustiça contra os Tribunais de Contas que, imediatamente, me aliei a toda a categoria e disse que é impossível alguém tirar a vitaliciedade de um Conselheiro, que vai julgar um político que vai continuar na vida pública e depois volta para esmagar aquele que mostrou que suas contas não estavam certas. Isso é a maior aberração, entre outras.

É por isso que, juntos, lutamos. Quero louvar o Presidente Antonio Carlos de Moraes porque foi de uma rapidez, numa mesma tarde percorremos todos os gabinetes, em Brasília, e conseguimos montar uma primeira reunião, já entabulamos uma segunda e, agora, vai sair uma terceira, lá na Paraíba, cuja delegação está hoje aqui para prestigiar, para quem digo que nós já estamos pensando nos Estados - não é justo que um Estado gaste seus recursos para fiscalizar as Prefeituras e elas não entrem com absolutamente nada. Estamos pensando na criação de um fundo e outras inovações que irão otimizar muito.

Essa foi a discussão realizada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Muito obrigado, me sinto extremamente honrado e, mais ainda, pela companhia de dois ilustres Ministros, Gallotti e Luciano Brandão.”

11.5 Discurso do Conselheiro Jair Lins Netto

“Sr. Presidente, Ilustres participantes da Mesa, Senhoras e Senhores:

Experimento a emoção de, na qualidade de decano desta instituição, falar em nome do colegiado, ressaltando, desde logo, as duras provações que vimos passando ao longo dos últimos meses.

Com efeito, as comemorações pelos 20 anos de atuação do Tribunal de Contas do município do Rio de Janeiro, cujos excelentes serviços têm sido proclamados pela unanimidade da classe política municipal e estadual, a começar pelos Prefeitos que, sucessivamente, exerceram a direção da municipalidade, coincidiram este ano com a ameaça de sua extinção.

A atual administração do Tribunal, representada pelos Conselheiros Presidente Antonio Carlos Flores de Moraes, e vice-Presidente Thiers Montebello, sem esquecer, por um só momento, o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e o aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal, com a realização de ciclos de palestras, simpósios e seminários, soube combater as tentativas de violação do corpo pétreo da Constituição da República e de vulneração aos princípios federativos e da autonomia municipal, nela também inseridos, com grande coragem.

Rememorando o passado longamente transcorrido, no qual batalhas incessantes foram vencidas com galhardia; visualizando o presente, onde sobressai, nesta Corte de Contas, a existência de quadro técnico dos melhores do Brasil, incessantemente requisitado para auxiliar os Poderes Legislativo e Judiciário, a exemplo da própria Justiça Eleitoral, na oportunidade das últimas eleições municipais; e pensando o futuro, em que se vislumbra, finalmente, sob o pálio da democracia representativa, a almejada estabilidade das instituições públicas de controle (exatamente por serem públicas, sujeitas à crítica permanente, visando sempre ao aperfeiçoamento do exercício de suas atribuições), não poderá jamais prosperar a tentativa de extinguir o órgão, segundo reconheceu publicamente o próprio Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Conselheiro Aluísio Gama de Souza, demonstrando a plena integração das Cortes controladoras do nosso Estado.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, dignos participantes da mesa, distinta platéia, a visão de quem viveu intensamente, ao longo de 20 anos, as vicissitudes por que passou esta Casa – que controla, com grande cautela e adequação, e enfatize-se, o oitavo maior orçamento público do Brasil - só pode ser otimista, pois meditando sobre os temas que, permanentemente, têm preocupado o país, é impossível a apresentação de qualquer proposta legislativa diversa da que objetivará o fortalecimento dos órgãos de controle (federais, estaduais ou municipais).

Sr. Presidente, encerro minha intervenção nesta memorável assembléia, almejando a perenidade da atuação do nosso TCMRJ em prol do melhor controle dos gastos públicos nesta comuna.

Agradeço a participação de todos os presente e declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado”.

12 Atividades da CPL

Neste item apresentamos as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação constituída pelas **Resoluções “P” N.º 106** de 21 de maio de 1999, **131** de 28 de agosto de 1999 e pela de n.º **009** de 02 de maio de 2000, para dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nesta Corte de Contas.

No ano 2000 foram realizadas 01 (uma) licitação por Concorrência, **(40/000.914/2000)** para selecionar "**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTELAS POR MEIO DE SISTEMA DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO**, 01 (uma) por Tomada de Preços **(40/001.237/2000)** para a “**SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, DAS DEPENDÊNCIAS DO TCMRJ, INCLUÍDOS PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTO**”, e 16 (dezesseis) por Convite, de acordo com o Quadro n.º 12:

QUADRO 12 – LICITAÇÕES POR CONVITE – TCMRJ

PROCESSO Nº	CONVITE. Nº	OBJETO
40/000284/2000	<u>CV-001/2000</u>	19ª edição da revista do TCMRJ
40/000285/2000	<u>CV-002/2000</u>	TCMRJ EM PAUTA
40/000917/2000	<u>CV-003/2000</u>	Manutenção corretiva e preventiva dos veículos deste TCMRJ
40/001240/2000	<u>CV-004/2000</u>	20ª edição da revista do TCMRJ
40/001059/2000	<u>CV-005/2000</u>	Passagens Aéreas
40/001236/2000	<u>CV-006/2000</u>	Material para manutenção de ar condicionado
40/001289/2000	<u>CV-007/2000</u>	Material de expediente
40/001547/2000	<u>CV-008/2000</u>	Seguro de veículos
40/000835/2000	<u>CV-009/2000</u>	Suprimentos de informática
40/002852/2000	<u>CV-010/2000</u>	Encontros no Tribunal 3ª edição
40/002864/2000	CV-011/2000	Copiadoras
40/003291/2000	<u>CV-012/2000</u>	Material de expediente
40/003989/2000	<u>CV-013/2000</u>	21ª Edição da Revista do TCMRJ
40/003556/2000	<u>CV-014/2000</u>	Suprimentos de informática
40/003459/2000	<u>CV-015-2000</u>	Mobiliário
40/005168/2000	<u>CV-016-2000</u>	Equipamento de informática

13 Conclusões

No presente relatório, foram apresentadas todas as atividades realizadas pelos diferentes Órgãos deste Tribunal, no período de janeiro a dezembro de 2000.

Destacaram-se, primeiramente, no corpo deste documento, as atividades mais importantes desenvolvidas em cada mês do ano, como:

- o processo de seleção para preenchimento de cargos de Técnicos de Controle Externo e Contadores que, após empossados, passaram por treinamento participando de Ciclo de palestras;
- a visita do Conselheiro-Presidente, Antonio Carlos Flores de Moraes, Conselheiros e Funcionários do TCMRJ à COMLURB para conhecer projetos e atuação do Órgão;
- o desenvolvimento e aprimoramento do pessoal técnico do TCMRJ ao participar de eventos como Fórum de Debates, Encontros Técnicos no Rio e em outras cidades brasileiras e no Congresso da ASUL, em Puerto Iguazú, na Argentina. Neste item destaque-se também a inauguração do novo Auditório “Conselheiro Luiz Alberto Bahia”, que, com maior disponibilidade de assentos e conforto, objetivou ampliar o espaço destinado ao aperfeiçoamento dos nossos profissionais;
- a aprovação das Contas do Governo do Prefeito Luiz Paulo Conde, relativas ao exercício de 1999;
- a aprovação da Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, incluindo o Presidente do TCMRJ na linha sucessória do Prefeito;
- a aprovação da “Carta do Rio”, elaborada por representantes dos Tribunais de Contas brasileiros para aprimorar as atividades de controle e fiscalização das contas públicas.

Após uma visão geral das atividades de 2000, mês a mês, destacamos o item que se refere ao trabalho de Controle Externo, principalmente, no que concerne à apreciação de denúncias, consultas e representações e às solicitações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Ministério Público. Numa leitura detalhada, pode-se perceber o profissionalismo com que o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas trata o controle e fiscalização das contas municipais.

Esta Corte de Contas explicitou, ainda, no presente relatório, o empenho em manter os seus servidores atualizados quanto à legislação vigente e às discussões que a sociedade de um modo geral promove acerca dos pontos polêmicos. Nesse aspecto, o amplo debate se desenvolveu em torno da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, foram realizados seminários e discussões, no âmbito deste Tribunal, dos quais participaram funcionários que estiveram em diversos eventos como representantes do TCMRJ e trouxeram as informações para servirem de exemplos para os encontros internos.

Em 2000 o TCMRJ realizou uma modificação em sua página na Internet, que, com novo formato, vem servindo de veículo para divulgar os trabalhos desta Corte e proporcionar à população um acesso aos mecanismos de controle das contas públicas.